



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 086

SÁBADO, 11 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 77, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1979-CN, que revoga o inciso II, do art. 55, que permite ao Presidente da República expedir Decretos-leis sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias".

Relator: Deputado Saramago Pinheiro

De autoria do nobre Senador Orestes Quérzia, a Proposta sob nosso exame, suprimindo a expressão "e desde que não haja aumento de despesa" do caput do art. 57 da Constituição, elimina igualmente, o item II do mesmo artigo, que permite ao Presidente da República expedir Decretos-leis sobre "finanças públicas, inclusive normas tributárias".

Antes, na tradição do Direito Constitucional Positivo do Brasil, os Decretos-leis só eram baixados em situações excepcionais, quando suspenso o funcionamento do Poder Legislativo, como ocorreu entre 1889 e 1891 e no regime da Constituição de 1937. Independiam, consequentemente, de referendo, entrando em vigor até sua revogação.

Mas, a partir do regime da Constituição de 1967, sob a inspiração do moderno direito público francês, que adotava o *renforcement du Pouvoir Exécutif*, passamos a incluir, no processo legislativo, a figura do Decreto-lei (art. 48, V), baixado pelo Executivo, ad referendum do Congresso Nacional, desde que não haja aumento de despesa, sobre matérias de segurança nacional e finanças públicas (art. 44).

O Congresso tem sessenta dias para examinar a matéria, não podendo emendá-la e o texto será tido por aprovado se transcorrido aquele prazo sem deliberação, enquanto a rejeição não implica em nulidade dos atos praticados durante a vigência do Decreto-lei. (§§ 1º e 2º).

A inclusão da matéria tributária e a criação de cargos públicos e fixação de vencimentos foi decorrente da outorga da Emenda Constitucional nº 1, de 1967.

Alega o nobre autor da Proposta que essa legislação autoritária contraria as prerrogativas liberais do Congresso Nacional, que deve ter tempo para discutir, criteriosamente, a matéria de finanças públicas e normas tributárias.

Entretanto, não suprime a faculdade da emissão de Decretos-leis, o que implica no reconhecimento de que o dinamismo do mundo moderno exige maior rapidez no processo legislativo, que nem sempre pode ser atendida pelos colegiados, por melhores que sejam suas intenções e sua composição.

Parece-nos, data venia, que aprovada a Proposta, permaneceria o criticado arbitrio, tanto mais quanto não é muito fácil definir o que seja matéria de segurança nacional, quando, pela nossa sistemática, o órgão técnico que examina está exclusivamente na órbita do Executivo.

Decerto queremos um Legislativo prestigiado e não nos esquecemos de que a instituição parlamentar nasceu, na Inglaterra, de uma reação popular contra o arbitrio tributário do Rei. Mas não ignoramos, por igual, que as finanças públicas e as normas tributárias têm tanta importância quanto a segurança nacional e mais do que a criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Dai porque consideramos não-somente mais harmônico o tratamento análogo das três matérias, capituladas nos itens I, II e III do art. 55, como não podemos esquecer que as outras duas não têm tanta mobilidade e dinamismo quanto a matéria financeira e tributária, respeitantes à aplicação da Lei de Meios, a sua instrumentação, a exigir, por vezes, providências de extrema urgência, sob pena de periclitar a vida econômica e, em consequência, a própria segurança da Nação.

Se ao Poder Legislativo for conferida maior agilidade, mais rápida tramitação das matérias — quando necessário — poder-se-á aceitar a sugestão contida na Proposta. Mas esta não indica meios nem processos capazes de fazer com que um Colegiado, de tão vastas proporções e em regime bicameral, se eficientize ao ponto de adquirir aquela rapidez por vezes exigida ao Estado moderno e que pode ser assumida pelo Poder Executivo. O exemplo nos veio da França e foi adotado em outros países, principalmente naqueles em vias de desenvolvimento, nas chamadas potências emergentes, que precisam ganhar precioso tempo na arrancada para o progresso econômico e social, mesmo com o sacrifício de preceitos defensáveis pelo liberalismo político.

Assim, fiel a Proposta à técnica legislativa e sem nenhum reparo à preliminar do respeito à Federação e à República, somos, no mérito, pela sua rejeição, para que não se reduza a agilidade legiferante, na tomada de providências do mais alto alcance financeiro, quando a demora na sua efetivação pode resultar em irreparáveis prejuízos na condução dos negócios do Estado e da economia da Nação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador José Ricalha, Presidente — Deputado Saramago Pinheiro, Relator — Senador Gastão Müller — Deputado Milton Figueiredo — Deputado Henrique Turner — Senador Jorge Kalume — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Angelo Magalhães — Senador Almir Pinto — Senador Lázaro Barboza (vencido) — Deputado Antônio Mazurek — Deputado José Carlos Fagundes — Deputado Ruy Côdo (com voto vencido).

SUMÁRIO

1 — ATA DA 149ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Alta do custo de vida.

DEPUTADO JOSE CARLOS VASCONCELOS — Protesto contra ato do Governo Federal, que suspendeu o funcionamento de órgãos de representação dos Professores do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo ao Sr. Diretor do DNOCS, em defesa de medida daquele órgão, regulamentando o fornecimento de matrizes aos piscicultores nordestinos.

DEPUTADO LEORNE BELEM — Reparos aos critérios que estavam sendo adotados pela Confederação Nacional de Desportos, na libe-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ração dos recursos destinados à expansão da educação física e dos desportos no País.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Arbitrariedades que estariam sendo praticadas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco, contra trabalhadores rurais residentes na região da Barragem Itaparica — BA.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura em favor de medidas que evitem o fechamento do Hospital das Clínicas de Goiás.

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Arbitrariedades que teriam sido praticadas contra o Sr. Nicola Arpone, no Estado do Maranhão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 63/79-CN (nº 193/79, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.686, que altera alíquotas do IPI incidente sobre os produtos que especifica, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 150ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Paridade de proventos dos aposentados por tempo de serviço, com vencimentos do pessoal em atividade.

DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA — Primeiro cinqücentenário da Casa do Estudante do Brasil.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Aprovação, por decurso de prazo, do Projeto de Lei nº 7, de 1979-CN, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição do ensino superior, e dá outras providências.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira próxima, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 64/79-CN (nº 194/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.685, de 25 de julho de 1979, que prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 149ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardo Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Fran-

co Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsó Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA;

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Alberico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Surugay — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Al-

ves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Esírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferreira — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourninho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torecilia — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli

Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Krüger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Jequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

São decorridos 15 anos de uma curiosa política econômico-financeira e ninguém de bom senso pode colocar em dúvida o seu completo fracasso.

A inflação está aí, devorando salários e economias, as donas-de-casa desequilibrando os orçamentos domésticos e levando ao desespero os pais de famílias, sobretudo os que dependem de ordenados e vencimentos.

A alta dos preços disparou novamente. Não há como negar essa aberrante realidade. Essa é a triste verdade.

Ressalte-se que, nos primórdios do regime implantado em 1964, se chegou a estabelecer um debate a propósito de como se deveria combater a desvalorização da moeda: se se deveria aplicar um tratamento de choque ou se deveria optar pela terapêutica gradualista.

Os experts governamentais, após maduras reflexões chegaram à conclusão de que o debilitado organismo econômico-financeiro do Brasil daqueles dias não suportaria o tratamento de choque. Adotou-se, então, por consenso unânime e até com aprovação geral, a medicina do combate gradual, a fim de que os índices inflacionários baixassem gradual e permanentemente, devolvendo a tranquilidade dos lares brasileiros.

O Governo perdeu praticamente a batalha contra a inflação.

O Sr. Presidente do Regime Revolucionário foi à feira em São Paulo e apavorou-se com os preços escorchantes, principalmente dos produtos hortigranjeiros, quando na verdade não poderia constituir nenhuma surpresa, sabendo-se que de há muito o pobre consumidor brasileiro está sem defesa, não sabe mais para quem apelar contra a ganância e as extorsões de que é permanente vítima.

Para melhor orientar o General João Baptista de Oliveira Figueiredo que, com sua visita a uma feira paulista, demonstrou interesse em solucionar a grave problemática, reporto-me a substancial trabalho jornalístico de pesquisa, publicada em *O Globo*, edição de 5 último, que passo a ler para que integre este pronunciamento:

Em menos de quatro meses, o preço de diversos alimentos vendidos nos supermercados dobrou: a manteiga (200 gramas), por exemplo, custava em abril, segundo levantamento feito pelo *Globo*, Cr\$ 9,84, nas Casas Sendas Leblon. Ontem era vendida a Cr\$ 20,40, no mesmo supermercado. Alguns alimentos chegaram a triplicar seus preços, como a massa de tomate Elefante, da Cica, que custava Cr\$ 7,40 no Porcão, em abril, e ontem Cr\$ 21,15. O queijo prato também triplicou: passou de Cr\$ 45,41, o quilo, para Cr\$ 155.

Todos os alimentos aumentaram significativamente durante esse período. A maioria teve seus preços majorados pelo menos em 20 por cento, mas os aumentos mais gritantes foram constatados nos produtos hortigranjeiros. Muitos, embora seus preços sejam sazonais (variaram conforme a época da colheita), eram vendidos ontem quatro vezes mais caros do que há três meses. O quilo do chuchu custava Cr\$ 1,80 nas Sendas Leblon; ontem seu preço era de Cr\$ 8,90. O limão vendido, em maio, a Cr\$ 6 a dúzia, já custava Cr\$ 20, ontem, no Disco do Centro.

Os únicos alimentos que não sofreram alterações em seus preços foram a farinha de trigo Boa Sorte, mantida a Cr\$ 4,70, o quilo; o biscoito cream cracker (200 gramas), tabelado pela Sunab em Cr\$ 9,45; e a Sopa Maggi, cujas variações de preço não ultrapassaram os 5 por cento na maioria dos supermercados. Ontem, muitas donas de casa disseram-se revoltadas com os preços. Algumas não quiseram sequer dar entrevista, como Sonia Regina Vieira, que fazia compras no Porcão.

Todo dia

Os próprios empregados das seções de hortigranjeiros não sabem os preços dos produtos de cor, tal a sua variação. A repórter dirigiu-se a um deles, nas Casas Sendas Leblon, para saber o preço do limão, não incluído na tabela de frutas, e recebeu a seguinte resposta:

— Olha moça, eu não sei não. Ontem (anteontem) era Cr\$ 20. Um minutinho que eu vou ver se ainda é isso.

Depois de examinar vários sacos que continham uma dúzia de limões, o funcionário voltou:

— Ainda é Cr\$ 20. Quer?

Esse diálogo pode mostrar que a variação quase diária dos preços de hortigranjeiros já se tornou um hábito para os empregados. E o mesmo acontece com as donas de casa, que geralmente sa-

zem compras nos fins de semana e se assustam com as variações de preços, em cada ida ao supermercado:

— Você ainda quer fazer entrevista sobre isso? — perguntou Celeste Pinto Ramos à repórter — Minha filha, todo mundo sabe que as coisas estão um absurdo. Mas pode anotar aí: no início do ano, eu comia bem; agora, nem tanto; e ano que vem, vou comer feijão, farinha e carne-seca, só. Aliás, carne-seca, não. Talvez uma salsicha... — comentou.

A carne-seca foi um dos produtos que dobraram de preço: em abril, o quilo do coxão era vendido nos supermercados da Zona Sul, Centro e Zona Norte a Cr\$ 68. Ontem, variava de Cr\$ 108 (Porcão) a Cr\$ 129 (Sendas Leblon). O leite também teve um aumento significativo e passou de Cr\$ 12,50, o litro do Longa Vida CCP, para Cr\$ 18,50, em alguns supermercados.

Outros alimentos que aumentaram 50 por cento (ou quase isso) no preço foram o sal — de Cr\$ 3,80 passou para Cr\$ 4,75, o café, que em abril custava Cr\$ 41,29 e ontem Cr\$ 60,49, o meio quilo; o vinagre, de Cr\$ 7,90 passou para 11,80, no Porcão; e o iogurte Danone que custava Cr\$ 6,20 é vendido agora a Cr\$ 9.

Hortigranjeiros

A maior reclamação de muitas donas de casa é em relação ao aumento das verduras, frutas e legumes. Segundo um levantamento feito pelo *Globo*, em maio o quiabo custava Cr\$ 19 o quilo. Ontem, seu preço era de Cr\$ 45, nas Sendas do Leblon, e Cr\$ 48, no Peg-Pag do Flamengo. O quilo do pimentão — Cr\$ 10, em abril — passou para Cr\$ 22, em maio e, ontem, era vendido a 34,50, no Porcão. A vagem também aumentou bastante: em abril era Cr\$ 6,30, o quilo, em maio Cr\$ 19 e ontem custava Cr\$ 39, no Peg-Pag do Flamengo.

Alguns hortigranjeiros, entretanto, diminuíram de preço: Foi o caso da laranja seleta; vendida em maio a Cr\$ 12, ontem custava Cr\$ 8,50 em alguns supermercados. A cebola também baixou, de Cr\$ 18,60, o quilo, para Cr\$ 9. Os preços da couve-flor (unidade) e do tomate (quilo) também sofreram variações de maio para cá: em maio o tomate custava Cr\$ 15, ontem era vendido a Cr\$ 14,50 (Porcão), Cr\$ 17 (Disco), Cr\$ 16 (Peg-Pag) e Cr\$ 18,50 (Sendas Leblon).

A batata chegou a dobrar de preço, em alguns supermercados.

Sr. Presidente, também as empresas públicas e empresas subordinadas ao próprio Governo comandam a alta de preços, agravando ainda mais a aflição do povo brasileiro.

Assim é que as tarifas de energia elétrica, dos correios e telégrafos e de telefones foram majoradas em mais de 200%.

Os produtos da PETROBRÁS também subiram e continuam subindo de forma incontrolável.

Por isso, com profunda melancolia, constatamos que as empresas públicas, as de economia mista e outros órgãos da administração descentralizada comandam a alta indiscriminada de preços.

Pelo visto, não há como negar a existência de dois governos: um que tem por objetivo conter a inflação, mas ao qual as empresas de administração indireta não se subordinam. E o outro, que faz a política oposta, que majora desmedidamente os preços, em franco e ostensivo desafio à política de contenção.

Sr. Presidente, em política só os fatos constituem um elemento seguro para o julgamento de um governo. Por isso, é chegada a vez do povo, através dos seus legítimos representantes no Congresso Nacional, de se dirigir ao Presidente João Baptista Figueiredo para dele exigir que também o Poder Público diga não à inflação.

Sr. Presidente, já não é preciso dizer mais nada para refletir os anseios das sofridas populações brasileiras. Isto basta! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Vasconcelos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há algum tempo, parlamentares e militantes do MDB, preocupados com as atitudes de farsa do Governo Federal, preocupados com todo o movimento armado para iludir a Nação brasileira, articularam-se no sentido de defender, a todo custo, no País o prevalecimento, unitariamente, das oposições que defendem os anseios das grandes maioria populares da Nação.

No último dia 7, ocorreu aqui, em Brasília, uma reunião desses parlamentares e militantes do MDB, com o objetivo exato de, organizados, responderem ao Governo, diante da farsa, com a unidade da Oposição popular neste País. Da reunião, a qual compareceram em torno de 80 parlamentares, saiu um documento que, no seu primeiro item, defende a liberdade de organização partidária, como cabe a todos aqueles que querem e almejam a democracia. No segundo item, os parlamentares e militantes decidiram assumir o compromisso de intensificar a luta contra o objetivo ditatorial de extinguir o MDB. Os seguintes, leio na íntegra:

Item 3º:

Repudiar o comportamento dos adesistas que vêm minando a credibilidade do MDB e exigir a sua expulsão do Partido."

Item 4º:

"Assumir, como grupo, o compromisso de atuar em conjunto."

Prevalece em todo o documento o sentido da unidade da Oposição; Oposição que é aquela comprometida com as maiorias populares; Oposição que é aquela comprometida com a democracia, que não pode ser a dos liberais, já satisfeitos com a abertura de direita do Governo, e que também não pode ser a dos adesistas, muitos dos quais usaram o Partido da Oposição para promover seus interesses espúrios, e igualmente para servir ao Governo nazi-fascista implantado neste País.

Dentro do espírito do encontro de São Bernardo, do documento de Brasília, que 80 parlamentares e militantes do MDB lançaram no último dia 7, dentro, especificamente, do 3º item do documento que é aquele em que se firma o compromisso de repudiar o comportamento dos adesistas que vêm minando a credibilidade do MDB, e exigir a sua expulsão do Partido, é que venho hoje, dirigir minha palavra ao Congresso Nacional, ao povo brasileiro, de protesto contra a atitude do Governador do Rio de Janeiro, o Sr. Chagas Freitas.

A Nação brasileira estarrécida, desde há alguns dias, acompanha o movimento da greve dos professores do Estado do Rio de Janeiro.

E, hoje, toma conhecimento que o Senhor Presidente da República, atendendo a requerimento, a apelo do Governador da Guanabara, assinou decreto suspendendo o funcionamento da Sociedade Estadual dos Professores do Rio de Janeiro, da Associação dos Professores do Rio de Janeiro, e da União dos Professores do Rio de Janeiro, por promoverem, segundo os nazi-fascistas, atividades ilegais.

Essas atividades estão definidas no art. 162, da Constituição Federal, e igualmente na Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978.

O que diz o art. 162? Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei.

A lei regula o artigo constitucional.

A Nação inteira sabe que esta lei foi produto da ditadura brasileira quando oprimiu nossas classes sociais no seu mais sagrado direito, que é aquele de lutar e defender as suas necessidades e suas reivindicações básicas.

Esta lei é um produto de um sistema que, há 15 anos, temendo a organização do povo brasileiro, e através de um movimento armado, tomou conta do Governo para defender os interesses alienígenas e de uma minoria do capital nacional predatório.

Esta lei não pode corresponder aos anseios da coletividade; esta lei foi repudiada pelo MDB e o MDB não pode ver um seu filiado alegá-la para massacrar o povo brasileiro.

Dentro do espírito de São Bernardo, que é aquele de unir parlamentares aos segmentos da sociedade brasileira, em defesa dos anseios das maiorias populares, dentro da resolução tomada por 80 parlamentares e militantes do MDB, no dia 7, em Brasília, é que falo à Nação para repudiar o gesto nazi-fascista do Governador do Rio de Janeiro, para condenar a ação contra o povo, e mais ainda, para exigir da Direção Partidária, do Presidente Ulysses Guimarães, sejam acionados os instrumentos legais para que seja expulso do MDB o Governador Chagas Freitas.

Na realidade, ele não pertence ao MDB, mas ele faz parte daquele grupo que tomou conta da Nação. Ele é um integrante do sistema que mantém o regime, um regime que é espúrio, porque não representa os anseios das maiorias populares. E ele não pode continuar maculando uma Oposição que se legitimou na luta e no sacrifício, uma Oposição que perdeu inúmeros de seus militantes, alguns mortos, outros cassados, em defesa da democracia e do povo brasileiro.

Sei bem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas como deve ser difícil ao Presidente Ulysses Guimarães suportar a presença desses adesistas e desses nazi-fascistas dentro do MDB. Mas sei mais ainda: que o povo brasileiro exige

uma definição do Presidente do MDB, exige uma ação da Oposição para expulsão dos adesistas e daqueles que, ligados ao Governo, promovem os interesses das minorias e asfixiam o povo brasileiro, impedindo de, através de uma manifestação livre, obter o atendimento de suas necessidades.

Sr. Presidente, atendendo a advertência do tempo que V. Ex^a faz, termino o meu pronunciamento deixando bem claro que esta luta é a de todo brasileiro democrático, é a luta daqueles que não querem continuar mais juntos aos nazi-fascistas, esta é a luta do povo brasileiro decidido por organizar-se em partidos que representem os anseios das maioria populares, anseios sempre preteridos, em favor de uma minoria dominante neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas:

Venho transmitir um apelo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS. Em 1975 e em anos anteriores aquele Departamento em campanha publicitária, através de seu Departamento de Piscicultura, induziu vários criadores e proprietários rurais a fazer lagos artificiais para criação de peixes, de maneira confinada e intensiva, utilizando-se de espécie híbrida fornecida pelo DNOCS, vendida, à época, CR\$ 0,60 (sessenta centavos) a unidade.

Levados pela certeza do sucesso e ainda mais pela garantia do poder público de que lhes seriam fornecidas as quantidades que precisassem, os proprietários, com recursos próprios, alguns, e a maior parte com financiamento do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste do Brasil e de bancos estaduais fizeram vultosos investimentos.

Mas, como ocorre com todos os programas de incentivo, neste País, a alegria dos criadores durou pouco. O DNOCS subiu o preço da unidade para CR\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) e o pior, não tem para vender o alevino ou tilápia africana, de grande aceitação e excelente sabor.

Nessa época de crise de carne, de carência de proteínas, espera-se que o projeto seja reativado. E sugiro ao DNOCS, que imitando ou seguido outros programas, quando é permitido que particulares façam reprodução de mudas para uso próprio e revenda a preço certo e determinado pelo órgão responsável pelo programa, permita àqueles criadores fazer a reprodução em seus próprios lagos ou tanques. Mas, para isso, é necessário que o DNOCS ceda a esses criadores, que tenham infra-estrutura e técnicos treinados, no próprio Departamento, as matrizes das duas espécies: a tilápia do Nilo e a tilápia do Congo, obrigando-se o recebedor a ceder para venda pelo próprio DNOCS parte da produção, possibilitando assim a uns a reprodução para uso próprio e a outros a certeza de que terão as mudas ou peixes novos para recriação e venda, garantindo o abastecimento do mercado de peixe, principalmente às populações de baixa renda que não podem hoje comprar carne, que, pelo seu preço, está proibida na mesa das classes menos favorecidas.

Estou certo de que o Engº José Osvaldo Pontes atenderá a essa solicitação e fará de imediato Portaria regulamentando esse fornecimento de matrizes àqueles que, lavados pela campanha do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tiveram a coragem de investir recursos e se aparelharem para esse sistema racional e rentável, contribuindo ainda para melhoria do abastecimento e da alimentação de nossa população. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELÉM (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Ministério da Educação, através da sua Secretaria de Educação Física e Desportos, elaborou um programa destinado a promover a expansão da educação física e dos desportos em todo o território nacional, utilizando para tanto os recursos provenientes da loteria esportiva.

O programa, desde algum tempo, vem funcionando satisfatoriamente, tendo como órgão executor, a nível estadual, as respectivas Secretarias de Educação.

Ocorre, todavia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que o Conselho Nacional de Desportos, em uma manobra a qual realmente não conseguimos alcançar, logrou obter do Governo Federal atribuições de caráter meramente executivas, passando a gerir, a administrar os recursos destinados a este programa específico do Ministério da Educação e Cultura e que visa exatamente a expansão da educação física e do desporto no País.

É sabido que o Conselho Nacional de Desportos é um órgão essencialmente normativo, não possuindo nem mesmo a estrutura administrativa ne-

cessária para a execução desse programa. E aconteceu aquilo que todos temiam: o atual Presidente do Conselho Nacional de Desportos, objetivando conquistar a Presidência da Confederação Brasileira de Futebol, órgão que se acha em fase de estruturação, passou, segundo se depreende do noticiário da Imprensa brasileira, a negociar a concessão desses módulos esportivos, visando conseguir adeptos à sua candidatura.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lamentamos sinceramente que tenha o Governo Federal concordado com a transferência dessas atribuições específicas da recentemente criada Secretaria de Educação Física e Desportos, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, com poderes e meios de executar esse programa. Transferiu pois o Governo Federal essas atribuições para o órgão de natureza normativa, como é o Conselho Nacional de Desportos.

Gostaríamos assim, nesta oportunidade, de formalizar o nosso protesto, de manifestar a nossa estranheza diante desse equívoco, diante dessa distorção flagrante, atribuindo a um órgão normativo, como o Conselho Nacional de Desportos, a execução de um programa de grande repercussão nacional, programa este que conta com recursos consideráveis, o qual vem sendo executado de maneira satisfatória, através de convênios com os governos estaduais, pelas suas Secretarias de Educação.

Estamos convencidos de que transferindo para o Conselho Nacional de Desportos as primeiras medidas, os primeiros passos do Presidente do CND já confirmam aquela suspeita, aquela dúvida que nos assaltavam de que transformaria o programa num instrumento destinado a satisfazer as suas ambições políticas, que me parecem justas, que me parecem oportunas, mas que, em absoluto, jamais deveriam se valer de expedientes dessa natureza, que irão concorrer, necessariamente para não só desviar as finalidades desse programa mas, sobretudo, estabelecer critérios, estabelecer precedentes que não consultam aos interesses da coletividade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SR^a CRISTINA TAVARES (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Entendemos que uma Democracia substantiva deve ter prioritariamente preocupações com o benefício das grandes maiorias populares. A função social da propriedade foi enfatizada através da admirável *Mater et Magistra*, onde João XXIII estabeleceu um claro e incisivo condicionamento moral e social do instituto da propriedade. Ela deve ser elemento essencial da ordem social, o enfatizou o Papa João XXIII.

Sr. Presidente, esta Nação mobilizou-se em memoráveis lutas populares para tornar social a grande propriedade e tornar propriedade do povo brasileiro, representada através do Estado, propriedade que pelas suas dimensões e pela sua natureza seriam engolidas fatalmente pelos oligopólios internacionais.

É recente, Sr. Presidente, a história do esforço da inteligência, da ousadia e da técnica dos brasileiros, no sentido do aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso como fonte de energia. Sua viabilidade técnica foi contestada — a história nos conta — por técnicos americanos que negavam que aquele potencial hidrelétrico poderia se tornar uma fonte de energia para abastecer toda a Região do Nordeste do Brasil.

Um dos pioneiros do aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira de Paulo Afonso foi o industrial e pioneiro Delmiro Gouveia que, por ter ousado levantar a questão técnica da sua viabilidade, foi assassinado na cidade de Pedras. Se lembro isto é porque este é um precedente macabro das lutas com que o capital nacional, o Brasil teria de enfrentar os grandes oligopólios internacionais.

Dai por que, Sr. Presidente, considero uma traição às suas origens gloriosas, a atual orientação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco denunciada pela Pastoral dos Pescadores quando, fugindo das suas preocupações sociais que deve beneficiar a grande maioria do povo brasileiro procura colocar na área da Barragem de Itaparica, Municípios de Pernambuco e Bahia, cerca de 20 mil famílias que serão atingidas, sem nenhuma preocupação com o seu destino.

Trago, Sr. Presidente, a denúncia feita pelo Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, José Rodrigues da Silva, e as denúncias feitas por membros da Pastoral dos Pescadores, da CNBB, na sua Comissão de Direitos Humanos. Peço, Sr. Presidente, sejam incorporados a este pronunciamento um documento de reivindicação dos trabalhadores rurais da região da Barragem de Itaparica, a cópia de um apelo patético das famílias que estão sendo, sem mandato judicial, jogadas

fora das suas terras, assim como, a carta da CNBB prestando solidariedade àqueles que estão sendo expulsos das suas terras, em nome de um suposto desenvolvimento. O capitalismo predatório e perverso que nos domina, este, terá que ser combatido pelas grandes maiorias brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SR^a CRISTINA TAVARES EM SEU DISCURSO:

DOCUMENTO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DA BARRAGEM DE ITAPARICA

Nós, trabalhadores rurais da região da Barragem de Itaparica, Submédio São Francisco, compreendendo os Municípios de Petrolândia, Floresta, Itacuruba, Belém de São Francisco, em Pernambuco; e Rodelas, Glória, Abará, Macururé, Chorrochó, na Bahia, representados pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais da Região, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco — FETAPE, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia — FETAG-BA e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, reivindicamos justiça para todos nós, que vamos ter as nossas terras e benfeitorias cobertas pelas águas da Barragem de Itaparica.

Sabendo que o projeto está com atraso de dois anos e cientes da pressa das autoridades em dar continuidade imediata à construção da Barragem, todos nós, unidos e organizados em Sindicatos, Federações e CONTAG, decidimos apresentar as nossas reivindicações, expressão da tomada de consciência dos nossos direitos adquiridos ao longo da nossa vida de trabalho duro e desses três anos de estudo e de reflexão.

Considerando que:

- somos 120.000 habitantes na região (Quadro 1);
- 80,64% da população trabalha na agricultura (Quadro 2);
- nossas lavouras de vazante, de irrigação e de chuva estão diretamente ligadas ao rio São Francisco;
- a produção de leite depende da proximidade do rio para dar melhor produção;
- produzimos carne e pele em grande quantidade nessa região;
- a pesca é o refrigerio das nossas famílias, em todas as épocas do ano;
- para construir todas nossas casas em poucos meses ficará caro demais para nós, pela falta de material e de mão-de-obra, como aconteceu na região de Sobradinho.

Conhecedores que somos da situação de aflição e de miséria a que foram condenados 70.000 companheiros nossos, que tiveram suas terras cobertas pelas águas da Barragem de Sobradinho.

Considerando ainda:

- que na área do canteiro de obras de construção de acampamentos e demais obras do Projeto de Itaparica, já estamos sofrendo arbitrariedades;
- que as arbitrariedades, com a imissão de posse pela CHESF, atingem 200 famílias dos povoados de Riacho Salgado, Cachoeirinha, Icó e Quixaba;
- que todos os trabalhadores rurais têm roça situada e terreno para criatório comum;
- que as 100 famílias de Cachoeirinha e Riacho Salgado já foram deslocadas pelos canteiros de obra da Barragem de Itaparica;
- que a CHESF vem pressionando os moradores de Jeó e Quixaba:
 - cercando a área sem indenizar;
 - fechando as estradas para as roças;
 - fazendo despejos, derrubando casas e destruindo benfeitorias sem mandado judicial;
 - dificultando o acesso ao rio, que é a única fonte de água para a população.

CÓPIA

Petrolândia—PE, 23 de julho de 1979

No dia 27 de junho passado a CHESF derrubou nossas casas com seus tratores e advogados. Isto sem o necessário mandado judicial. Nossas famílias e os troços que a gente tinha em casa estão no meio do tempo. Nossas

roças estão destruídas. Mas estamos firmes e lutando junto aos companheiros contra essas injustiças que a "besta-fera do Vale do São Francisco" vêm fazendo por causa das construções dessas suas barragens. O nosso caso é a Barragem de Itaparica.

Algumas coisas foram noticiadas pelos jornais. Mas, ultimamente, a CHESF parece que comprou os jornais que não saí mais nada a nosso favor. A FETAPE não consegue colocar notícias, a não ser que sejam notas pagas.

Por isso nós pedimos que todos nos ajudem.

Precisamos de apoio.

Precisamos das orações dos companheiros.

E precisamos também de dinheiro para formar um Fundo para Publicações de Notas Oficiais. Através delas é que conseguiremos levar ao conhecimento da opinião pública toda a verdade, acompanhada de provas com a transcrição de documentos. Se não for assim, as notícias saem sempre incompletas e pendem sempre para o lado da CHESF.

Mandem uma ordem de crédito pelo Banco do Brasil em nome de — Josefa Alves Lopes (Josefina)

Rua Santa Inês, nº 76 — Petrolândia (PE) ou pelo correio ou da maneira que acharem mais conveniente.

Contarmos com a ajuda de todos e confiamos que o Espírito Santo está nos iluminando nessa luta.

Os trabalhadores rurais também estão colaborando.

Seguem-se as assinaturas

Recife, 26 de julho de 1979.

DEPUTADA FEDERAL CRISTINA TAVARES CORREIA

Temos acompanhado de perto a luta de um povo que reivindica o direito de viver com dignidade. Trata-se dos agricultores que vivem e trabalham na área da Barragem de Itaparica, municípios de Pernambuco e Bahia. Cerca de 20.000 famílias serão atingidas.

Queremos tornar público nosso protesto contra as arbitrariedades praticadas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, principalmente a recente expulsão, mascarada com o nome de despejo judicial, de quatro (4) famílias da Comunidade de Quixaba, município de Petrolândia, Pernambuco, em 27-6-1979. Sem cumprir as condições constitucionais de prévia e justa indenização, sem mandado judicial, a CHESF, com apoio da Polícia e do Oficial de Justiça, expulsa as famílias, derrubando as casas, destruindo benfeitorias. Nem mesmo havia sido feita a avaliação. Como fazê-la, depois de tudo destruído?

A legislação é falha, pois, por exemplo, não prevê a relocação das famílias nesses casos de desapropriação por utilidade pública. No caso em apreço, o mínimo legal não foi respeitado.

Não nos satisfazemos com o mínimo legal. Em casos semelhantes, devem ser respeitados os critérios de justiça e equidade, que extrapolam as simples indenizações, mesmo que justas, para abranger toda situação social das famílias. Daí que nossas exigências são em termos de justiça social.

Damos amplo, geral e irrestrito apoio:

1 — aos trabalhadores rurais que estão sofrendo, mas não se conformam com a situação e lutam pelos seus direitos, defendendo o que pertence às suas famílias;

2 — ao Documento de Reivindicação dos Trabalhadores Rurais da Região da Barragem de Itaparica (que ora lhe enviamos);

3 — aos órgãos de classe — Sindicatos de Trabalhadores Rurais da Região, Federações dos Trabalhadores na Agricultura dos Estados de Pernambuco e Bahia e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) — que estão unidos enfrentando a luta. Cumprem sua missão de órgãos de representação, defesa e reivindicação dos direitos dos trabalhadores rurais, apesar de uma legislação que acorrenta o movimento sindical dos trabalhadores, tornando a maioria das entidades sindicais simples postos de assistência;

4 — a todos que, embora não sejam da classe dos trabalhadores rurais, apoiam concretamente a defesa dos legítimos interesses dos nossos irmãos do campo, que enfrentam as arbitrariedades praticadas pela CHESF na região da Barragem de Itaparica.

Para que não tornem a acontecer as calamidades provocadas pela construção das hidroelétricas de Sobradinho e Itaipu, os trabalhadores rurais da região da Barragem de Itaparica precisam do apoio, efetivamente demonstrado, de todas as pessoas de boa vontade. Uma obra de utilidade pública não deve provocar calamidade pública.

Solicitamos seu apoio aos trabalhadores e ao seu documento através de notas públicas, de cartas às autoridades (Presidente da República, Ministros,

Governadores, Deputados, Senadores, INCRA, etc.) remetam cópias aos Órgãos de Classe, à Comissão Pastoral da Terra e ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Regional Nordeste II, da CNBB, os dois últimos com endereço à Rua do Giriáti, 48, 50.000 — Recife — Pernambuco.

Regional Nordeste II da CNBB
Comissão Pastoral da Terra
Centro de Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação Nacional da Pastoral dos Pescadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recentemente foi muito divulgada a notícia de que há um plano no Ministério da Educação e Cultura e, consequentemente, do Governo Federal, para acabar com o ensino gratuito nas escolas superiores do País. A notícia foi desmentida por órgãos ligados ao Ministério da Educação e Cultura.

No entanto, na prática, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, paulatinamente, a idéia está se transformando em realidade.

Agora, por exemplo, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás deverá encerrar as suas atividades no último dia deste mês, em consequência da falta de recursos financeiros para o seu pleno funcionamento.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás é o único órgão hospitalar do Estado que atende gratuitamente não só a população do nosso Estado, como também populações de outros Estados brasileiros, além de ser o local onde os estudantes de Medicina da UFG e os de Enfermagem exercitam as suas atividades. Ontem, o Diretor da Faculdade, Professor Ary Monteiro do Espírito Santo, enviou ofício ao Reitor da Universidade, José Cruciano de Araújo, afirmando a impossibilidade do funcionamento daquele hospital se não houver, por parte do Governo, a tomada de posição imediata para que possa ser liberado o recurso a fim de que o hospital possa saldar seus compromissos assumidos.

A Prefeitura Municipal de Goiânia deve ao Hospital das Clínicas, em parcelas atrasadas, 1 milhão e 82 mil cruzeiros; o Estado tem que pagar 950 mil cruzeiros; e o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, está na obrigação de fazer o pagamento de 31 milhões e 500 mil cruzeiros. No entanto, o Ministério não liberou os recursos, o Estado não efetuou o pagamento, o mesmo acontecendo com a Prefeitura Municipal e ontem o hospital já deixou de receber qualquer pessoa para internamento, não está atendendo mais.

Parece-nos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que esta é a maneira prática para desativar os hospitais ligados às universidades federais do País e para se dar início, na prática, à colocação da idéia, que é defendida por setores do Governo, de que o ensino superior deve ser pago em todos os níveis. Os universitários de Goiânia já estão se arregimentando para denunciar esse fato à população goianiense, à população de Goiás e à do Brasil, para que as autoridades possam se sensibilizar e não darem assim a condição do fechamento de um hospital que é sumamente importante para a população goiana, em todos os níveis.

Acreditamos, Sr. Presidente, que inclusive estas atitudes impensadas e radicais estão fomentando um setor que está sequioso de fazer com que o Brasil não alcance a plenitude democrática, mas que possa ter um retrocesso no campo político institucional que é, realmente, aquele setor de ultradireita que não foi desmantelado, que está em plena condição de funcionamento, um setor que, é bem verdade, a partir de janeiro deste ano é Governo mas não está no poder. O setor da ultradireita está realmente satisfeito com essas medidas radicais e contraditórias do Governo, aproveitando a situação dos diversos setores do segmento da sociedade brasileira, para fomentar, assim, a discordância em todos os campos e, através da anarquia, de comoções sociais, esses setores da direita estão jogando em cima disso para tentar um retrocesso no rumo da redemocratização do País.

Lamentavelmente o Ministério da Educação e Cultura que, ao que me parece, até que os prove em contrário, tendo à frente o ilustre homem público Eduardo Portella, inconscientemente está fazendo o jogo da ultradireita, facilitando a formação de blocos de descontentes e jogando em cima desta crise.

Esperamos, pois, que o Presidente da República, o Ministro da Educação e Cultura, tornem as providências imediatas para sanarem as dificuldades do Hospital das Clínicas de Goiânia, antes que fatos gravíssimos ocorram ali, não pela vontade do povo, mas pelo despreparo das autoridades federais e, acima de tudo, incentivados pelos grupos de ultradireita, que que-

rem o retrocesso do País, e, lamentavelmente, setores do Governo, consciente ou inconscientemente, estão fazendo o jogo dos radicais do sistema. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz, último orador inscrito.

O SR. FREITAS DINIZ (MDB — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A partir do advento do regime que aí está, a nossa região, a região amazônica, na qual se inclui o meu Estado, o Estado do Maranhão, começou a sofrer o resultado de uma orientação política que, dia a dia, vem dificultando, mais e mais, a vida daquela gente que habita a região amazônica, e, por via de consequência, a região nordestina.

As providências que este regime vem tomando com relação aos problemas da terra, é que vêm gerando todos os conflitos de ordem social, com graves consequências no plano econômico. Não resta dúvida nenhuma que, antes do golpe de 1964, a região nordestina e a região amazônica eram, como são, regiões pobres; só que naquela época nós poderíamos dizer que eram tão-somente regiões pobres. Hoje, elas são regiões de habitantes miseráveis. Isto está acontecendo porque as terras que eram públicas, eram habitadas e lavradas pelos maranhenses, paraenses, pelos amazonenses e, também, pelos nordestinos que conseguiam naquelas regiões, bem ou mal, levar dias razoáveis para as suas famílias tangidas pelas secas do Nordeste.

Entendeu o Governo desse regime de traçar uma política fundiária voltada para os interesses dos grupos econômicos. Não satisfeito o regime em atender os interesses desses grupos aqui no Sul do País, resolveu lhes dar a oportunidade de "ocupar" as terras da região amazônica e grandes projetos de agropecuária que, na realidade de agricultura não tem nada e tão-somente de pecuária, ocuparam estas terras e os lavradores foram expulsos na medida em que, também, eram assassinados, como hoje continuam sendo assassinados. E os problemas sociais vêm se agravando, porque as terras que eram públicas foram irregularmente alienadas para grupos econômicos, o que para nós outros significa um dos maiores crimes cometidos contra o patrimônio nacional, com a conivência direta dos altos administradores do País, com a conivência dos Presidentes da República e do Conselho de Segurança Nacional.

Mas os homens de boa vontade, preocupados com esta situação, principalmente aqueles ligados à Igreja, que organizou as suas pastorais naquela região, estão hoje enfrentando dificuldades terríveis, e como os agricultores, estão sendo também presos, espancados e torturados.

Agora, recentemente, nós tivemos um caso que envolveu um agente da pastoral e Secretário-Geral da Pastoral da Terra, na região norte de Goiás, na região do Tocantins-Araguaia, que é o Sr. Nicola Arpone.

O Sr. Nicola Arpone, Secretário da Pastoral da Terra, naquela região, foi preso e torturado. Medidas foram solicitadas a este Governo que aí está, e eu não tenho conhecimento, até hoje, que providências tenham sido tomadas. E estas medidas foram solicitadas exatamente pelos que roubaram a terra com a conivência das altas autoridades da República, com a aqüiescência, naturalmente, do órgão subalterno que é o INCRA. O helicóptero que foi sequestrar o Sr. Nicola Arpone, estava a serviço do INCRA.

Veja bem, Sr. Presidente, em que situação de desamparo se encontra aquela população: as pessoas bem intencionadas, as pessoas que se deslocaram para a Amazônia para, de uma forma ou de outra, tentar minimizar o sofrimento daquela gente, essa gente está sendo presa, está sendo torturada, neste Governo que está falando em abertura.

Por isso é que nós não acreditamos em nada que venha desse Governo em nada que venha da demagogia populista do Senhor Figueiredo. Porque as providências não foram tomadas é que estamos aqui para registrar nosso protesto e nossa insatisfação, e exigir do Governo que nos dê, e dê também àquela gente, uma satisfação. Nós queremos saber porque foi preso o Sr. Nicola Arpone, porque foi torturado, quem são os diretamente responsáveis. Os indiretamente responsáveis nós sabemos quem são, inclusive o Presidente da República e o Ministro da Justiça. Indirectamente, nós estamos acusando o Presidente da República e o Ministro da Justiça; agora, queremos saber quem são os responsáveis diretos pelo seqüestro e pela tortura do Sr. Nicola Arpone. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

Para leitura da Mensagem Presidencial nº 64, de 1979—CN, referente ao Decreto-lei nº 1.685, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 63, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 63, DE 1979 (CN) (Nº 193/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "altera alíquotas do IPI incidente sobre os produtos que especifica e dá outras providências".

Brasília, 28 de junho de 1979. — João B. de Figueiredo.

E.M. nº 7

Em 19 de junho de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei que objetiva promover ampla alteração das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, relokando a carga tributária entre os diversos produtos existentes na sua Tabela de Incidência. Pretende-se, em consonância com as diretrizes do Governo, aprimorar a funcionalidade do tributo, assegurando mais justa repartição do ônus fiscal.

2. De há muito preocupa-se a Administração em promover alterações na estrutura interna da receita tributária federal que, em última instância, resultem em melhoria de progressividade da carga impositiva.

3. Assim é que, a partir de 1975, o imposto sobre a renda (IR) passou a representar o principal imposto federal, assumindo liderança em termos de participação percentual sobre a arrecadação bruta. Ao mesmo tempo, transformações substanciais têm sido processadas no IPI, o mais importante tributo indireto da União, por meio de mais de duas dezenas de atos legais, beneficiando, com isenção ou redução de alíquotas, diversas categorias de bens especialmente os de grande consumo popular e bens de capital.

4. A referida evolução permitiu, por um lado; que o imposto de renda contribuisse, em 1978, com 40,68% da arrecadação tributária federal e, por outro, a concentração da receita do Imposto sobre Produtos Industrializados em alguns poucos setores, em particular fumo (33,8%), bebidas (10,5%) e material de transportes (14,5%).

5. A providência, se adotada, reduziria a zero as alíquotas de 392 das 843 posições tributadas da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, alcançando ampla gama de bens de consumo popular, matérias-primas, produtos intermediários, veículos e material de via férrea. Propõe-se compensar a consequente perda de receita pela majoração dos níveis de incidência sobre produtos de menor essencialidade.

6. O presente estágio do desenvolvimento brasileiro impede atribuir à tributação direta papel decisivo na geração da receita da União, tendo em vista a reduzida dimensão do universo de contribuintes. A preservação do Imposto sobre Produtos Industrializados como fonte significativa de recursos para o Tesouro não invalida, entretanto, seu uso como instrumento complementar da política de redistribuição de renda. Neste sentido, o esforço de revisão da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados é seletivo, guardando sintonia com as alterações dos padrões de consumo da sociedade, em atenção ao princípio da essencialidade que norteia a fixação dos níveis de incidência do tributo.

7. Dentro dessa perspectiva, propõe-se beneficiar bens de amplo consumo popular, fabricados em grande parte por setores caracterizados pela menor concentração industrial e pela presença expressiva de empresas de origem nacional. Serão contemplados, dentre outros, itens como calçados, roupas, tecidos, artigos de cama e mesa, chapéus, remédios, lentes para óculos, vassouras, cadernos e lápis, fósforos e tijolos e telhas de cerâmica.

8. De outra parte, o projeto de decreto-lei submetido à consideração de Vossa Excelência abrange, ainda no rol dos produtos favorecidos, extensa variedade de matérias-primas e produtos intermediários.

9. O Imposto sobre Produtos Industrializados é um tributo sobre o valor adicionado, calculado pelo método do crédito fiscal. A carga tributária total é, portanto, teoricamente determinada por uma alíquota média ponderada, implícita na tabela de incidência, aplicada ao valor da produção destinada ao consumo final. Os débitos relativos às mercadorias empregadas no processo produtivo constituir-se-iam, em tese, em mera antecipação da receita do tributo, posto que geram créditos de igual valor no estabelecimento que as adquire para ulterior industrialização.

10. Na prática, todavia, constata-se, com acentuada regularidade, a existência de bens que, mesmo destinando-se precipuamente ao emprego em estágios mais avançados da produção industrial, são vendidos ao consumidor final ou a estabelecimentos não-contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados. A contribuição líquida à receita do Imposto sobre Produtos Industrializados de uma matéria-prima ou produto intermediário pode ser significativa em função de altos valores da produção, ainda que parcela ponderável seja adquirida por estabelecimentos industriais.

11. Desta forma, a proposição limita-se a desoneras matérias-primas e produtos intermediários cuja participação na receita do Imposto sobre Produtos Industrializados seja reduzida. Assim é que serão alcançados pelo desgravamento insumos tais como resinas e extratos vegetais, óleos animais e vegetais, ácidos industriais, produtos químicos orgânicos e inorgânicos, extratos tintoriais, couros e peles, madeira serrada, metais não ferrosos, exclusivo o alumínio, e embalagens para remédios e alimentos, dentre outros.

12. Cumpre assinalar que será mantida a tributação do ferro e do aço, considerando-se estar em vigência o incentivo fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, vinculado ao financiamento dos planos de expansão das empresas siderúrgicas.

13. Uma última categoria de produtos é beneficiada por este projeto. Trata-se de insumos agrícolas oriundos da indústria química e veículos e material de via férrea, cuja contribuição à receita do Imposto sobre Produtos Industrializados é praticamente nula, por força de benefícios tributários de que já gozam.

14. Assinale-se que a medida representará diminuição dos custos de administração do imposto e melhoria da produtividade do aparelho fiscal, propiciadas pela redução significativa dos produtos tributados positivamente; efeitos desejáveis sobre o nível de preços dos produtos desonerados, pela eliminação da componente fiscal; e reflexos positivos no nível de emprego, na medida em que entre os setores beneficiados predominam aqueles altamente absorvedores de mão-de-obra e que utilizam matéria-prima de origem nacional.

15. Em particular, os ganhos em eficiência da máquina fiscal resultam da concentração do tributo em número substancialmente menor de produtos, embora responsáveis atualmente por 93,75% (noventa e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua arrecadação. Outros aspectos positivos que convém assinalar são a redução do volume de processos fiscais decorrentes da errônea classificação de mercadorias da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, de pleitos de isenção, de restituição ou aproveitamento de créditos tributários acumulados, e outros ligados à aplicação correta da legislação do imposto, o que implicará em significativa liberação de recursos humanos no âmbito da Administração Tributária.

16. Na ausência de medida compensatória, a redução a zero das alíquotas implicaria em uma diminuição anual de ingressos da ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) da receita do imposto, equivalentes a Cr\$ 8,7 bilhões, a preços de 1979, ou Cr\$ 12,3 bilhões, em 1980. Até dezembro do corrente exercício, a renúncia atingiria Cr\$ 0,9 bilhão, considerando-se a implementação da medida a partir de 1º de julho deste ano, e um prazo médio superior a 120 dias para recolhimento do imposto relativo a fatos geradores ocorridos anteriormente a esta data.

17. A gradual extinção do estímulo à exportação, que deverá redundar em ganho estimado, para o Erário, de aproximadamente Cr\$ 6,0 bilhões, em 1979, e Cr\$ 20,0 bilhões, no exercício de 1980, pode absorver os valores renunciados. Entretanto, entendemos ser conveniente majorar as alíquotas de produtos de menor essencialidade, tais como automóveis, bebidas, eletrodomésticos, armas, perfumaria e cosméticos, entre outros. Justifica-se esta iniciativa não só por motivos de justiça social, mas também pelo fato de que o incremento da contribuição dos setores indicados permitirá ao Governo destinar recursos para programas prioritários que pretende desenvolver.

18. A aparente discrepância entre o elevado número de produtos beneficiados e a sua reduzida contribuição à receita pode ser explicada não somente pela grande freqüência de matérias-primas e produtos intermediários no rol de mercadorias desgravadas, mas também pelo fato de serem setores tradicionais, cuja participação na estrutura industrial tem decrescido nos últimos anos, os principais favorecidos com a medida.

19. A pretendida redução de alíquotas é estabelecida no artigo 1.º do projeto, por referência à classificação dos produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto número 83.263, de 9 de março de 1979.

20. Para neutralizar a perda de arrecadação, decorrente da redução a zero das alíquotas relativas aos produtos de que trata o artigo anterior, propõe-se através do artigo 2.º, reajustamento do nível de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados de produtos dotados de menor essencialidade.

21. Esclarece o artigo 3.º que as alterações propostas não se aplicam às alíquotas utilizadas para o cálculo do estímulo à exportação dos produtos referidos. Estas estarão sujeitas apenas à redução gradual do estímulo, estabelecida genericamente pelo Decreto-lei n.º 1.658, de 24 de janeiro de 1979.

22. O artigo 4.º visa a exonerar os contribuintes de custos administrativos decorrentes da medida, que adviriam da exigência de anulações, na escrita fiscal, dos créditos do imposto relativos a insumos empregados nos produtos cujas alíquotas serão reduzidas a zero, que tenham entrado no estabelecimento industrial até a data de publicação do decreto-lei.

23. Por último, o artigo 5.º, e seus parágrafos, visam a assegurar a tributação, de maneira uniforme, de refrigerantes, quer industrializados, quer preparados para venda direta ao consumidor.

24. A repercussão, ampla e favorável, para as classes mais necessitadas, ao reduzir custos de produtos de largo consumo popular e contribuir para um melhor controle do processo inflacionário, empresta à medida elevado alcance social e recomenda sua imediata adoção.

25. O relevante interesse público, a urgência e a circunstância de que a medida não acarretará aumento de despesa justificam a expedição de Decreto-lei para concretizá-la, nos termos do artigo 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — Mário Henrique Simonsen, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.686, DE 26 DE JUNHO DE 1979

Altera alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Ficam reduzidas a zero, a partir de 1.º de julho de 1979, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da Tabela baixada com o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 83.263, de 9 de março de 1979, relacionados no Anexo I a este decreto-lei.

Art. 2.º O Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos relacionados no Anexo II a este decreto-lei, classificados segundo os códigos da Tabela de que trata o artigo 1.º, passa a vigorar, a partir de 15 de julho de 1979, com as alíquotas indicadas no referido Anexo.

Art. 3.º O disposto nos artigos anteriores não implica alteração das alíquotas utilizadas para cálculo do crédito a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, aplicando-se a estas, exclusivamente, as reduções previstas no Decreto-lei n.º 1.658, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 4.º Fica dispensada a anulação do crédito relativo à matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos de que trata o artigo 1.º, para os insumos entrados no estabelecimento até a data de publicação deste Decreto-lei, vedada qualquer restituição ou resarcimento.

Art. 5.º Na saída de extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes por meio de máquinas, automáticas ou não, para venda direta a consumidor, o valor tributável do Imposto sobre Produtos Industrializados será o preço de venda do refrigerante a ser obtido com aquela matéria-prima.

§ 1.º Considerar-se-á, na determinação do valor tributário, o preço de venda do refrigerante no mercado atacadista da praça do remetente do referido extrato concentrado ou, na sua falta, da praça mais próxima.

§ 2.º O Imposto sobre Produtos Industrializados não incide sobre a posterior preparação de refrigerantes nos restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

§ 3.º O Ministro da Fazenda poderá expedir os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Mário Henrique Simonsen.

ANEXO I

Código Posição	Subposição e Item	Código Posição	Subposição e Item	Código Posição	Subposição e Item
12.07	00.00	30.01	00.00	49.11	01.00
12.08	00.00	até		49.11	02.00
13.02	00.00	30.05	00.00	49.11	04.00
13.02	00.00	31.02	06.02	49.11	99.00
15.03	00.00	32.01	00.00	50.04	00.00
	até			até	
15.06	00.00	32.08	00.00	50.10	00.00
15.07	07.00	32.11	00.00	51.01	00.00
	08.00	32.13	00.00	até	
	10.00	35.01	00.00	51.04	00.00
	11.00	até		52.01	00.00
15.07	13.00	35.06	00.00	52.02	00.00
	até	36.06	00.00	53.05	00.00
15.07	17.00	38.01	00.00	até	
15.07	20.00	até		53.13	00.00
15.07	25.00	38.13	00.00	54.01	03.00
	até	38.15	00.00	54.02	02.00
15.07	28.00	39.07	03.01	54.03	00.00
15.10	00.00	39.07	03.02	até	
	até	40.14	02.00	54.05	00.00
15.12	00.00	41.02	00.00	55.04	00.00
15.14	02.00	até		até	
	03.00	41.08	00.00	55.09	00.00
15.15	02.00	41.10	00.00	56.01	00.00
15.15	04.00	42.06	01.00	56.02	00.00
15.16	00.00	44.05	00.00	56.04	00.00
18.03	00.00	44.11	00.00	até	
	até	44.14	00.00	56.07	00.00
18.05	00.00	44.18	00.00	57.01	02.00
23.07	00.00	44.25	00.00	57.02	02.00
35.01	00.00	44.26	00.00	57.03	02.00
25.03	02.00	45.01	02.00	57.04	01.02
25.27	02.00	45.02	00.00	57.04	02.01
28.01	00.00	até		57.04	03.00
	até	45.04	00.00	99.00	00.00
28.15	00.00	46.01	00.00	57.05	00.00
28.16	02.00	até		até	
28.17	00.00	46.03	00.00	57.12	00.00
	até	47.01	00.00	59.01	02.00
28.52	00.00	48.18	02.00	até	
28.53	01.00	48.21	13.00	59.01	99.00
28.54	00.00	49.05	00.00	59.02	00.00
	até	49.07	01.00	até	
28.58	00.00	49.07	02.00	59.17	00.00
29.01	00.00	49.08	00.00	60.01	00.00
	até	até		até	
29.45	00.00	49.10	00.00	60.06	00.00
61.01	00.00	59.04	00.00	79.01	01.00
	até	até		até	
61.03	00.00	59.06	00.00	79.01	03.00
61.04	02.00	70.17	00.00	79.02	00.00
	exclu-	70.18	00.00	até	
	sive	74.01	01.00	79.06	00.00
"fral-	até			80.01	01.00
das		74.01	04.00	até	
des-		74.02	00.00	80.02	00.00
cartá-	até			até	
veis"				80.06	00.00
61.05	00.00	74.19	00.00	81.01	00.00
	até	75.01	01.00	até	
61.11	00.00	até		81.04	00.00
62.01	00.00	75.01	03.00	83.09	04.00
	até	75.02	00.00	87.07	00.00
62.05	00.00	até		até	
64.01	00.00	75.06	00.00	88.10	00.00
	até	76.10	01.00	90.01	04.00
64.06	00.00	77.01	01.00	90.01	05.00
65.01	00.00	77.02	00.00	95.01	00.00
	até			até	
65.07	00.00	até		95.08	00.00
66.01	00.00	77.04	00.00	96.01	00.00
	até	78.01	01.00	até	
66.03	00.00	até		96.06	00.00

Código Posição	Subposição e Item	Código Posição	Subposição e Item	Código Posição	Subposição e Item
68.03	00.00	78.01	03.00	98.01	00.00
até		78.02	00.00	98.02	00.00
68.08	00.00	até		98.05	00.00
68.15	00.00	78.06	00.00	98.06	00.00

tários sobre suas vendas para o exterior, como resarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2º Feita a dedução, e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

ANEXO II

Código Posição	Subposição e Item	Aliquota %	Código Posição	Subposição e Item	Aliquota %
21.07	02.00	32	22.05	02.01	
22.02	01.01	16	até		
	01.99	32	22.05	02.03	40
	99.00	32	22.05	02.99	20
22.03	01.00			03.01	66
até				03.02	12
22.03	99.00	72		03.99	66
22.06	01.00			05.01	10
até			85.12	05.02	
22.06	99.00	40	até		
22.07	01.00	30	85.12	05.04	12
	02.00	30	85.12	05.05	5
	03.00	48	85.12	05.07	
22.07	04.00		até		
até			85.12	05.99	12
22.07	99.00	30	87.02	01.01	30
22.09	02.00			01.02	35
até				02.00	35
22.09	04.00	90	89.01	05.05	24
22.09	06.00	72		08.00	35
	13.00	72	93.01	00.00	40
	14.00	90	93.02	00.00	40
	15.00	90	93.04	02.00	40
	99.00	90		99.00	40
33.06	02.03	70	93.05	00.00	40
	02.04	40	93.07	00.00	40
	02.99	70	97.03	01.00	30
	03.03	70		02.00	30
33.06	03.04		97.04	01.00	30
até				02.00	30
33.06	03.07	40		04.00	80
33.06	03.99	70	97.04	05.00	
33.06	04.00		até		
até			97.04	07.00	30
33.06	99.00	70	97.04	12.00	30
84.12	01.00	18		99.00	30
84.18	01.06	24	97.05	00.00	22
84.19	01.01	15	97.06	00.00	22
84.20	01.01	15	97.07	00.00	22
84.40	01.00	12	98.10	01.02	40
84.40	07.01	12		01.99	40
84.40	99.01	12		02.01	60
85.12	03.01	12		02.99	40

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 491, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão a título de estímulo fiscal, créditos tribu-

tários sobre suas vendas para o exterior, como resarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2º Feita a dedução, e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

DECRETO-LEI N.º 1.658, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Extingue o estímulo fiscal de que trata o artigo 1º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O estímulo fiscal de que trata o artigo 1º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, será reduzido gradualmente, até sua definitiva extinção.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 1979, o estímulo será reduzido:

- a) a 24 de janeiro, em 10% (dez por cento);
- b) a 31 de março, em 5% (cinco por cento);
- c) a 30 de junho, em 5% (cinco por cento);
- d) a 30 de setembro, em 5% (cinco por cento);
- e) a 31 de dezembro, em 5% (cinco por cento).

§ 2º A partir de 1980, o estímulo será reduzido em 5% (cinco por cento) a 31 de março, a 30 de junho, a 30 de setembro e a 31 de dezembro, de cada exercício financeiro, até sua total extinção a 30 de junho de 1983.

§ 3º Tomar-se-á, como base para cálculo do montante das reduções de que tratam os parágrafos anteriores, a alíquota do estímulo fiscal aplicável na data da entrada em vigor do presente Decreto-lei.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Bernardino Viana, José Lins, Jessé Freire, Milton Cabral, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, Affonso Camargo, Lomanto Júnior, Lenoir Vargas, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Jamel Cecílio, Vicente Guabiroba, Milton Figueiredo, Honorato Vianna, Henrique Turner, Adriano Valente, Fernando Magalhães, Adhemar Ghisi, Pedro Carolo, Airon Rios e Christóvão Chiaradia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 150^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1979
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME.

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Francisco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsó Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA;

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilho — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Graga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferreira — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christovam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim

— MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glóia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maiuly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Krüger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilma de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto Marco —

MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uqued — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há duas Legislaturas, quase que diariamente, ocupo esta tribuna para defender os inalienáveis direitos do funcionalismo público, vítimas da intransigência daspiana, intransigência que foi uma característica da ação do Coronel Darcy Siqueira, Diretor desse Órgão da Presidência da República.

A luta tem sido árdua. Não obstante, a Justiça Federal há-se colocado na linha de frente, reconhecendo aos servidores públicos federais o direito que lhes tem sido negado pelo DASP, inclusive o direito à paridade de proveitos dos aposentados por tempo de serviço, com vencimentos do pessoal em atividade.

Por outro lado, o apoio recebido das entidades de classe e, isoladamente, de inúmeros servidores públicos, através de correspondências transcritas nos Anais do Congresso Nacional, justifica plenamente o prosseguimento de nossa luta até a vitória final que consagrará as lícidas reivindicações do injustiçado funcionalismo público da União.

O período de breves comunicações não comporta um longo discurso, como do meu desejo, citando pareceres, sentenças, acórdãos e tantos outros pronunciamentos contra a curiosa metodologia daspiana que transformou o ex-Diretor do DASP no inimigo público nº 1 da laboriosa classe.

Dai, procurar, com poucas palavras chamar a atenção do atual Presidente da República que, surpreendentemente, nos seus pronunciamentos à Nação, não incluiu no elenco das medidas prioritárias preconizadas qualquer benefício nem demonstrou interesse em sentir as aflições que dominam os servidores públicos que, sem sombra de dúvida, são, em última análise, a alavanca propulsora da administração pública e, por que não dizer, da própria Nação.

Sr. Presidente, o MDB luta, debate os problemas nacionais, mas não decide, porque, como minoria, o êxito de qualquer iniciativa dos seus parlamentares depende do apoio da Maioria, que se tem colocado intransigentemente submissa às determinações do Governo, que não abre mão das prerrogativas de único legislador sobre pessoal, como dispõe a Carta Magna outorgada pelo Poder Revolucionário. Daí, terem sido rejeitados diversos projetos de lei e emendas constitucionais que apresentamos, visando solucionar os problemas em que se debate o funcionalismo público.

Ainda: O homem público deve dar o exemplo de total compreensão e de absoluta tolerância, para que, compreendendo, possa ser justo, e, assim, cumprir com o seu dever para com os cidadãos.

Que bom que o atual Diretor do DASP assim entendesse!

Vislumbra-se de qualquer maneira, com o novo Governo, um raio de esperança para os servidores públicos, que passarão a enxugar velhas lágrimas que sulcaram rostos, marcando-os com a intensidade de cicatrizes.

Por isso, é de se esperar que o atual Diretor do DASP não demore a corrigir as distorções existentes, reparando injustiças e oferecendo melhores condições de vida ao funcionalismo público civil da União; e das autarquias federais. Este, o nosso apelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (ARENA' — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quero registrar nos Anéis da Casa a passagem, no próximo dia 13, do primeiro cíngulo de Anéis da Casa do Estudante do Brasil, benemérita instituição fundada em 1929, por Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça, Pascoal Carlos Magno e outros idealistas, e que desde então, vencendo todas as vicissitudes, vem prestando os mais inestimáveis serviços ao estudante e à cultura, em nosso País.

A Casa do Estudante do Brasil, sediada no Rio de Janeiro, é, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, uma entidade que se impõe ao respeito, à admiração e ao carinho de todos brasileiros, pois desde o seu inicio, recebeu, sempre sob seu teto amigo e generoso, jovens chegados de todos os Estados brasileiros, encaminhando-os às escolas que procuravam e facilitando-lhes na cidade grande o contato com o meio adequado à fase que viviam.

Sua história, escrita na prática diurna da mais pura solidariedade humana, é uma sucessão de lutas e de êxitos que merece ser divulgada como exemplo, sobretudo nos dias que correm, nesta dura época de transição por que passamos e na qual rareiam as obras e os gestos de amor em defesa dos menos assistidos.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma instituição pioneira no Brasil. Criou o primeiro restaurante para estudantes, a preços mínimos, com gratuidade para os mais necessitados. Criou a primeira residência coletiva no molde das antigas pensões, com algumas vagas gratuitas e o seu Serviço Médico gratuito; o primeiro Serviço de Intercâmbio Escolar (epistolar); o primeiro Bureau de Informações; o primeiro Teatro do Estudante, núcleo de todo o moderno teatro brasileiro; o primeiro serviço de matrículas gratuitas ou com descontos, que solicitava às Escolas; o primeiro Bureau de Empregos para estudantes; a primeira Revista Universitária, RUMO; a primeira Livraria Editora universitária, que lançou perto de duzentos títulos. Acolheu a primeira Orquestra Sinfônica Universitária, que foi incorporada à sua Organização.

Como muito bem acentuou sua inesquecível fundadora, no terreno cultural assíduos foram sempre os esforços da Casa do Estudante do Brasil, através da organização de uma respeitável biblioteca e de um excelente serviço de cursos e conferências, sempre a cargo de grandes nomes do magistério universitário e das Ciências e das Letras pátrias e estrangeiras. Deve-se-lhe, igualmente, a fundação do Teatro do Estudante do Brasil considerado a sua maior realização cultural, pois não só despertou e evidenciou talentos jovens, como também encenou para o grande público peças consagradas como "Romeu e Julieta", de Shakespeare, "Leonor de Mendonça", de Gonçalves Dias e "Os Romanescos", de Edmond Rostand.

Sr. Presidente, entende a Casa do Estudante do Brasil, e com razão, que a forma válida de se realizar assistência social é através à intensificação da mais ampla política cultural e mediante o atendimento direto comunitário, sempre em sentido lato. Por isso o plano de trabalho para 1979 prevê um número crescente de cursos, palestras e conferências, além de apresentações teatrais e musicais.

Por isso, nesta modesta, mas sincera homenagem que lhe presto com este pronunciamento, lanço daqui o meu apelo ao eminentíssimo Ministro Eduardo Portella, da Educação e Cultura, para que determine a liberação do processo que a nossa cíngulo de Anéis da Casa do Estudante do Brasil tem em tramitação naquele Ministério, em busca de recursos para a reforma do seu Salão de Exposições e aquisição de um piano de cauda para concertos.

Ao concluir, quero cumprimentar os atuais dirigentes dessa notável entidade, dirigir uma palavra de saudade à memória de Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça e expressar, de par com a minha admiração, os meus mais calorosos votos de longa vida a Pascoal Carlos Magno — esse apóstolo da cultura brasileira e também um dos fundadores da Casa do Estudante do Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

A Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Viana Filho
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

OFÍCIO Nº 097/79

Brasília, 9 de agosto de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra, de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Carlos Alberto foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Celso Peçanha na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/79-CN, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Joaquim Nabuco, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotou-se ontem, 9 de agosto de 1979, o prazo estabelecido no § 2º do artigo 51 da Constituição para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 7, de 1979-CN, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

Esclarecendo que o projeto constou da Ordem do Dia em duas sessões sem que houvesse deliberação por falta de quorum, a Presidência comunica a aprovação da matéria por decurso de prazo, de acordo com o § 3º do art. 51 do texto Constitucional.

O projeto irá à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Através da Mensagem nº 65, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 1979-CN, que estende aos inativos as alterações de estrutura salarial efetuadas pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Para leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 64, de 1979-CN, que vai ser feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 64, DE 1979 (CN)
(Nº 194/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.685, de 25 de junho de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências".

Brasília, 28 de junho de 1979. — João B. de Figueiredo.

E.M. nº 214

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em, 18-6-79.

Entre as medidas de contenção das importações, adotadas no período 1974/77, figurou a imposição de sobretaxas aduaneiras, incidentes sobre produtos considerados supérfluos ou de importação prescindível. A medida, de caráter temporário, foi objeto dos seguintes atos:

— Decretos-leis nºs 1.334/74 e 1.364/74, que aplicaram sobretaxa uniforme, de 100% *ad-valorem*, a extensa gama de produtos; e

— Decreto-lei nº 1.421/75, o qual, além de ampliar o campo de apli-

cação dos Decretos-leis anteriores, criou sobretaxa menor, de 30% *ad valorem*, para determinados bens cuja produção interna, substitutiva de importações, se assegurou de interesse estimular.

2. Os referidos Decretos-leis foram prorrogados, sucessivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.501/76 e 1.589/77, sendo que este último limitou o prazo de vigência das sobretaxas ao dia 30 de junho, corrente.

3. No momento, o regime de sobretaxas compreende cerca de 3.450 itens tarifários (2.550 com sobretaxa de 100% e 900 com sobretaxa de 30% *ad valorem*), representando 37% do total de itens (9.268) da Tarifa Aduaneira do Brasil.

4. Não obstante os resultados positivos já alcançados com o elenco de medidas, então adotadas, no campo das importações, o quadro geral de nosso comércio exterior recomenda sejam mantidos em vigor, por mais um ano, os referidos Decretos-leis.

5. A prorrogação do regime de sobretaxas tarifárias não impedirá que, antes do término da vigência prevista, se adote posição mais liberal, caso se assegure recomendável, eis que os Decretos-leis, em tela, conferem ao Conselho de Política Aduaneira competência para eliminar, no todo ou em parte, as sobretaxas à importação.

6. Nessas condições, e na forma do artigo 55, item II, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que prorroga, até 30 de junho de 1980, o prazo de vigência dos Decretos-leis nºs 1.334, 1.364 e 1.421, respectivamente de 25 de junho de 1974; 28 de novembro de 1974 e 9 de outubro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Márcio Fortes**, Ministro da Fazenda, interino.

DECRETO-LEI Nº 1.685, DE 25 DE JUNHO DE 1979

Prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 1980, os prazos de vigência dos Decretos-leis nºs 1.334, de 25 de junho de 1974, 1.364, de 28 de novembro de 1974, e 1.421, de 9 de outubro de 1975, prorrogados pelos Decretos-leis nºs 1.501, de 20 de dezembro de 1976, e 1.589, de 19 de dezembro de 1977, que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, na forma e valores constantes dos anexos que a eles acompanham, mantidas as demais disposições e alterações posteriores introduzidas mediante Resoluções do Conselho de Política Aduaneira ou de sua Comissão Executiva.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.
João B. de Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.334, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Altera alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os produtos que enumera, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As alíquotas *ad valorem* do imposto de importação constantes da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), fixadas na Resolução nº 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira, com suas eventuais modificações, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições do anexo que a este acompanha, passam a vigorar com os valores que nele constam.

Art. 2º O Conselho de Política Aduaneira poderá reduzir as alíquotas fixadas neste Decreto-lei até aos níveis constantes na Resolução nº 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do mesmo Conselho, e bem assim, restabelecê-las até os limites constantes no anexo que a este acompanha.

Parágrafo único. Atingido o nível da alíquota fixada na Resolução nº 1.959, o Conselho de Política Aduaneira poderá, ainda, alterá-la dentro dos limites de sua competência prevista na legislação específica.

Art. 3º Excluem-se do disposto neste Decreto-lei as mercadorias com alíquotas convencionadas na Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) ou no Acordo Geral sobre Tarifa e Comércio (GATT).

Art. 4º Na aplicação deste Decreto-lei fica dispensado o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 5º Será garantido o despacho aduaneiro com o tratamento vigente na data da publicação deste Decreto-lei à mercadoria embarcada até a data de sua publicação.

Art. 6º Continuam em vigor os poderes do Conselho de Política Aduaneira, na forma da legislação pertinente, para alterar quaisquer alíquotas do imposto de importação, fixar pautas de valor mínimo, preços de referência e exercer os demais poderes que lhe são outorgados por lei.

Art. 7º Este Decreto-lei viverá até 31 de dezembro de 1975 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL**. — Mário Henrique Simonsen. — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 1.334 DE 25 DE JUNHO DE 1974

CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
03.02	00.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos ou durante a defumação.	
	01.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura	
	01	Arenque	155
	02	Anchova	155
	05	Pirarucu	155
	06	Merluza	155
	07	Adoque	155
	99	Qualquer outro	155
	02.00	Peixes defumados	
	04	Salmão	155
	05	Adoque	155
	99	Qualquer outro	155
	03.00	Ovas	155
	04.00	Farinhas de peixe próprias para alimentação humana	155
	99.00	Outros	155
03.03	00.00	Crustáceos e moluscos, inclusive os mariscos (mesmo separados de sua concha ou casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, simplesmente cozidos em água.	
	04	Polvo, calamar e lula	155
	02.00	Secos, salgados ou em salmoura	
	02	Polvo, calamar e lula	155
	03.00	Farinhas de crustáceos próprias para a alimentação humana ..	155
	99.00	Outros	155
04.01	00.00	Leite e creme de leite, frescos, não concentrados nem açucarados	
	04.00	Creme de leite (nata)	155
04.02	00.00	Leite e creme de leite, conservados, concentrados ou açucarados	
	03.00	Creme de leite	155

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	
04.03	00.00	Manteiga	155		13.00	Pimentões doces	145	
04.04	00.00	Queijos e requições			14.00	Repolhos	145	
	01.00	Tipo Bei paese	170		15.00	Tomates	145	
	02.00	Tipo Brie	170		16.00	Vagens	145	
	03.00	Tipo Cabraça	170		99.00	Outros	145	
	05.00	Tipo Camembert	170	07.04	00.00	Legumes e hortaliças dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo.		
	09.00	Tipo Ementhal	170		01.00	Aipós	155	
	12.00	Tipo Fontina	170		02.00	Azeitonas	155	
	13.00	Tipo Gorgonzola	170		03.00	Cebolas e cebolinhas	155	
	14.00	Tipo Gouda	170		04.00	Cenouras	155	
	15.00	Tipo Gruyère	170		05.00	Cogumelos	155	
	16.00	Tipo Lanche	170		06.00	Couves-de-bruxelas	155	
	18.00	Tipo Minas fresco	170		07.00	Couves-flores	155	
	19.00	Tipo Minas duro	170		08.00	Espinafres	155	
	20.00	Tipo Montanhês	170		09.00	Misturas de legumes e hortaliças	155	
	24.00	Tipo Provolone	170		10.00	Alho em pó	160	
	27.00	Tipo Roquefort ou azul	170		99.00	Outros	170	
	28.00	Tipo Sbrinz	170					
	29.00	Tipo Siciliano	170					
	30.00	Requeijão	170					
	31.00	Fundido	170					
	99.00	Outros	170					
04.07	00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.		09.02	00.00	Chá		
	01.00	Ovos de tartaruga	145		02.00	Em bolas, cápsulas ou saquinhos	185	
	99.00	Outros	145		03.00	Em pastilhas, tabletes e semelhantes	185	
05.01	00.00	Cabelo humano em bruto, mesmo lavado e desengordurado; desperdícios ou resíduos de cabelo humano.			99.00	Outros	185	
	01.00	Cabelo humano em bruto		09.04	00.00	Pimenta (do gênero "piper"); pimentos (dos gêneros "capsicum" e "pimenta")		
	01	Lavado ou desengordurado	170		02.00	Páprica	160	
	99	Qualquer outro	170		99	Qualquer outro	160	
	02.00	Desperdícios ou resíduos	170		03.00	Pimenta e pimentão, em pó		
05.07	00.00	Peles e outras partes de aves, providas de suas penas ou de sua penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas para a sua conservação; pó e desperdícios ou resíduos de penas ou de partes de penas.			01	Pimentão doce	160	
	02.00	Penas e partes de penas (mesmo aparadas) e penugem	170		99	Qualquer outro	160	
06.04	00.00	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, ervas, mísrgos e liquens, para buquês ou para ornamentos, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados, com exclusão das flores e botões da posição 06.03		09.06	00.00	Canela e flores de canela		
					02.00	Moida ou pulverizada	160	
				09.08	00.00	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos		
					03.00	Amomos e cardamomos	145	
				09.09	00.00	Sementes de anis; badiana, funcho, coentro, cominho, alcaravia e zimbro		
					06.00	De alcaravia	170	
					07.00	De zimbro	170	
				09.10	00.00	Timo, louro, açafrão; outras especiarias		
					03.00	Açafrão	145	
					99.00	Outros	170	
				16.01	00.00	Salsichas, salsichões e semelhantes, de carnes, de miúdos ou de sangue		
07.03	00.00	Legumes e hortaliças em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas não especialmente preparados para consumo imediato			16.02	00.00	Outras preparações e conservas de carnes ou de miúdos	
	01.00	Alpos	145			01.00	De carnes de bovinos	
	02.00	Alcachofras	145			01	Cozida e congelada	185
	03.00	Alcaparras	145			99	Qualquer outra	185
	04.00	Aspargos	145			02.00	De carnes de ovinos	185
	05.00	Azeitonas	145			03.00	De carnes de suíños	185
	06.00	Brócolos	145			01	Presunto	185
	07.00	Cebolas e cebolinhas	145			02	Fiambre	185
	08.00	Couves-de-bruxelas	145			99	Qualquer outra	185
	09.00	Cogumelos	145			04.00	Linguas	185
	10.00	Ervilhas	145			05.00	Pastas (patés)	
	11.00	Feijões e favas, verdes	145			01	De fígado de ganso	205
	12.00	Pepinos	145			99	Qualquer outra	185
						06.00	Massas alimentícias recheadas com carne	185
						07.00	De carnes de frangos e galinhas	185

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
	08 00	De carnes de perus	185	93.00		Preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extrato de malte, contendo 50% ou mais de cacau	185
	09 00	Galantinas	185				
	99 00	Outros	185				
16 03	00 00	Extratos e sucos de carne; extratos de peixe		04.00		Preparações açucaradas (produtos de confeitoria)	
16.03	01 00	Extratos		01		Geléias e pastas de frutas	185
	01	De carnes	185	02		Bombons	185
	02	De peixes	185	03		Caramelos	185
	02 00	Sucos	185	04		Nogado	185
16.04	00.00	Preparações e conservas de peixe, inclusive o caviar e seus sucedâneos		99		Qualquer outra	185
	01 00	De atum	185	05.00		Sorvetes e picolés	185
	02 00	De bonito	185	06 00		Amendoim confeitado com chocolate	185
	03 00	De salmão	185	99.00		Outros	185
	04 00	De sardinha	185				
	05 00	De anchova	185				
	06 00	De arenque	185				
	07 00	Caviar e seus sucedâneos	205				
	99 00	Outros	185				
16.05	00 00	Crustáceos e moluscos (inclusive os mariscos), preparados ou em conservas.		19.02	00.00	Preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou extrato de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50% em peso.	
	01 00	Camarões	185	19.02	03.00	Preparações contendo 25% ou mais de cacau	185
	02 00	Lagostas	185				
	03 00	Ostras	185	19.03	00.00	Massas alimentícias	160
	04 00	Caranguejos	185	19.05	00 00	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou por torrefação: arroz inflado ("puffed rice"), flocos de milho ("Corn flakes") e semelhantes.	
	05 00	Siris	185				
	06 00	Mexilhões	185	01.00		Arroz inflado	160
	99 00	Outros	185	02.00		Flocos de milho	160
17 03	00.00	Melaços, mesmo descorados		99.00		Outros	160
	02 00	Xarope purificado ("treacle") ..	185				
	99 00	Outros	185				
17.04	00 00	Produtos de confeitoria que não contenham cacau		19.07	00.00	Pão, bolachas e outros produtos de padaria comum, sem adição de açúcar, de mel, de ovos, de gorduras, de queijo ou de frutas.	
	01 00	Doce de leite	185	01.00		Para uso dietético	130
	99.00	Outros	185	02.00		Pão de forma	185
17.05	00.00	Aromatizado com baunilha natural ou artificial, com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção.		03.00		Pão comum	185
	01 00	Açucares aromatizados para refrigerios	185	04.00		Pão integral	185
	02 00	Xaropes		99.00		Outros	185
	01	De groselha	185				
	02	De limão	185	19.08	00.00	Produtos de padaria especializada, produtos de pastelaria e de biscoitaria, mesmo adicionados de cacau em qualquer proporção.	
	03	De laranja	185				
	04	De abacaxi (ananás)	185	01.00		Para uso dietético	130
	05	De guaraná	185	02.00		Bolachas e biscoitos	
	99	Qualquer outro	185	01		Biscoitos de polvilho	185
	99 00	Outros	185	99		Qualquer outro	185
18.03	00.00	Cacau em massa ou em pães (pasta de cacau), mesmo desengordurado	160	03.00		Casquinhas-biscoitos para sorvetes	185
18.04	00.00	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	160	04.00		Pão de forma	185
18.05	00.00	Cacau em pó, sem açúcar	160	99 00		Outros	185
18.06	00.00	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau					
	01 00	Cacau em pó, açucarado	160	20.01	00.00	Legumes, hortaliças e frutas preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar.	
	02 00	Chocolate					
	01	Em pó	185	01.00		Azeitonas	185
	99	Em qualquer outra forma de preparo	185	02.00		"Pickles"	185
				03.00		Cebolas	185
				04.00		Pepinos	185
				99.00		Outros	185

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	
20.02	00.00	Legumes e hortaliças preparados ou conservados, sem vinagre ou ácido acético.			09.00	De outras frutas cítricas	185	
	01.00	Alcachofra	185		10.00	De caju	185	
	02.00	Alcaparra	185		11.00	De maçã	185	
	03.00	Aspargo	185		12.00	De pêssego	185	
	04.00	Azeitonas, mesmo recheadas	185		13.00	De pera	185	
	05.00	Beterraba	185		14.00	De coco (leite de coco)	185	
	06.00	Cebola e cebolinha	185		15.00	Sucos misturados	185	
	07.00	Cenoura	185		99.00	Outros	185	
	08.00	Cogumelo	185	21.02	00.00	Extrates ou essências de café, de chá ou de mate; preparações à base destes extratos ou essências.		
	09.00	Couve	185	21.02	02.00	De chá	185	
	10.00	Ervilha	185	21.03	00.00	Farinha de mostarda e mostarda preparada.		
	11.00	Lentilha	185		02.00	Farinha de mostarda, preparada	170	
	12.00	Pepino	185		03.00	Mostarda preparada	185	
	13.00	Massa de tomate com 7% ou mais de extrato seco	185	21.04	00.00	Molhos; condimentos e temperos, compostos.		
	14.00	Batata frita	185		01.00	Molhos		
	15.00	Feijão cozido	185		01	De tomate	185	
	16.00	Em mistura	185		02	De maionese	185	
	99.00	Outros	185		03	De soja	185	
					99	Qualquer outro	185	
					99.00	Outros	185	
20.03	00.00	Frutas congeladas, adicionadas de açúcar	185		21.05	00.00	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.	
20.04	00.00	Frutas, cascas de frutas, plantas e suas partes, confeitadas com açúcar (caldeadas, glacés, cristalizadas).				01.00	Preparações para sopas ou caldos.	
	01.00	"Marrons-glacés"	185			01	Contendo carne ou peixe	185
	02.00	Laranjas	185			99	Qualquer outro	185
	03.00	Abacaxis (ananases)	185		02.00	Sopas ou caldos preparados.		
	99.00	Outros	185			01	Contendo carne ou peixe	185
20.05	00.00	Doces, purês e pastas de frutas, compotas e geleias, obtidas por cozimento, com ou sem adição de açúcar.				99	Qualquer outro	185
	01.00	Compotas				02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados).	
	01	De abacaxi (ananás)	185			01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelado	
	02	De pêssego	185			02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão ou laranja)	185
	03	De goiaba	185		21.07	00.00	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.	
	99	Qualquer outro	185			01.00	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geleias e semelhantes	
	20.05	02.00	Geléias	185		02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados).	
	03.00	Doces, purês e pastas				01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelado	
	01	De figo	185			02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão ou laranja)	185
	02	de marmelo	185		21.07	00.00	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.	
	03	De goiaba	185			01.00	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geleias e semelhantes	
	04	De banana	185			02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados).	
	99	Qualquer outro	185			01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelado	
20.06	00.00	Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool.				02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão ou laranja)	185
	17.00	"Marrons-glacés" em xarope	205			01.00	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelado	
20.07	00.00	Suecos de frutas (inclusive o mosto de uvas) ou de legumes e hortaliças, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar.				02.00	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão ou laranja)	185
	01.00	De tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja inferior a 7%	185		21.07	02.99	Qualquer outra	
	02.00	De uva	185			03.00	Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante (de sacarina ou qualquer outro)	
	03.00	De abacaxi (ananás)	185			04.00	Produto de leite com modificação parcial ou total do tipo de gordura de proteína	130
	04.00	De maracujá	185			05.00	Massa alimentícia adicionada de legume e semelhante, para alimentação infantil	145
	05.00	De laranja				06.00	Palmitos em conserva	160
	01	Concentrado	185					185
	99	Qualquer outro	185					
	06.00	De pomelo	185					
	07.00	De tangerina	185					
	08.00	De limão	185					

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Alíquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Alíquota - %
07.00	Milho em conserva	185		22.07	00.00	Sidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas.	
08.00	Sorvetes e picolés	185		22.07	01.00	Sidra	205
09.00	Massas alimentícias recheadas de substâncias que não sejam a carne	185		02.00	Perada	205	
10.00	Arroz pré-cozido	185		03.00	Hidromel	205	
11.00	Geléias concentradas para a preparação de sobremesas	185		04.00	Saque	205	
12.00	Geléia de galinha	185		05.00	"Vinho" de jenipapo	205	
13.00	Geléia de mocotó	185		06.00	"Vinho" de abacaxi (ananás)	205	
14.00	Nutriente artificial	185		09.00	Outros	205	
15.00	Refeições preparadas, resfriadas ou congeladas	185		22.08	00.00	Álcool etílico não desnatado de graduação igual ou superior a 80 graus; álcool etílico desnatado de qualquer graduação.	
16.00	Preparações à base de constituintes naturais e produtos químicos, destinadas a emulsionar e tornar espumosos os alimentos ou preparações alimentares a que sejam adicionadas	185		01.00	Álcool etílico não desnatado.		
17.00	Amaciador de carne	185		01	Retificado (álcool neutro)	160	
18.00	Estabilizantes para sorvetes	185		99	Qualquer outro	160	
99.00	Outros	185		02.00	Álcool etílico desnatado	160	
22.02	00.00	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e hortaliças da posição 20.07.		22.09	00.00	Álcool etílico não desnatado de graduação inferior a 80 graus; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos concentrados") para a fabricação de bebidas.	
	01.00	Refrigerantes e refrescos	160	01.00	Álcool etílico	160	
	02.00	Águas gasosas ou minerais (naturais ou artificiais) aromatizadas	160	02.00	Rum	205	
22.02	03.00	Bebidas alimentares à base de leite, cacau e semelhantes	160	03.00	Vodka	205	
	99.00	Outros	160	04.00	Uísque.		
22.03	00.00	Cervejas		01	Em recipiente de capacidade inferior a 3/4 de litro	205	
	01.00	Concentrado de cerveja	205	02	Em garrafa (3/4 de litro)	205	
	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro.		03	Em litro	205	
	01	Concentrado de cerveja	205	99	Qualquer outro	205	
	02	De baixa fermentação	205	06.00	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros)	205	
	03.00	De alta fermentação	205	07.00	Aguardente de cana.		
	04.00	Cervejas em lata	205	01	Simples	205	
	99.00	Chope em barril ou recipientes semelhantes	205	02	Qualquer outra	205	
	Outros	205		22.09	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou Vinho de bagaço de uva fermentada.	
22.05	00.00	Vinhos de uvas frescas; mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool (inclusive as mistelas).		01	Conhaque	205	
	01.00	Vinhos de mesa.		02	Bagaceira ou grappa	205	
	99	Qualquer outro	205	99	Qualquer outra	205	
	02.00	Vinhos de sobremesa ou licorosos.		09.00	Aguardentes de agave ou de outras plantas	205	
	03	Xerez	205		10.00	Aguardentes obtidas pela destilação do suco fermentado de cana-de-açúcar, adicionadas de substâncias aromáticas ou medicinais	
	99	Qualquer outro	205		01	"Conhaque de Alcatrão"	205
	03.00	Vinhos espumantes e espumosos ou gaseificados.		02	"Conhaque de mel", "conhaque de gengibre" e semelhantes	205	
	01	Champanha	205	11.00	Aguardentes de cidra, de ameixa, de cereja ("kirsch") ou de outros frutos	205	
	02	Frisante	205	12.00	Aguardentes adicionadas de caramelo, cascas, ervas, raízes ou essências	205	
	99	Qualquer outro	205		13.00	Aperitivos (amargos, "fernets" e outros)	205
	04.00	Mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool ..	205	14.00	Genebra	205	
	99.00	Outros	205	15.00	Gin	205	
22.06	00.00	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou matérias aromáticas.					
	01.00	Vermutes	205				
	02.00	Quinados	205				
	99.00	Outros	205				

CÓDIGO			CÓDIGO		
Posição	Subposição e Item	MES	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA
					Aliquota - %
18.00	Preparados alcoólicos compostos, chamados "extratos concentrados", para fabricação de bebidas		34.01	00.00	Sabões; produtos e preparações orgânicas tenso-ativos usados como sabão, em barras, em pedaços ou figuras moldadas ou em pães (que contenham ou não sabão).
99.00	Outros	205	02.00		Sabões abrasivos
22.10	00.00 Vinagres e seus sucedâneos, para usos alimentares.		03.00		Sabão ou sabonete, perfumado
01.00	Vinagres		04.00		Sabão, em bastão ou em pó, para barbear, perfumado ou não
01	De vinho	185	05.00		Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante
99	Qualquer outro	185	06.00		Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado e acondicionado em unidades de até 5 kg.
02.00	Sucedâneos do vinagre	185	07.00		Produtos e preparações orgânicas tenso-ativos utilizados como sabão, em barras, pedaços ou formas moldadas ou em pães (contendo ou não sabão)
23.07	60.00 Preparações forrageiras adicionadas de melâço ou açúcares; outras preparações do tipo das utilizadas na alimentação de animais.		99.00		Outros
23.07	04.00 Preparações destinadas a entrar no fabrico dos alimentos compostos completos ou dos alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos).		34.05	00.00	Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, lustros para metais, pastas e pôs para arcar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras preparadas da posição 34.04.
02	Condimentos não açucarados ..	145	01.00		Sapôlio e pasta para limpeza ..
06.00	Bolachas e biscoitos para cães e outros animais	185	99.00		Outros
24.02	00.00 Fumo ou tabaco elaborado; extratos ou sumos de fumo ou tabaco.		34.06	00.00	Velas, cirios, pavios para lâmparinas e artigos semelhantes.
01.00	Charutos	205	01.00		Vela perfumada
02.00	Cigarros		99.00		Outros
01	Feitos à mão	205	39.07	00.00	Manufaturas das matérias compreendidas nas posições 39.01 a 39.06.
99	Qualquer outro	205	01.00		Artigos domésticos
03.00	Cigarrilhas	205	01		Guarnições de cama e mesa ..
04.00	Picado, desfiado, migado ou em pó	205	02		Cortinas e semelhantes
05.00	Em corda em rolo	205	99		Qualquer outro
99.00	Outros	205	02.00		Capas e protetores plásticos
33.06	00.00 Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados.		01		Para móveis, piano, veículos e máquinas
01.00	Dentífricos e outras preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes	205	39.07	02	Para assentos de veículos
02.00	Cremes para barbear, contendo ou não sabão; produtos para o cabelo.		03		Para pastas e documentos
01	Cremes para barbear	205	04		Para resguardo de livros e folhas soltas
02	Xampu	205	99		Qualquer outro
03	Tinturas e descolorantes para cabelos	205	03.00		Artigos de embalagem
99	Qualquer outro	205	01		Embalagens e recipientes para produtos farmacêuticos
03.00	Produtos para conservação e cuidados da pele, produtos de beleza, produtos para pintura do rosto e preparados para manicure e pedicuro.		02		Embalagens e recipientes para produtos alimentares
10	Talco e polvilho, com ou sem perfume	205	03		Embalagens e recipientes para produtos de perfumaria e toucador e para cosméticos
02	Desodorante	205	04		Bisnagas e embalagens semelhantes, para líquidos, cremes e pastas
03	Laqué	205	05		Rolhas, tampas e semelhantes ..
04	Pó	205	06		Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, para a indústria têxtil
05	Batom	205	07		Frasco e garrafa
06	Ruge	205	08		Saco
07	Esmalte para unhas	205	99		Qualquer outro
99	Qualquer outro	205	04.00		Perfis
33.06	04.00 Desodorizantes de ambiente, preparados.		05.00		Correias transportadoras
99.00	Outros	205	06.00		Vidros artificiais para relógios Artefatos para laboratório e farmácia, graduados ou não
			07.00		205

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
08.00	Vestuário			40.13	00.00	Vestuário, luvas e acessórios de vestuário, de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer uso.	
01	Calças para recém nascido	205		02.00		Luvas	
02	Cintos	205		99	Qualquer outra	185	
99	Qualquer outro	205		99.00	Outros	185	
09.00	Artefatos de higiene e de toucador			40.14	00.00	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida.	
01	Tampos para vasos sanitários ..	205		01.00	Algarismos ou letras para carimbo, não montados	185	
02	Pias e lavatórios	205		02.00	Borracha para apagar	185	
99	Qualquer outro	205		03.00	Capacho ou tapete	185	
11.00	Calhas e tubos rosados e seus acessórios			04.00	Anel, arruela, gaxeta, retentor e semelhantes	185	
01	Calhas	205		05.00	Rolha, com ou sem furo	185	
02	Tubos	205		07.00	Reservatório ("containers") flexíveis	185	
03	Conexões	205		08.00	Garrafas, baldes, funis e semelhantes	185	
04	Sifões	205		99.00	Outros	185	
99	Qualquer outro	205					
12.00	Caixa de descarga de aparelhos sanitários sem mecanismos	205		40.15	00.00	Borrachas endurecida (ebonite) em massas, chapas, folhas ou tiras, varas varetas, perfilados ou tubos; desperdícios ou resíduos, pó e fragmentos.	
39.07	13.00	Manufaturas utilizadas na indústria da construção civil, não especificadas nem compreendidas em outra parte	205	99.00	Outros	185	
14.00	Caixas, engradados e recipientes semelhantes, próprios para manuseio, empilhamento e transporte de mercadorias			40.16	00.00	Obras de borracha endurecida (ebonite)	185
01	Sem divisões internas, com capacidade mínima de 20 dm ³	205		42.02	00.00	Artigos de viagem (malas, valises, caixas para chapéus, sacos de viagem, mochilas, etc.), sacolas para compras, bolsas, carteiras, pastas para papéis, portadocumentos, porta-moedas, estojos de toucador, estojos para ferramentas, tabaqueiras, estojos e caixas (para armas, instrumentos de música, binóculos, jóias, frases, celares, calçados, escovas, etc.) e artigos semelhantes de couro natural, artificial ou reconstituído, de fibra vulcanizada, de folhas de matérias plásticas artificiais, de cartão ou de tecidos.	
02	Com divisões internas, com capacidade total mínima equivalente a 4000ml	205		01.00	De couro.		
09	Qualquer outro	205		01	Carteiras e bolsas	205	
15.00	Fitas adesivas	205		02	Artigos de viagem	205	
16.00	Brincos e pulseiras para identificação de animais	205		03	Pastas escolares	205	
17.00	Parafusos e porcas	205		99	Qualquer outro	205	
18.00	Arruelas	205		02.00	De matérias plásticas artificiais		
19.00	Escudos estampados em plásticos	205		01	Carteiras e bolsas	205	
20.00	Persianas	205		02	Artigos de viagem	205	
21.00	Luvas	205		03	Pastas escolares	205	
22.00	Dedeiras e pailetas para instrumentos musicais	205		99	Qualquer outro	205	
23.00	Fitilhos de papel celofane	205		02.00	De couro.		
24.00	Lustres e abajures para iluminação	205		01	Carteiras e bolsas	205	
25.00	Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos	205		02	Artigos de viagem	205	
26.00	Espelho (placas) para interruptores elétricos	205		03	Pastas escolares	205	
27.00	Triângulo de segurança para veículos	205		99	Qualquer outro	205	
28.00	Flutuadores ou boias para redes de pesca	205		02.00	Carteiras e bolsas	205	
29.00	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	205		03	Artigos de viagem	205	
99.00	Outros	205		99	Pastas escolares	205	
40.12	00.00	Artigos para usos higiênicos e farmacêuticos (inclusive as chupetas) de borracha vulcanizada, não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.		99.00	Qualquer outro	205	
01.00	Bico para mamadeira e chupeta	205		01.00	Carteiras e bolsas	205	
02.00	Dedeira	205		02	Artigos de viagem	205	
03.00	Preservativo	205		03	Pastas escolares	205	
04.00	Seringas, peras para conta-gotas, para vaporizadores e semelhantes	205		99	Qualquer outro	205	
05.00	Saco para água ou gelo	205		42.03	00.00	Vestuário e seus acessórios de couro natural, artificial ou reconstituído.	
99.00	Outros	155		01.00	Luvas		

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	
42.05	00.00	Outras obras de couro natural, artificial ou reconstituído	205	48.11	00.00	Papel para forrar paredes, lincrusta e papeis díáfanos para vidraças (vitrofane)		
42.06	00.00	Manufaturas de tripas, bexigas ou tendões.			01.00	Lincrusta	185	
	99.00	Outros	205		02.00	Papel para forrar paredes	185	
43.02	00.00	Peleteria curtida ou preparada, mesmo reunida em forma de mantas, sacos, quadrados, cruzes ou apresentações semelhantes; seus desperdícios ou resíduos e aparas, não costurados			03.00	Papel para vidraças (vitrofane)	185	
	01.00	Peles curtidas ou preparadas		48.12	00.00	Revestimentos de pisos com suporte de papel, cartolina ou cartão recoberto ou não de uma camada de pasta de linóleo, mesmo cortados		
	02	De bovino	155		49.09	00.00	Cartões-postais, cartões de aniversário, cartões de Natal e semelhantes ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações	
	03	De ovino	155		49.10	00.00	Calendário de qualquer tipo, de papel, cartolina ou cartão, inclusive calendários em blocos para desfolhar	205
43.02	04	De caprino	155		49.11	00.00	Estampas, gravuras, fotografias e outros impressos, obtidos por qualquer processo	
	05	De opussum	155			Outros	205	
	99	Qualquer outra	155	50.09	00.00	Tecidos de seda ou de borra de seda — ("schappe")		
	02.00	Resíduos e aparas de peles				Cru	155	
	02	De bovino, ovino e caprino	155			Alvejado, branqueado ou decruado	155	
	99	Qualquer outro	155		01.00	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	155	
43.03	00.00	Peleteria trabalhada ou confeccionada			02.00	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo	155	
	01.00	de bovino, ovino, caprino, coelho e lebre	205		03.00	Adamascado	155	
	99.00	Outros	205		04.00	Brocado	155	
43.04	00.00	Peleteria artificial, confeccionada ou não	205		05.00	Outros	155	
44.27	00.00	Obras de marchetaria e de pegrados, barricas e embalagens semelhantes, completos, de madeira	170	50.10	00.00	Tecidos de residuo de borra de seda — ("bourrette")		
	01.00	Utensílios de madeira para uso doméstico			01.00	Cru	155	
	01.00	Para serviço de mesa	170		02.00	Alvejado, branqueado ou decruado	155	
	99.00	Outros	170	50.10	03.00	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	205	
44.27	00.00	Obras de marchetaria e de pequena marcenaria (caixas, cofres, estojos, escrínios, portajóias, caixas para canetas, cabides, lampadários e outros aparelhos de iluminação, etc.), objetos de ornamentação e artigos de adorno pessoal, de madeira; partes de madeira destas obras ou objetos			04.00	Gofrado, ondeado, ou impresso em relevo	205	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos	170		05.00	Adamascado	205	
	02.00	Contas de madeira, soltas	185		06.00	Brocado	205	
	02.00			51.04	00.00	Outros	205	
44.28	00.00	Outras obras de madeira		01.00	00.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (inclusive os tecidos de monofilamentos ou de lâminas das posições 51.01 ou 51.02)		
	01.00	Aguilhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprias para crochês, filô, tricô e para bordar ou enfeitar	170	01	De fibras sintéticas			
	02.00	Palitos para dentes, unhas e semelhantes	170	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado			
46.03	00.00	Obras de cestaria obtidas diretamente em forma definitiva ou confeccionadas com artigos das posições 46.01 e 46.02; obras de ducha (lufa cilíndrica).		02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		
	02.00	Cesta, bolsa, sacola e estojo de qualquer tamanho	185	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado	205		
	99.00	Outros	185	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205		
48.09	00.00	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglomerantes semelhantes	185	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		
				06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado	205		
				07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205		
				08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		

Alíquota - %	MERCADORIA	CÓDIGO	CÓDIGO			MERCADORIA	Alíquota - %
			Posição	Subposição e Item	Código		
09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado	205		99	Qualquer outro		205
10	De outras fibras sintéticas, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205	56.07	00.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas		
11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		01.00	De fibras artificiais		
12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado	205		01	De raion acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado ..	205	
51.04	01.14 Tecidos de fibras têxteis sintéticas, continuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	205		02	De raion acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
15	Tecidos de fibras têxteis sintéticas, continuas, impermeabilizados com resina			03	De raion acetato, lavrado, adamascado ou brocado	205	
16	Falsos veludos	205		04	De raion viscose e cuproamoniacial, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205	
99	Qualquer outro	205		05	De raion viscose e cuproamoniacial, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
02.00	De fibras artificiais			06	De raion viscose e cuproamoniacial, lavrado, adamascado ou brocado	205	
01	De raion acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado ..	205		07	De outras fibras artificiais, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado	205	
02	De raion acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		08	De outras fibras artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
03	De raion acetato, lavrado, adamascado ou brocado	205		09	De outras fibras artificiais, lavrado, adamascado ou brocado	205	
04	De raion viscose ou cuproamoniacial, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205		10	Tecidos de fibras têxteis artificiais, descontínuas, ligados entre si, com intercalação de pasta de fibra têxteis sintéticas ou artificiais	205	
05	De raion viscose ou cuproamoniacial, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		99	Qualquer outro	205	205
06	De raion viscose ou cuproamoniacial, lavrado, adamascado ou brocado	205	56.07	02.00	De fibras sintéticas		
07	De outras fibras artificiais, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205		01	De poliamida (náilon e semelhantes) liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205	
08	De outras fibras artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205		02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado	205		03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado	205	
11	Tecidos de fibras têxteis artificiais, continuas sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	205		04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205	
12	Tecidos de fibras têxteis artificiais, continuas, impermeabilizados com resina	205		05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
13	Falsos veludos	205		06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado	205	
14	Telas de fibras têxteis artificiais	205		07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	205	
99	Qualquer outro	205		08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
52.02	00.00 Tecidos de fios de metal, de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 52.01, para vestuário, mobiliário e uso semelhantes			09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado	205	
52.02	01.00 De metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil	205		10	De outras fibras sintéticas, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado	205	
	02.00 De metal comum combinado com qualquer fibra têxtil	205		11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	205	
	99.00 Outros	205		12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado	205	
53.11	00.00 Tecidos de lã ou de pelos finos			13	Tecidos de fibras têxteis sintéticas, descontínuas ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	205	
	01.00 De lã			99	Qualquer outro	205	205
	01 Liso, estampado ou tinto, pesando até 450 g/m ²	205					

CÓDIGO				CÓDIGO			
Pos- ção	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquo- ta - %	Pos- ção	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquo- ta - %
58.01	00.00	Tapetes de pontos de nus ou enrolados, mesmo confeccionados		58.03	99.00	Outros	185
	01.00	Feitos à mão		58.03	00.00	Tules e tecidos de malhas de nós (rede), lisos.	
	01	De lã	205		01.00	de algodão	185
	02	De fibras sintéticas ou artificiais	205		02.00	De fibras sintéticas ou artificiais	185
	03	De algodão	205		99.00	Outros	185
	99	Qualquer outro	205				
58.01	02.00	Feitos à máquina		58.03	00.00	Tules, filós e tecidos de malhas de nós (rede), com desenhos; rendas (de fabricação mecânica ou manual) em peças, tiras ou em aplicações.	
	01	De lã	185		01.00	De algodão	185
	02	De fibras sintéticas ou artificiais	185		02.00	De fibras sintéticas ou artificiais	185
	03	De algodão	185		99.00	Outros	185
	99	Qualquer outro	185				
58.02	00.00	Outros tapetes, mesmo confeccionados; tecidos chamados "kelim", "soumak", "karamanie" e semelhantes, mesmo confeccionados		58.10	00.00	Bordados em peças, tiras ou em aplicações	
	01.00	Tapetes feitos à mão			01.00	De algodão	185
	01	De lã	205		02.00	De fibras sintéticas ou artificiais	185
	99	Qualquer outro	205		99.00	Outros	185
	02.00	Tapetes feitos à máquina		60.01	00.00	Tecidos de malharia não elástica, sem borracha, em peças:	
	01	De lã	185		01.00	De algodão	205
	02	De fibras sintéticas ou artificiais	185		02.00	De lã e pelos	205
	03	De algodão	185		03.00	De fibras sintéticas ou artificiais	205
	04	De fibras de coco ou de sisal (capachos)	185		04.00	De linho	205
	99	Qualquer outro	185		05.00	De seda	205
	03.00	Tecidos chamados "kelim", "soumak", "karamanie" e semelhantes, mesmo confeccionados	205		99.00	Outros	205
58.03	00.00	Tapeçarias tecidas à mão (gênero "gobelins", "flandres", "aubusson", "beauvais" e semelhantes) e tapeçarias feitas a agulha (ponto pequeno, ponto de cruz, etc.) mesmo confeccionadas	205	60.02	00.00	Luvas e semelhantes de malharia não elástica, sem borracha.	
					01.00	De algodão	205
					02.00	De fibras sintéticas ou artificiais	205
					03.00	De lã	205
					04.00	De linho	205
					05.00	De seda	205
					99.00	Outros	205
58.04	00.00	Veludos, pelúcias, tecidos "bluckles" e tecidos de "chenille", com exclusão dos artigos das posições 55.08 e 58.05		60.03	00.00	Meias e artigos semelhantes de malharia não elástica, sem borracha.	
	01.00	De algodão	185		01.00	Meias	205
	02.00	De seda	185		02.00	Calçados para recém-nascidos	205
	03.00	De lã	185		99.00	Outros	205
	04.00	De fibras sintéticas	185	60.04	00.00	Roupa interior de malharia não elástica sem borracha.	
	05.00	De fibras artificiais	185		01.00	Camisas, inclusive as de desportos, camisolas, combinações e cuecas	
	99.00	Outros	185		99.00	Outros	205
58.05	00.00	Fitas, inclusive as formadas por fios ou fibras paralelizados e colocados (fitas sem trama), com exclusão dos artigos da posição 58.06		60.05	00.00	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos, de malharia não elástica, sem borracha.	
	99.00	Outros			01.00	Vestidos, calças e "pull-over" ..	205
	01	De seda	185		02.00	Bolsas	205
	02	De fibras sintéticas ou artificiais	185		99.00	Outros	205
	03	De algodão	185	60.06	00.00	Tecidos em peças e outros artigos (inclusive as joelheiras e as meias para varizes) de malharia elástica e de malharia com borracha.	
	99	Qualquer outro	185		01.00	Tecidos	
					01	De algodão	205
					02	De fibras sintéticas ou artificiais	205
					03	De linho	205
					04	De lã	205
					05	De seda	205
					99	Qualquer outro	205
				99.00	Outros		
58.06	00.00	Etiquetas, escudos e artigos semelhantes, tecidos, mas não bordados, em peças, em fitas ou cortados			99	Qualquer outro	205
			185				
58.07	00.00	Fios de "Chenille", fios revestidos por enrolamento (com exceção dos compreendidos na posição 52.01 e dos fios de crina revestidos por enrolamento); trançados em peças; outros artigos ornamentais semelhantes, em peças; borlas, pompons e semelhantes.		01.00	00.00	Tecidos	
	01.00	Fios de "chenille"	185		01	De algodão	205
					02	De fibras sintéticas ou artificiais	205
					03	De linho	205
					04	De lã	205
					05	De seda	205
					99	Qualquer outro	205
				99.00	Outros		

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
61.01	00.00	Vestuário exterior para homens e meninos		62.01	00.00	Cobertores e mantas de viagem.	
	01.00	Costumes, uniformes militares, casacos, blusões, capas e calças	205		01.00	De lã	205
	02.00	Vestimenta com aquecimento elétrico, de qualquer tecido	205		02.00	De pelos finos	205
	99.00	Outros	205		03.00	De algodão	205
					04.00	De fibras sintéticas ou artificiais	205
					05.00	Com dispositivos de aquecimento elétrico	205
					99.00	Outros	205
61.02	00.00	Vestuário exterior para mulheres, meninas e crianças.		62.02	00.00	Roupa de cama, de mesa, de tacador, de copa ou de cozinha; cortinas e outros artigos para garnição de interiores.	
	01.00	Vestidos, saias, blusas, calças e casacos	205		01.00	De cama	205
	99.00	Outros	205		02.00	De mesa	205
61.03	00.00	Vestuário interior para homens e meninos, inclusive os colarinhos, peitilhos e punhos.		62.02	03.00	De copa e cozinha	205
	01.00	Camisas, pijamas e cuecas	205		04.00	Cortina, cortinado, reposteiro e semelhantes	205
	02.00	Colarinhos, peitilhos e punhos ..	205		05.00	Cúpulas de tecido com ou sem suporte de cartão, para quebra-luzes	205
	99.00	Outros	205		06.00	Toalhas de banho e de rosto ..	205
61.04	00.00	Vestuário interior para mulheres, meninas e crianças.			99.00	Outros	205
	01.00	Camisas, pijamas, combinações e anáguas	205	62.05	00.00	Outros artigos confeccionados de tecidos inclusive moldes para vestuário.	
	02.00	Cueiros e fraldas	205		01.00	Confeções de tecidos, que reproduzam obras de arte para decoração, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes	
	99.00	Outros	205		02.00	Coadores de café	205
61.05	00.00	Lenços de bolso.			03.00	Cadarços para calçados	205
	01.00	De renda	205		04.00	Pulseiras para relógios	205
	02.00	De algodão	205		05.00	Máscaras para cirurgiões	205
	03.00	De fibra sintética ou artificial ..	205		06.00	Panos periódicos	205
	04.00	De lã	205		07.00	Capas para móvel, piano, veículos, máquinas e semelhantes ..	205
	05.00	De linho	205		08.00	Bandoleiras	205
	06.00	De seda	205		09.00	Cintos de segurança	205
	99.00	Outros	205		10.00	Panos para limpar ou lustrar, inclusive impregnados de produtos de conservação	
61.06	00.00	Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachenés cacheocós, mantaíhas, véus e artigos semelhantes.			11.00	Moldes para vestuário	205
	01.00	"écharpes", lenços de pescoço e cacheocós	205		99.00	Outros	205
	99.00	Outros	205	63.01	00.00	Vestuário e seus acessórios, cobertores e mantas, roupas de uso doméstico e artigos para garnição de interiores (com exceção dos compreendidos nas posições 58.01, 58.02 e 58.03), de matérias têxteis, calçados, chapéus e artigos de uso semelhante, de qualquer matéria, com evidentes sinalis de uso e apresentados a granel ou em fardos, em sacos ou embalagens semelhantes.	
61.07	00.00	Gravatas	205		01.00	Calçados e artigos semelhantes	170
61.09	00.00	Espartilhos, cintas, porta-selos ("soutiens") suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes, de tecidos ou de malharia, mesmo elásticos.			02.00	Vestuário e seus acessórios	205
	01.00	Porta-selos ("soutiens")	205		03.00	Cobertores	205
	02.00	Cinteiros para recém-nascidos ..	205		99.00	Outros	205
	99.00	Outros	205	64.01	00.00	Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial.	
61.10	00.00	Luvas de todos os tipos, meias e artigos semelhantes, com exceção dos de malharia			02.00	Totalmente de matéria plástica artificial.	
	01.00	De renda	205		01	Sapatos	170
	02.00	De algodão	205		02	Sandálias	170
	03.00	De fibra sintética ou artificial ..	205		03	Bota e botina	170
	04.00	De lã	205		99	Qualquer outro	170
	05.00	De linho	205		03.00	De borracha e matéria plástica artificial	170
	06.00	De seda	205				
	99.00	Outros	205				
61.11	00.00	Outros acessórios confeccionados para vestuário: peças para axilas, chumaços e ombreiras, cintos e cinturões, regalos, mangas protetoras, etc.					
	01.00	Escudos, brasões, algarismos e iniciais	205				
	02.00	Alças para porta-selos	205				
	99.00	Outros	205				

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
64.02	00.00	Calçados com sola de couro natural, artificial ou reconstituído; calçados (com exceção dos compreendidos na posição 64.01) com sola de borracha ou de matéria artificial.				rados para a confecção de perucas e semelhantes.	
	01.00	Calçados de couro, de uso comum	170	01.00	Cabelos preparados	185	
	02.00	Calçados de couro, para desportos	170	99.00	Outros	185	
	03.00	Botas, botinas e semelhantes ..	170	67.04	00.00	Perucas, barbas posticás, madeixas e artigos semelhantes de cabelos, pelos ou matérias têxteis; outros artigos de cabelos (inclusive as redes para cabelo).	
	04.00	Sandálias, chinéis e semelhantes ..	170	67.04	01.00	Perucas, coques, crescentes e semelhantes	185
	05.00	Calçados de têxtil com sola de borracha ou matéria plástica artificial	170	02.00	Rede para cabeça, de cabelo ..	185	
	99.00	Outros	170	99.00	Outros	185	
64.06	00.00	Perneiras, polainas, caneleiras e artigos semelhantes e suas partes	170	67.05	00.00	Leques e ventarolas e respectivas Armações e partes destas armações, de qualquer matéria	185
66.01	00.00	Guarda-Chuvas, Guarda-Sóis e sombrinhas inclusive as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis-toldos e semelhantes.		69.11	00.00	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana.	
	01.00	Guarda-Chuvas e sombrinhas.		170	01.00	Conjunto (jogo) para café, chá, etc.	170
	01	Coberto de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	185	02.00	Pés para geladeira	170	
	02	Coberto de tecido de seda ou Têxtil artificial ou sintético	170	99.00	Outros	170	
	99	Qualquer outro	170	69.12	00.00	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas.	
	99.00	Outros		185	01.00	Talha (ou pote), inclusive apetrechada com torneira, vela ou visor	170
	01	Coberto de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	185	99.00	Outros	170	
66.01	02	Coberto de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	170	69.13	00.00	Estatuetas, objetos de fantasia, de decoração, de ornamentação ou de adorno pessoal.	
	99	Qualquer outro	170	185	01.00	De porcelana	170
66.02	00.00	Bengalas (inclusive de bastões de alpinistas e as bengalas-assentos), chicotes, rebenques e semelhantes	170	02.00	De faiança	170	
	70.09	00.00	Estatuetas, objetos de fantasia, de decoração, de ornamentação ou de adorno pessoal.	185	99.00	Outros	170
67.01	00.00	Peles e outras partes de aves providas de suas penas ou de sua penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, com exclusão dos produtos da posição 05.07, bem como dos canos e hastes de penas, trabalhados.		69.14	00.00	Outras obras de matérias cerâmicas.	
	01.00	Peña solta	185	01.00	Fornos		
	02.00	Pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	185	01	De faiança	170	
	03.00	"Aigrette"	185	02	De barro	170	
	04.00	Penacho ou tope para militar ..	185	99	Qualquer outro	170	
	99.00	Outros.		02.00	Velas ocas, para filtros de uso doméstico	170	
	01	Artigos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem	185	99.00	Outros	170	
	99	Qualquer outro	185	70.09	00.00	Espelhos de vidro, emoldurados ou não, inclusive os espelhos retrovisores	170
67.02	00.00	Flores, folhagem e frutos artificiais e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos artificiais.		70.10	00.00	Garrafas, garrafões, frascos, vasos, potes, tubos para comprimidos e outros recipientes semelhantes, de vidro, para transporte ou acondicionamento; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.	
	01.00	De matérias plástica	185	70.10	02.00	Garrafas e garrafões	170
	02.00	De papel	185	03.00	Vasos e potes	170	
	03.00	De têxtil artificial ou sintético	185	04.00	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	170	
	99.00	Outros	185	99.00	Outros	170	
67.03	00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido ou de outra forma preparado; lã e pelos de animais pren-		70.13	00.00	Objetos de vidro para serviço de mesa, de cozinha, de toucador, para escritório, decorações interiores ou usos semelhantes, com exclusão dos artigos compreendidos na posição 70.19.	
	01.00	De matérias plástica	185	01.00	Para serviço de mesa e cozinha ou copa.		
	02.00	De papel	185	01	Copos, taças e baldes para gelo	170	
	03.00	De têxtil artificial ou sintético	185	02	Pratos e travessas	170	
	99.00	Outros	185	99	Qualquer outro	170	
	02.00	Para serviço de toucador		02.00	Para serviço de toucador		
	01	Saboneteiras e distribuidores de sabão líquido		01	Saboneteiras e distribuidores de sabão líquido	170	

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	
	99	Qualquer outro	170	71.14	00.00	Outras obras de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos		
	03.00	Para escritório			01.00	De prata	170	
	01	Cinzeiros	170		02.00	De ouro	170	
	02	Pesa-papéis e tinteiros	170		03.00	De platina	170	
	99	Qualquer outro	170		04.00	De folheados		
	04.00	Para decorações interiores			01	De prata	170	
	01	Vasos e centros de mesa	170		02	De ouro	170	
	02	Aquários e estatuetas	170		03	De platina	170	
	99	Qualquer outro	170		99	Qualquer outro	170	
	99.00	Outros	170		99.00	Outros	170	
70.19	00.00	Contas de vidro, imitações de pérolas naturais e de pedras preciosas e semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro; dados, pequenas placas, fragmentos e pedaços (mesmo sobre suporte), de vidro, para mosaicos e decorações semelhantes; olhos artificiais de vidro, que não sejam paprótese, inclusive os olhos para brinquedos; objetos de contas de vidro, vidrilhos e semelhantes; objetos de fantasia de vidro trabalhado ao maçarico (vidro falso).		71.15	00.00	Obras de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas		
	02.00	Cubos e outros elementos, mesmo sem suporte, para mosaicos e ornamentações semelhantes	185		01.00	De pérolas, inclusive colar com ou sem fecho e colar por enfiar	170	
	03.00	Micro-esferas ("ballorines")	185		02.00	De pedras preciosas ou semipreciosas, com ou sem fecho	170	
	99.00	Outros	185		99.00	Outros	170	
70.21	00.00	Outras obras de vidro		71.16	00.00	Bijuteria de fantasia		
	01.00	Artigos para máquinas	185		01.00	Pulseira para relógios	185	
	02.00	Conta-gotas (exceto para laboratório)	185		02.00	Chaveiros	185	
	03.00	Espelhos ou placas para interruptores elétricos	185		03.00	Distintivos, emblemas e insignias	185	
	04.00	Frasco de vidro refratário para radiador de automóveis	185		04.00	Medalhas e medalhões (exceto as esportivas ou para cultos religiosos)	185	
	05.00	Bandeja de vidro refratário para uso industrial	185		05.00	Pulseiras (exceto para relógio), brincos, colares, broches, e correntes para relógios	185	
	06.00	Talhas (ou pote), inclusive com torneira e ladrão	185		06.00	Prendedor de gravata	185	
	07.00	Maçanetas e puxadores (de portas e móveis)	185		99.00	Outros	185	
	99.00	Outros	185	73.38	00.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço		
71.12	00.00	Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos			01.00	Artigos de uso doméstico		
	01.00	De prata	170		01	Caixas e latas para guardar alimentos	170	
	02.00	De ouro	170		99	Qualquer outro	170	
	03.00	De platina	170		02.00	Artigos de higiene		
	04.00	De folheados			99.00	Outros	170	
	01	De prata	170		73.40	00.00	Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço	
	02	De ouro	170			01.00	Peças de ferro fundido, em bruto	170
	03	De platina	170		73.40	02.00	Peças de aço fundido, em bruto	
	99	Qualquer outro	170			99	Qualquer outra	170
	99.00	Outros	170		03.00	Peças forjadas de ferro ou de aço (inclusive estampadas), em bruto		
71.13	00.00	Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos				99	Qualquer outra	170
	01.00	De prata	170		99.00	Outros		
	02.00	De ouro	170		01	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	170	
	03.00	De platina	170		03	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	170	
	04.00	De folheados			09	Escadas com armação de metal	170	
	01	De prata	170		10	"Tábua" de passar roupas	170	
	02	De ouro	170		11	Expositores para mercadorias ..	170	
	03	De platina	170		12	Comedouros para animais	170	
	99	Qualquer outro	170		13	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	170	
71.13	99.00	Outros	170					

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %	
	14	Base para fitas adesivas	170		05.00	Apontadores de lápis e grampeadores, manuais, sem base	155	
	15	Estrados com rodas para geladeiras, máquinas de lavar, fogões e semelhantes	170		06.00	Extrator de grampos, tipo alicate	155	
	16	Calhas e goteiras	170		99.00	Outros	155	
	90	Partes e peças separadas	155					
	99	Qualquer outra	170	82.14	00.00	Colheres, conchas para sopa, garfos, pás para torta, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes	170	
74.18	00.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de cobre		82.15	00.00	Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nas posições 82.09, 82.13 e 82.14	155	
	01.00	Artigos de uso doméstico		83.04	00.00	Classificadores, fichários, caixas para classificação e seleção, porta-cópias e outro material semelhante de escritório, de metais comuns, com exclusão dos móveis de escritório da posição 94.03	170	
	01	Baixelas	170			Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, molas para papéis, cintos para cartas "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e outros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns		
	99	Qualquer outro	170	83.05	00.00	Estatuetas e outros objetos de orçamentação de interiores, de metais comuns		
	90.00	Partes e peças separadas	170		01.00	Troféus (copos, taças, medalhas, etc.), para competições esportivas ou artísticas	170	
	99.00	Outros	170		02.00	Crucifixos e objetos para cultos religiosos	170	
74.19	00.00	Outras obras de cobre			03.00	Estatuetas e bustos para interiores	170	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	170		99.00	Outros	170	
	03.00	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	170	83.07	00.00	Aparelhos de iluminação, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, bem como suas partes não elétricas, de metais comuns.		
76.15	00.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de alumínio			02.00	Candelabros, castiçais, lampadários, lustres "plafoniers", quebra-luzes e refletores	170	
76.15	01.00	Artigos de uso e economia domésticos			99.00	Outros	170	
	01	Coradouros e secadores para roupas	170	83.09	00.00	Fechos, fivelas, colchetas, ilhões e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns.		
	99	Qualquer outro	170		01.00	Fechos para bolsas, carteiras, malas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	170	
	90.00	Partes e peças separadas	170		02.00	Fivelas, exceto as de bijuteria	170	
	99.00	Outros	170		03.00	Rebites tubulares ou de haste fendida	170	
76.16	00.00	Outras obras de alumínio			04.00	Colchetas, ilhões e semelhantes	170	
	04.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	170		99.00	Outros	170	
	05.00	Carteiras, charuteiras, cigarreiras, fosforeiras e semelhantes	170	83.07	00.00	Facas (com exceção das compreendidas na posição 82.06), de lâminas cortantes ou serrilhadas inclusive os podões de lâmina móvel		
	01.00	Batedores de ovos	155		01.00	Facas para bolsas, carteiras, malas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	170	
	02.00	Descascadores, cortadores e raladores	155		02.00	Fivelas, exceto as de bijuteria	170	
	03.00	Espremedores para frutas, legumes e semelhantes	155		03.00	Rebites tubulares ou de haste fendida	170	
	04.00	Moinhos de café, de carne, de pimenta e semelhantes	155		04.00	Colchetas, ilhões e semelhantes	170	
	99.00	Outros	155	83.09	00.00	99.00	Outros	170
82.08	00.00	Moinhos de café, máquinas de moer carne, passadores de legumes e outros aparelhos mecânicos de uso doméstico, utilizados para preparar, acondicionar, servir etc., os alimentos e bebidas, de peso máximo de 10 kg		83.11	00.00	Sinos, sinetas, campainhas, guizos e semelhantes (não elétricos) e suas partes, de metais comuns.		
	01.00	Batedores de ovos	155		99.00	Outros	170	
	02.00	Descascadores, cortadores e raladores	155	83.12	00.00	Molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes; espelhos metálicos.		
	03.00	Espremedores para frutas, legumes e semelhantes	155					
	04.00	Moinhos de café, de carne, de pimenta e semelhantes	155					
	99.00	Outros	155					
82.09	00.00	Facas (com exceção das compreendidas na posição 82.06), de lâminas cortantes ou serrilhadas inclusive os podões de lâmina móvel						
	02.00	Facas de mesa ou cozinha	170					
	03.00	Canivetes e semelhantes	170					
	99.00	Outros	170					
82.13	00.00	Outros artigos de cutelaria (inclusive as tesouras de podar, máquinas de cortar cabelo ou tosquiador, rachadores, cutelos de talho e de copa e facas de cortar papel); ferramentas e jogos de ferramentas de manicure, pedicure e semelhantes (inclusive as limas de unhas)						
	04.00	Abridores de envelopes; facas para cortar papel, raspadeiras e semelhantes	155					

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posi-	Subposição	MERCADORIA	Alíquo-	Posi-	Subposição	MERCADORIA	Alíquo-	
ção	e Item		- %	ção	e Item		- %	
	01.00	Molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes	170		90.00	Partes e peças separadas		
	02.00	Espelhos metálicos	170		01	Para resistência aquecedora do item 06.01	205	
84.61	00.00	Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive as válvulas redutoras de pressão e as válvulas termostáticas), para tubulações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes.			99	Qualquer outro	205	
	01.00	Torneiras		85.14	00.00	Microfones e seus suportes, alto-falantes e amplificadores elétricos de baixa freqüência.		
	03	De matéria plástica	205		03.00	Amplificadores elétricos de baixa freqüência	185	
	02.00	Registros			90.00	Partes e peças separadas.		
	03	De matéria plástica	205		99	Qualquer outra	185	
	85.06	Aparelhos eletromecânicos, com motor incorporado, de uso doméstico.			99.00	Outros	135	
	01.00	Batedeiras e semelhantes	205		85.15	00.00	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefone e radiotelevisão; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e televisão (inclusive os receptores combinados com um aparelho de registro ou reprodução do som) e os aparelhos de tomada de vistas para televisão (câmaras de televisão) aparelhos de radiodireção, radiodetectação, radiosondagem e radiotelecomando.	
	02.00	Aspiradores de pó	205		01.00	Aparelhos receptores de televisão combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução do som ou rádio.		
	03.00	Enceradeiras	205		01	Aparelho receptor de televisão ..	185	
	04.00	Liquidificadores	205		02	Aparelho receptor de televisão, portátil, com fonte própria de energia	185	
85.06	05.00	Ventiladores			03	Aparelho receptor de televisão, para veículos	185	
	01	De mesa	205		99	Qualquer outro	185	
	02	De coluna	205		02.00	Aparelhos receptores de radiodifusão, combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução do som.		
	03	De teto ou de parede	205		01	Aparelho receptor de radiodifusão, portátil, com fonte própria de energia	185	
	04	De veículos	205		02.02	Aparelho receptor de radiodifusão, para veículos	185	
	59	Qualquer outro	205		03	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com toca-fitas ..	185	
	06.00	Trituradores de restos de alimentos	205		04	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com gravador ..	185	
	07.00	Espremedores de frutas cítricas	205		05	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com toca-discos ..	185	
	08.00	Moedores de carne	205		99	Qualquer outro	185	
	09.00	Cortadores de frios	205		85.20	00.00	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga para iluminação ou para raios ultravioletas ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas elétricas utilizadas em fotografia para produzir a luz relâmpago.	
	10.00	Exaustores	205			15.00	Especiais para árvore de natal ..	205
	90.00	Partes e peças separadas	205		92.11	00.00	Fonógrafos, ditafones e outros aparelhos para registro e reprodução do som, inclusive os toca-discos, toca-fitas, e toca-fios, com ou sem fonocaptor; aparelho para registro e reprodução de imagens e do som em televisão por processo magnético.	
	99.00	Outros	205		03.00	Toca-discos com dispositivo acústico ou amplificador de som		
	85.12	Aquecedores elétricos de água, compreendendo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambiente e outros usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo (secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferro de frisar, etc.); ferros elétricos de passar roupa; aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências aquecedoras, com exceção das compreendidas na posição 85.24.			04.00	Toca-fitas com dispositivo acústico ou amplificador de som.	185	
	01.00	Aquecedores elétricos de água ..	205					
	02.00	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes e outros usos semelhantes	205					
	03.00	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo.						
	01	Secador de cabelo de uso doméstico	205					
	04.00	Ferro de engomar	205					
	05.00	Aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico.						
	01	Secador de prato	205					
	02	Torradeira de pão	205					
	03	Aparelho para "waffles"	205					
	04	Aquecedores para leito, mão e pé	205					
	05	Fogão	205					
	06	Chuveiro	205					
	07	Torneira	205					
	08	Cafeteira automática	205					
	09.09	Sanduicheira	205					
	10	Churrasqueira	205					
	99	Qualquer outro	205					
	85.12	06.00	Resistências aquecedoras					
	01	Para aparelhos da presente posição	205					

CÓDIGO		MERCADORIA	Aliquo- ta - %	CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquo- ta - %											
Posi- ção	Subposição e Item			Posi- ção	Subposição e Item												
		inclusive os toca-fitas gravadores para automóveis	185		pequenos tufo, fixados a uma armação; escovas, brochas, pincéis e semelhantes, inclusive as escovas que constituam elementos de máquinas; rolos para pintar, raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes												
05.00		Toca-discos com ou sem cambialor de discos, sem dispositivo acústico ou amplificador de som	185		Vassouras e vassourinhas	170											
99.00		Outros	185	01.00	Rodos de raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes, inclusive para lavagem de pisos	170											
92.13	00.00	Outras partes, peças separadas e acessórios dos aparelhos classificados na posição 92.11.		02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170							
	05.00	Outras partes e peças separadas para toca-discos, das subposições 92.11.03.00 e 92.11.05.00.		Qualquer outra	185	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
94.01	00.00	Cadeiras e outros assentos, mesmo de transformáveis em cama (com exclusão dos compreendidos na posição 94.02), e suas partes.		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170						
94.01	01.00	De ferro ou aço	170	09.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	02.00	De madeira	170	03.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	03.00	De vime	170	99.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	99.00	Outros	170	97.01	00.00	Carros e veículos de rodas para recreação de crianças, tais como velocípedes, patinetes, cavalos mecânicos, automóveis de pedais, carros para bonecas e semelhantes		97.02	00.00	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170
94.02	00.00	Mobiliário médico-cirúrgico, tal como: mesas de operação, mesas de exame e semelhantes, camas com mecanismo para usos clínicos, etc.; cadeiras de dentista e semelhantes, com dispositivo mecânico de orientação e elevação; partes destes objetos		09.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	09.00	Cadeira de barbeiro	170	97.03	00.00	Outros brinquedos; modelos reduzidos para recreação		97.04	00.00	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170
94.03	00.00	Outros móveis e suas partes		01.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	01.00	Balcões, vitrinas e expositores ("displays")	170	02.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	02.00	Cinzeiros de pé	170	03.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	03.00	Armários para banheiro e cozinha, mesmo revestidos de fórmica e com tampo de qualquer matéria	170	99.00	170	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170				
	99.00	Outros	170	97.03	00.00	Brinquedo mecânico		97.04	00.00	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170
94.04	00.00	Colchões de molas; artigos de cama e semelhantes, que tenham molas ou que sejam acolchoados ou garnecidos interiormente de qualquer matéria, tais como colchões, enxergões, mantas acolchoadas, edredões, coxins, almofadas, travesseiros, etc., inclusive os de borracha ou de matérias plásticas artificiais, no estado espesso ou celular, recobertos ou não		02.00		Conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixas de química, de eletricidade, de imprensa e semelhante		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	09.00	170		
	02.00	Colchões de borracha ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não		01	185	Brinquedo de balão		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	01	De borracha, revestidos	185	02	185	Brinquedo de bilhar		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	02	De borracha, não revestidos	185	03	205	Brinquedo de tênis de mesa		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	03	De matérias plásticas artificiais, revestidos	205	04	205	Brinquedo de cartas		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	04	De matérias plásticas artificiais, não revestidos	205	04.00	205	Brinquedo de dados		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	04.00	Almofadas, travesseiros, coxins, almofadões e semelhantes, de borracha, ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não		04.00	205	Brinquedo de dados		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
94.04	04.01	De borracha	185	99	205	Ficha, marca (escor) ou tente		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
	99	Qualquer outro	205	97.04	00.00	Mesa para tênis de mesa		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
96.01	00.00	Vassouras e vassourinhas de fio amarrados, com ou sem cabo		12.00	170	Raquete para tênis de mesa		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
96.02	00.00	Vassouras e vassourinhas de fibras reunidas em feixes ou em		99.00	170	Rede, com ou sem armação, para tênis de mesa		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
				11.00		Tabuleiro e peça de damas, gamão, glória, "mal-jog", xadrez e semelhante		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
				12.00		Taqueira, ponteira para taco de bilhar ou qualquer outro acessório para bagatela, bilhar e semelhantes		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170
				99.00		Outros		01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	170

CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
97.05	00.00	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos surpresas; artigos e acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal (árvores de Natal artificiais, presépios, guarneidos ou não, figuras e animais para presépios, papai noel, etc.).	
97.05	04.00	Artigos e acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal	205
	99.00	Outros	205
98.01	00.00	Botões, compreendendo os de pressão, abotoaduras e semelhantes (inclusive os esboços e formas para botões e partes de botões).	
	04.00	De metal comum	170
	05.00	De matéria plástica	170
	06.00	De vidro	170
	99.00	Outros	170
98.02	00.00	Fechos de correr e suas partes (cursos, etc.).	
	01.00	Fechos de correr	170
	90.00	Partes separadas	170
98.10	00.00	Acendedores e isqueiros (mecânicos, elétricos, de catalisadores, etc.) e suas peças separadas, com exceção das pedras e dos pavios.	
	01.00	Acendedores	
	01	Para fogão	185
	02	Para veículos	185
	99	Qualquer outro	185
	02.00	Isqueiros	
	01	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas com ou com metais preciosos	185
	99	Qualquer outro	185
	90.00	Partes e peças separadas	185
98.11	00.00	Cachimbos (inclusive os esboços e os forninhos); boquinhos e piteiras; pontas, tubos e outras peças separadas.	
	01.00	Boquinhos ou piteiras de âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga, sem garnição de metal precioso	185
	02.00	Boquinhos ou piteiras de matérias plásticas, sem garnição de metal precioso	185
	03.00	Boquinhos ou piteiras, com garnição de metal precioso	185
98.11	04.00	Cachimbos de espuma-do-mar, sem garnição de metal precioso	185
	05.00	Cachimbos de madeira ou raiz, sem garnição de metal precioso	185
	06.00	Cachimbo de qualquer matéria, com garnição de madrepérola, marfim ou tartaruga	185
	07.00	Cachimbos de qualquer matéria, com garnição de metal precioso	185
	99.00	Outros.	
	01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	185
	99	Qualquer outro	185
98.12	00.00	Pentes, travessas e artigos semelhantes.	
	01.00	De âmbar, madrepérola ou marfim	185

CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota - %
	02.00	De matéria plástica ou ebonite	185
	03.00	De tartaruga	185
	99.00	Outros	185
98.14	00.00	Pulverizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações.	
	01.00	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	185
	99.00	Outros	185

DECRETO-LEI Nº 1.364, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As alíquotas ad valorem do Imposto de Importação constantes da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), fixadas na Resolução n.º 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira, com suas eventuais modificações, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições do anexo que a este acompanha, passam a vigorar com os valores que nele constam.

Art. 2º O Conselho de Política Aduaneira poderá reduzir as alíquotas fixadas neste decreto-lei até aos níveis constantes na Resolução n.º 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do mesmo Conselho, e bem assim, restabelecê-las até os limites constantes no anexo que a este acompanha.

Parágrafo único. Atingido o nível da alíquota fixada na Resolução n.º 1.959, o Conselho de Política Aduaneira poderá, ainda, alterá-la dentro dos limites da sua competência prevista na legislação específica.

Art. 3º São excluídas do disposto neste Decreto-lei as mercadorias importadas de país-membro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) ou do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), quando objeto de negociação, caso em que prevalecerão as alíquotas convencionadas.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto-lei fica dispensado o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 5º Fica assegurado o despacho aduaneiro com o tratamento anterior, às mercadorias embarcadas no exterior até a data de entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art. 6º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1976, a vigência do Decreto-lei n.º 1.334, de 25 de junho de 1974.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorá até 31 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL. — Mário Henrique Simonsen.

ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 1.364, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

M.F. — CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota
	01.01	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES CAVALAR, ASININA E MUAR	%
	01.02	Equinos	
	02	Cavalo de corrida	137
	99	Qualquer outro	137
01.02	00.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	
	02.00	Aves não compreendida na posição 01.02	
	03	De canto ou ornamental	185

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %
02.02	00.00	AVES DOMÉSTICAS, MORTAS, E SEUS MÍODOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		01.00	Desperdícios ou resíduos		120
	01.00	Carnes de perus		05.03	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS		
	01	Fresca ou refrigerada	127		Crinas não fiadas		
	02	Congelada	125		Em Bruto		120
	02.00	Carnes de galos, frangos e galinhas			Simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento		130
	01	Fresca ou refrigerada	125	05.04	TRIPAS, BENIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DE PEIXES		
	02	Congelada	125		Tripas de bovinos		
	03.00	Mídios	130		Salgadas		120
	99.00	Outros	125		Secas		120
02.03	00.00	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO QUE CONTENHA PARTES MAGRAS (ENTREMEDIOS), GORDURA DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO PRENSADAS NEM MUNDIDAS, NEM EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA SECOS OU DEPUMADOS		05.12	TRIPAS DE SUINOS		120
	01.00	Toucinho, com exclusão da entremediação			CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS, CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CONTADAS, EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CONCHAS		
	01	Fresco, refrigerada ou congelado	125		Outros		145
	02	Salgado ou em salmoura	130	06.03	FLORES E BOTTES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, IRANQUEADOS, TINTOS IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS		
	03	Seco ou defumado	130		Flores secas para ornamentação		
	02.00	Gordura de porco			Não montadas		185
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	125		Montadas em rama, cícoras, raminhos e semelhantes		185
	02	Salgada ou em salmoura	130		Rosas		185
	99	Qualquer outra	130		Qualquer outra		185
	03.00	Gordura de ave doméstica			Outros		185
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	125	07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
	02	Salgada ou em salmoura	130		Alírios		145
	99	Qualquer outra	130		Alcachofras		145
02.04	00.00	CARNES E MÍODOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEPUMADOS			Aspargos		145
	02.00	Presuntos	145	08.01	Outros		145
	99.00	Outros	155	08.02	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES) MANGOS, MANGOSTES, ABACATES, GOLABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHA-DO-PARAÍ), CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA		
03.01	00.00	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS			Tamáras secas		145
	01.00	Peixes vivos			Bananas		155
	02	Para ornamentação	185		Frescas		170
	99	Qualquer outro	137		Secas		170
	02.00	Peixes mortos, frescos ou refrigerados			Cocos		155
	01	Inteiros ou descabecados	155		Sem casca, mesmo ralado		155
	02	Em postas ou em filetes	155		Castanha do Brasil (castanha-do-pará)		
	03.00	Peixes mortos, congelados			Com casca, natural		155
	01	Inteiros ou desenhegados	155		Com casca, desidratada		155
	02	Em postas ou em filetes	155		Sem casca, seca		170
03.02	00.00	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEPUMADOS, ARROZADO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEPUMAÇÃO			Qualquer outra		155
	01.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura			Castanha de caju		
	03	Atum	155		Com casca		155
	02.00	Peixes depumados			Abacates frescos		155
	01	Arenque	145		Mangas frescas		155
	02	Atum	155		Outros		
04.01	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS			01.00		
	02.00	Leite fritinhado			01	Frescos	155
	01	Leite	145		02	Secos	170
	99	Qualquer outro	145		08.02	FRUTAS CITRÍCAS FRESCAS OU SECAS	
	99.00	Outros	145		01.00	Laranjas	155
04.02	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS			01.00	Pomelos	155
	01.00	Leite parcialmente desidratado			02.00	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	
	01	Concentrado, evaporado ou condensado, com açúcar	145		01.00	Frescos	155
	02	Qualquer outro	145		02.00	Secos	170
	02.00	Leite totalmente desidratado, em pó ou seco			08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
	05	Soro de leite parcialmente desmineralizado e delactoidado	145		01.00	Frescas	137
04.04	00.00	QUEIJOS E REQUEIJOS			02.00	Secas (passas)	137
	04.00	Tipo Gosta Cavallo	170		08.05	FRUTAS DE CASCAS RÍAIS, TAIS COMO NOZES, AMENDOAS, ANJELAS, CASTANHAS, PINHÔES E SEMELHANTES (COM EXCEÇÃO DA COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 04.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA	
	05.00	Tipo Cheddar	170		01.00	Arandinas	
	07.00	Tipo Cabocó	170		01	Com casca	130
	08.00	Tipo Edan (Reno ou Palmita)	170		02	Sem casca	155
	10.00	Tipo Estêno	170		02.00	Avelãs	
	11.00	Tipo Estragano	170		02.01	Com casca	130
	17.00	Tipo Limãozinho	170		02	Sem casca	155
	21.00	Tipo Mussarela	170		03.00	Castanhas comum ("castanea vulgaris")	
	22.00	Tipo Parmesão	170		01	Com casca	137
	23.00	Tipo Prato	170		02	Sem casca	170
	25.00	Tipo Ricota depumado	170		04.00	Nozes	
	28.00	Tipo Ricota fresco	170		01	Com casca	130
	04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO			02	Sem casca	155
	01.00	Ovos frescos			04.00	Nozes	
	02	Para consumo	155		01	Com casca	137
	03.00	Ovos ou gemas secos, em pedaços ou em pó	155		02	Sem casca	155
	04.00	Outros	155		05.00	Pinhões	155
04.06	00.00	MEL NATURAL			08.00	MAÇÃS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS	
	01.00				01.00	Maçãs	137
	02.00				02.00	Peras	137
	03.00				03.00	Marmelos	155
05.02	00.00	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES, DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DAS REFRIDAS CERDAS E PELOS			08.07	FRUTAS DE CAROCA, TAIS COMO PESSEGOS, DAMASCOS, AMEIXAS, CEREJAS, ETC. FRESCAS	
	01.00	Cerdas de porco			01.00	Cerejas	137
	02	Em bruto	117		02.00	Amêixas	137
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, limpas ou não	130		03.00	Damascos	137
	99	Qualquer outra	130		04.00	Pêssegos	155
					09.00	Outras	155

CÓDIGO				CÓDIGO				
Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	
08.09	00.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS		14.02	00.00	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CARPOQUE, CHINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS		
	01.00	Melões	137			Outros	145	
08.10	00.00	FRUTAS, COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	155		00.00	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SOCRO, PIACAVA, RAIZES DE CHAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES		
08.11	00.00	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO) MAIS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO.		14.03	00.00	Tampane (tixio)	145	
	01.00	Polpas de frutas cozidas	155		03.00	Palha-de-guiro	145	
	02.00	Laranjas	155	14.14	00.00	SEMENTES DURAS, CAROCOS, CASCAS E NOZES (DE COROZO, DE PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE		
	03.00	Cidras	155		01.00	Corozo (gatina ou marfim vegetal)	130	
	04.00	Damascos	155	14.05	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES		
	05.00	Morangos	155		01.00	Algas diferentes das compreendidas nas posições 12.07 e 12.08	145	
	06.00	Cerejas	155		02.00	Farinhas de coroço, de noz, de palmeira-dum, de caixa de noz e semelhantes	145	
	07.00	Abacaxis (ananases)	155		03.00	Óleos e gorduras de peixes		
	99.00	Outros	155		04.00	Em bruto	130	
08.12	00.00	FRUTAS SECAS (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05)		15.04	00.00	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS		
	01.00	Cerejas	155	15.07	00.00	De linho (linhaça)		
	02.00	Amerikas	157		01.00	Em bruto	137	
	03.00	Damascos	155		02.00	De palma (dendê)	145	
	05.00	Maçãs	155		03.00	Refrinado ou purificado	155	
	06.00	Peras	155		04.00	De coco (cobra)		
	99.00	Outros	170		05.00	Em bruto	153	
08.13	00.00	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES FRESCAS, CONGELADAS SECAS, EM SALMOURAS, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO OU AINDA DESSECADAS.		15.08	00.00	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS		
	01.00	De laranja	155		01.00	Sulfurados		
	02.00	De limão	155	15.08	02.00	Qualquer outro	180	
	03.00	De cítrica	155		03.00	Outros	125	
	04.00	De melão	155		04.00	CERAS VEGETAIS, MÉSMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE		
	99.00	Outros	155		05.00	Outras	155	
09.02	00.00	CHA		15.12	00.00	RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS CORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS		
	01.00	Em folhas	170		01.00	Borras* de óleos	130	
09.07	00.00	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNICULOS)			02.00	Outros	130	
	02.00	Moído ou pulverizado	160		03.00	OUTROS Açúcares; XAROPES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; Açúcares e melaços caramelizados		
09.09	00.00	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMERO		15.13	00.00	Glucose, mesmo em xarope		
	01.00	De anis	145		01.00	Quimicamente puro	115	
	02.00	De badiana	145		02.00	Qualquer outra	155	
	03.00	De funcho	145	15.14	00.00	Lactose, mesmo em xarope		
	04.00	De coentro (coriandro)	145		01.00	Quimicamente puro	155	
09.10	00.00	TIMO, LOURO, AÇAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS		15.17	00.00	PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS, EXTRATO DE MALTÉ, MESMO ADICIONADOS DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO		
	02.00	Louro	145		01.00	Farinha com leite (farinha fônica)	145	
10.07	00.00	TRIGO MOURISCO MILHO PAINÇO, ALPISTE E SORGO; OUTROS CEREais			02.00	Leite matado	145	
	02.00	Milho painço	155	17.02	00.00	Preparações contendo menos de 25% de cacau	155	
	03.00	Alpiste	155		01.00	Cereal composto para a alimentação infantil	155	
11.01	00.00	PARINHAS DE CERNAIS			02.00	Outros		
	01.00	De trigo	155		03.00	HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE PARINHAS, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOGLHAS E PRODUTOS SEMELHANTES		
	02.00	De aveia	155		04.00	Hosťas para fins religiosos	160	
	99.00	Outros	155	19.02	00.00	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ALCOOL		
11.12	00.00	SEMOLAS E SEMELHANTES, CRAOS DESCORTECIDOS, EM PEROLA, PARTIDOS, ESMAGADOS (INCLUSIVE EM FLOCOS), COM EXCLUSÃO DO ARROZ SEM PELELHA, BRUNIDO, POLIDO OU PARTIDO; CERMESES DE CEREAIS MESMO EM PARINHAS		19.02	00.00	01.00	Anelicas	185
	01.00	Semolas e semelhantes			02.00	Cerejas	185	
	02.00	Qualquer outra	155		03.00	Peras	185	
	03.00	Grão descorcidado (sem pelicula), em perola, partidos, esmagados			04.00	Pesegeiros	185	
	04.00	De aveia	130	19.02	00.00	05.00	Laranjas	170
	05.00	Qualquer outro	155		06.00	Abacaxis (ananases)	170	
11.04	00.00	FARINHAS DAS PRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO II			07.00	Bananas	170	
	02.00	De amêndoas	155	19.06	00.00	08.00	Figos	170
	99.00	Outros	155		09.00	Mandibas	170	
11.05	00.00	FARINHAS, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATA	155		10.00	Mangas	170	
11.06	00.00	FARINHAS E SEMOLAS E SAGU, DE MANDIÓCA, DE ARARUTA, DE SAUPE E DE OUTRAS RAIZES E TUBERCOLOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.04		20.06	00.00	11.00	Morangos	170
	02.00	Outros	155		12.00	Salada de frutas	170	
11.07	00.00	MALTE, MESMO TORRADO			13.00	Amendoim torrado	165	
	02.00	Moído ou em farinha	130		14.00	Pistache torrado	170	
11.08	00.00	AMIDOS E FECULAS; INULINA			15.00	Custardine-de-caju torrado	170	
	01.00	Amidos			16.00	Amêndoas torradas	155	
	02.00	Qualquer outra	170		17.00	Outros	170	
11.09	00.00	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	155		18.00	LEVEDURAS NATURAIS; VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS		
11.10	00.00	LOPULO (CONES E LUPULINA)			19.00	00.00		
	02.00	Lopulina (pó de lopulo)	145		01.00	Leveduras mortas	145	
12.17	00.00	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COM INSETICIDA, PARASITICIDA E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS			02.00	Leveduras artificiais preparadas	145	
	22.01	Cannabina	130		03.00			
	24.01	Alfarroba	100					
	99.00	Outros	100					
12.03	00.00	ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES		21.00	00.00			
	02.00	Algumas práticas para alimentação humana	145		01.00			
	99.00	Outros	145		02.00			

CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota	CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota
Posição	Subposição e Item	%	Posição	Subposição e Item	%
22.01	99.00 Outros	145	32.01 00.00 EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL		
	00.00 ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE		99.00 Outros		130
	01.00 Águas minerais naturais	145	32.07 00.00 OUTRAS MATERIAS CORANTES, PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINUFUROS"		
	02.00 Águas minerais e gasosas, artificiais	145	07.00 Ultramarinhos (azul, verde e outros)		145
22.09	00.00 ALCOOL ETÍLICO NAO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS, AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS, PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS (CHAMADAS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		32.08 00.00 PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICAVELIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE GERMÁICA, DE ESMALTE OU DE VIDRO; ENGOBOES OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA, FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS		
	05.00 Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de usque		02.00 A base de zircônio ou seus sais		145
	01.00 Destilado alcoólico chamado malte usque ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,50 + 1,50 GL, obtido de cevada malteada	160	32.09 00.00 VERNIZES; TINTAS A ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COURO; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOVIDOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCE DE TEREBENTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS, FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO		
23.07	00.00 PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU ÁCUCARES, OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS		01.00 Vernizes		
	05.00 Preparações alimentares para cães e gatos	117	02.00 A base de derivado de celulose		155
	07.00 Preparações alimentares para aves e porcos	117	03.00 A base de goma-laca		155
24.01	00.00 FUMO OU TABACO EM BRUTO OU NÃO ELABORADO, DESPERDIÇIOS OU RESÍDUOS DE FUMO OU TABACO		Quicker outro		155
	01.00 Folhas		02.00 Tintas preparadas		
	01.01 Para capa de charuto (fumo capriço)	120	06.00 Para preservação de metal, a base de manto de ferro		155
	99.00 Qualquer outra	155	07.00 Esmalte a base de verniz (de derivado de celulose, resina sintética e qualquer vitro)		155
25.15	00.00 MARMORES, TRAVERTINOS (PEDRAS DE TIVOLI), GRANITO BELGA E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APPARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS		10.00 Para fabricação de perola artificial (escultura do oriente)		155
	01.00 Marmores		12.00 Tintas preparadas		
	01.01 Em bruto	170	99.00 Tinta termoplástica, sólida à temperatura-ambiente, de aplicação a quente, refletiva ou não, para marcação de sinal de trânsito		155
	02.00 Serrados	170	Qualquer outro		155
	99.00 Qualquer outro	170	03.00 Folhas para marcar a ferro		
	02.00 Alabastro	160	02.00 Com suporte de celofane ou plástico, de 0,2 a 6 microns de espessura, com deposição de pigmento colorido		117
	99.00 Outros	160	99.00 Qualquer outro		145
25.17	00.00 SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAMAS E MACADAMAS ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE ROEDOVIAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BASTROS, SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE, GRANULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E OS DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 e 25.10		Outros		155
	01.00 Seixos e seixos rolados	117	32.12 00.00 MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA E INDUTOS NAO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA		
25.18	00.00 DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA, DOLOMITA, MESMO FRITADA OU CALCINADA, AGLOMERADO DE DOLOMITA		01.00 Mastiques		
	01.00 Crua		01.01 De marcenário		145
	01.01 Em bruto	115	02.00 De marmorista		145
	02.00 Em blocos desbastados ou simplesmente serrados	115	03.00 De vidraceiro		145
	02.00 Fritada ou calcinada	120	99.00 Qualquer outro		145
	03.00 Pulverizada	120	32.13 00.00 TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS TINTAS		
	04.00 Aglomerada	130	01.00 Tintas de impressão		
	99.00 Outros	115	01.01 Pretas		155
25.20	00.00 GESSO CRU; ANDRITA, GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO		99.00 Qualquer outra		155
	01.00 Gessos		02.00 Tinta de escrever, desenhar ou copiar		155
	01.01 Cru	170	99.00 Outros		155
	02.00 Calcinados, mesmo em pó	170	33.01 00.00 OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS, E RESINOIDES		
	02.00 Andrita	170	23.00 De laranja (casca)		130
25.21	00.00 ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; TALCO		24.00 De "lemongrass"		130
	02.00 Em pó (talco)	155	25.00 De limão		130
25.30	00.00 BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NAO), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS, ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H ₃ BO ₃ , SOBRE O PRODUTO SECO		29.00 De "mentha arvensis"		130
	02.00 Boratos de cálcio	115	42.00 De "vetiver"		130
	99.00 Outros	115	33.02 00.00 SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENAGAO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS		
25.32	00.00 CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRÔNCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO - MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, DESPERDIÇIOS OU RESÍDUOS E CACOS DE CERÂMICA		99.00 Outros		155
	04.00 Lepidolita	120	33.04 00.00 MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS-PRIMAS PARA AS INDÚSTRIAS DE PERFUMARIA, ALIMENTAÇÃO OU OUTRAS INDÚSTRIAS		
27.12	00.00 VASELINA		01.00 Para perfumaria		120
	01.00 Em bruto	120	02.00 Para alimentação		170
	02.00 Purificada	120	99.00 Outros		170
	99.00 Outros	120	33.05 00.00 AGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, MESMO MEDICINAIS		
29.40	00.00 ENZIMAS		01.00 De canela		130
	10.00 Resina (coelho, lab-formento, quimosina)	120	02.00 De flor de laranjeira		130
30.04	00.00 ALGODÃO EM FÁSTIA ("QUATE"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS SEMELHANTES (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, COM EXCEÇÃO DE PRODUTOS CITADOS NA NOTA 30.31 DESTE CAPÍTULO		03.00 De hamamélis		130
	01.00 Algodão hidrofilo	155	04.00 De louro cereja		130
	02.00 Ataduras	155	05.00 De muassa		130
	02.00 Qualquer outra	155	06.00 De quina		130
	03.00 Espartadrapo	155	07.00 De rosa		130
	99.00 Outros	137	99.00 Outros		130
30.95	00.00 OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS		34.02 00.00 PRODUTOS ORGÂNICOS TÉNSO-ATIVOS, PREPARAÇÕES TENSÃO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, QUE CONTENHAM OU NAO SABAO		
	02.00 Cimento e outros produtos para obturação dentária		01.00 Detergentes		
	02.00 Ligas de metais preciosos para obturação	130	01.01 Sintético de base álcool aril sulfonada		137
	04.00 Cintas de guta-percha	130	02.00 Produtos e preparações à base de éter do ásauri sulfato sódico		137
	99.00 Qualquer outro	130	03.00 Ceras artificiais		
	05.00 Hemostáticos reabsorvíveis	130	04.00 Ceris artificiais		
	06.00 Caixa e estojo farmacêutico para socorro de urgência	170	99.00 Qualquer outro		155
	99.00 Outros	137	02.00 Ceras preparadas		160

CÓDIGO Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	CÓDIGO Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	
34.07	00.00	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRESENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; COMPOSICOS DO TIPO DAS CHAMADAS "GESSAS PARA ODONTOLOGIA"; APRESENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES.			38.05	00.00	OUTROS ALTOSS POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ÁCIDO ALGINICO, SEUS SALS E SEUS ESTERES; LINOXINA	145
	90.03	Outros	160		01.00	Ácido alginico, seus sais e ésteres	117	
35.02	00.00	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.			02.00	Heparina	100	
	01.00	Albuminas			03.00	Amidos e féculas modificados por esterificação ou ésterificação	156	
	01	De ovo	155		99.00	Outros		
	99	Qualquer outra	155		01	Líquido ou pastoso, inclusive dispersão, emulsão ou solução	185	
	02.00	Albuminatos			02	Em pedaço, grânulo, grumo, pó ou qualquer outra forma semelhante não trabalhada, inclusive resíduo	155	
	02	De ferro e aranha	115		03	Folha e película	170	
35.03	00.00	GELATINAS (INCLUSIVE AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS EM FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS), E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PLEX; ICTIOCOLA SOLIDA.			99	Qualquer outro	170	
	02.00	Cola animal, inclusive a de peixe		39.07	00.00	MANUFATURAS DAS MATERIAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06		
	01	Colas de ossos, de peles, de tendões e ... "peixes" semelhantes	170		10.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida, bôia salva-vida e equipamento semelhante de salvamento	167	
	99	Qualquer outra	170		40.06	00.00	BORRACHA (OU LATEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS QU ESTADOS (SOLUÇÕES E DISPERSES, TUBOS, VARETAS PERFILEDOS, ETC.), ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA (POCO TEXTURA RECORTADOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARROLAS, ETC.)	
35.05	00.00	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLOVENS OU TORRADOS, COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA.			01.00	Emulsão, solução ou dispersão de borracha		
	99.00	Outros	170		99	Qualquer outra	185	
35.06	00.00	COLAS PREPARADAS NEM COMPREENDIDAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER ESPECIE UTILIZAVEL COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS, EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO OU IGUAL OU INFERIOR A 1 KG			02.00	Pasta de borracha para vulcanização a frio sobre qualquer material	185	
	01.00	Acondicionados para venda a varejo			99.00	Outros	185	
	01	Cola de goma arábica	170		40.08	00.00	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILEADOS (INCLUSIVE OS PERFILEADOS DE SECÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	02	Cola mineral	170		03.00	00.00	Folha de neopreno expandido, com ou sem reforço de tecido	155
	03	Cola de borracha	170		40.09	00.00	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	04	Cola de derivados celulósicos	170		09.00	00.00	Outros	185
	05	Cola sintética amimada ou fenólica	170		40.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	99	Qualquer outra	170		06.00	00.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida, bôia salva-vida e equipamento semelhante de salvamento	167
	02.00	Cola preparada mineral	170		41.01	00.00	PELES EM BRUTO (PRECAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LÂ	
	03.00	Cola preparada vegetal	170		03.00	00.00	De qualquer outro bovino, inclusive búfalo, com ou sem pelo	120
	04.00	Cola sintética amimada ou fenólica	170		01	00.00	Salgadas, salgadas-secas e secas	120
	99	Qualquer outro	170		05.00	00.00	De réptiles	120
	99.00	Outros	170		02	00.00	De jacaré	120
35.07	00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS			10.00	00.00	De suínos, com ou sem pelo	120
	01.00	A base de derivado nitrado de álcool polivalente	155		01	00.00	Salgadas, salgadas-secas e secas	120
	99	Qualquer outro	155		41.02	00.00	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE BOFALOS) E PELES DE ÉQUIDES, PREPARADOS OU CURRIDOS, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 41.08 A 41.08	
35.08	00.00	ARTIGOS DE PIROTECNIA (POCOS DE ARTIFÍCIO, BOMBAS, ESPOLETAS OU FULMINANTES PARAFINADOS, FOGUETES ANTI-GRANIZO E SEMELHANTES)			02.00	00.00	Couros de outros bovinos	
	01.00	Foguete e artefato semelhante para sinalização	170		01	00.00	Molhado, currido, se cromo ("wet blue")	160
	99.00	Outros	185		02	00.00	De flor integral, currido se cromo, sem pigmentos e sem acabamento final ("semiterminado de flor integral")	160
35.09	00.00	FERRO-CÍRIO E OUTRAS LIGAS PIROFORICAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO.			03	00.00	De flor integral, currido se cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anilina ("curtidos de flor integral")	160
	01.00	Pedra para isqueiro ou acendedor	155		99	00.00	Qualquer outra	160
	99.00	Outros	155		Outros	00.00	Outros	160
35.10	00.00	ARTIGOS DE MATERIAS INFLAMAVEIS			41.06	00.00	COUROS E PELES ACAMURCADOS	
	02.00	Fluido para isqueiro ou acendedor, em recipiente de capacidade máxima de 300 cm³	185		41.10	00.00	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESPIRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS	
	99.00	Outros	155		42.01	00.00	ARTIGOS DE SELEIRO E DE CORREIROS PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS (ETC) DE QUALQUER MATERIA.	
35.11	00.00	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES.			01.00	00.00	De couro	185
					02.00	00.00	De matéria plástica	185
					03.00	00.00	De Mxtl	185
					09.00	00.00	Outros	185
					42.04	00.00	ARTIGOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, PARA USOS TÉCNICOS	
35.12	00.00	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAOETILENO, POLISOBUTILENO, POLISTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONAINDENO, ETC.)			42.06	00.00	MANUFATURAS DE TRIPAS, BEXIGAS OU TENDÕES "Baudruch"	
	03.00	Monofilamentos (com mais de 1mm na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barbas, varetas e perfis			03.00	00.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE DESCASTRADA	
	02	Tubos	170		01.00	00.00	Coníferas, para serrar ou laminar	145
	03	Barbas, varetas e perfis	170		02.00	00.00	Não coníferas, para serrar ou laminar	145
	04.00	Chapas, folhas, lininhas, películas, fitas e tiras não estratificadas			05	00.00	Cedro	145
	02	Filha, lâmina, película de resina acrílica ou metacrilica	170		09	00.00	Ipê	145
	05.00	Lâminas estratificadas com papel, tecido ou qualquer outra carga lignina	170		11	00.00	Nogueira	145
	09.00	Outros	155		99	00.00	Peroba	145
35.13	00.00	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSÃO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICAÇÃO DE RESINAS NATURAIS OU DE ÁCIDOS RESINICOS (GOMAS ESTERES); DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLORIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)			99.00	00.00	Qualquer outra	145
	01.00	Gomas ésteres	155		44.13	00.00	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU PRISOS PARA ASSOALHOS, NAO REUNIDOS), AFLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, COM MACHO-FEMEA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
	02.00	Gomas fundidas	130		02.00	00.00	Não coníferas	160
	03.00	Derivados químicos da borracha natural			44.14	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 3mm	
	02	Borracha clorada e cloridratada, em fio, grânulo, grumo, pó ou qualquer outra forma semelhante, não trabalhada, inclusive resíduos	130		09	00.00	Outros	
	04	Qualquer outra matéria plástica derivada da borracha natural em líquido ou granular, inclusive dispersão, emulsão ou solução, grânulo, grumo, pedaço, pó ou forma semelhante não trabalhada, inclusive resíduo	130		01	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 3mm; FOLHAS PARA PLACAGEM E MADEIRA PARA CONTRAPLACADOS, DA MESMA ESPESSURA	

CÓDIGO Posição	Subpositão e Item	MERCADORIA	Aliquota	%	CÓDIGO Posição	Subpositão e Item	MERCADORIA	Aliquota	%
44.15	02.00 99.00 00.00	Cedro Outros MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATERIAS, MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	160	48.13	00.60 01.03 99.00	Papel para copias e matrizes, cortado nas dimensões proprias, mesmo acondicionado em caixas (PAPEL-CARBONO, ESTENCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)	185		
44.17	02.00 99.00 00.00	Compensada constituída exclusivamente de folhas de madeira Outros MADEIRA "MELHORADA", EM PAINEIS, FRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES	160	48.14	00.00	Papel carbono, indigo e semelhante Outros	185		
44.18	00.00	MADEIRA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUIDA", OBTIDA DE CAVACOS SERRAGEM, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS DESPERDICIOS OU RESIDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGANICOS, EM PAINEIS, CHAPAS, BLOCOS E SEMELHANTES	160		01.00 02.00 99.00	ARTIGOS PARA CORRESPONDENCIA: PAPEL DE CARTAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS-POSTAIS, BILHETES-POSTAIS NAO ILUSTRADOS E CARTOES PARA CORRESPONDENCIA CAIXAS, SACOS E APRESENTACOES SEMELHANTES, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO, CONTENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPONDENCIA	185		
44.19	00.00	Outros	155	48.15	00.00	Papel de carta, em bloco ou folha solta Envelopes Outros	185		
44.20	00.00	FILHETES E MOLDURAS DE MADEIRA, EM TIRES OU VARETAS, PARA MOVEIS, QUADROS, DECORAÇOES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES	160	48.16	00.50	OUTROS PAPEIS, CARTOLINAS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	185		
44.22	00.00	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	160	48.18	00.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco Tira gomada	185		
44.23	00.00	PIPIAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANCARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO 44.08	155		01.00 02.00 03.00 04.00 99.00	CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO	185		
44.27	00.00	Ancoreta, barril, pipa, quartola e tonei	160		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	OUTROS PAPEIS, CARTOLINAS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	185		
44.28	00.00	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMADORES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇOES, INCLUSIVE OS PAINEIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇOES DESMONTAVEIS, DE MADEIRA	155	48.19	00.00	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECEBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO, PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, ALGUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO	185		
45.04	00.00	Paineis para assalios	155		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Album para cartões postais, desenhos, discos fonográficos, fotografias, selos e semelhantes Livro de contabilidade, escrituração mercantil, de nota ou de lembrança e livro copiador de carta, com folha lisa, pautada ou riscada, substituível ou não, com ou sem impressão Índices telefônicos Pasta e capa para escritório Classificadores de folhas soltas	185		
45.05	00.00	Construções desmontáveis	160		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Indices telefônicos Pasta e capa para escritório Classificadores de folhas soltas	185		
45.06	00.00	Armanos embutidos	160		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Indices telefônicos Pasta e capa para escritório Classificadores de folhas soltas	185		
45.07	00.00	Portas, janelas e batentes	160		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Indices telefônicos Pasta e capa para escritório Classificadores de folhas soltas	185		
45.08	00.00	Outros	160		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Indices telefônicos Pasta e capa para escritório Classificadores de folhas soltas	185		
45.09	00.00	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, ESCRINIOS, PORTA-JOIAS, CAIXAS PARA CABINETAS, CABIDES, LAMPADARIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADOORNO PESSOAL DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS OBRAS OU OBJETOS	155	48.20	00.00	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO, IMPRESSAS OU NAO, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, MESMO GOMADAS	185		
45.10	00.00	Objetos de ornamentação	185		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	TAMBORES, BOBINAS, ESPULAS, CARRETÉIS E SUPORTES SEMELHANTES DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA OU CARTAO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	185		
45.11	00.00	Outros	185	48.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA, CARTAO OU PASTA DE CELULOSE	185		
45.12	00.00	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	185		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 99.00	Outros	185		
45.13	00.00	Outros	185	48.22	00.00	ALBUMS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUMS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANÇAS	100		
46.02	00.00	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E OBRAS DE CORTICA AGLOMERADA	155	49.08	00.00	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
46.03	01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Bloco, folha, limina, placa, tira e formas semelhantes Para isolamento térmico Qualquer culto Gavetas e juntas Ramas e discos, para garrafas ou frascos Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e semelhantes) Cubo, madrilho, tijolo ou tubo Outros	145 145 155 137 170 155 170	49.11	00.00	Para decoração de cerâmica ou de vidro Para estampagem de tecidos e malhas Outros	120 145 205		
46.04	00.00	MATERIAS PARA ENTRANCAR, TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMA PLANA, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS, INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	155	49.12	00.00	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO			
46.05	01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Capacho De caixa (fibra de coco) De outras fibras Esteira e esteirinha	185 185 185 185	49.13	00.00	Catálogo comercial, anúncio, prospecto ou qualquer outro impresso para sua publicitário, inclusive cartaz de qualquer espécie, em relevo ou não, de uma ou mais cores			
46.06	00.00	PAPEIS, CARTOLINAS E CARTOES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	155	50.01	00.00	Qualquer outro	170		
46.07	02.00	Papel manilha	115	53.03	00.00	Fotografias	205		
46.08	00.00	Papel para filtração	115		00.00	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	120		
46.09	00.00	Papel Secante (mata-borrão)	155		00.00	DESPERDIÇOS OU RESÍDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSÃO DOS FIPOS	130		
46.10	00.00	Papel-base para decalcomania	120		00.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO			
46.11	00.00	PAPEIS, CARTOLINAS E CARTOES OBTIDOS POLHA A FOLHA (DE FABRICAÇÃO MANUAL)	155		01.00	Cru, não Mercerizado			
46.12	00.00	PAPEIS, CARTOLINAS E CARTOES APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇOES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL" EM ROLOS OU EM FOLHAS	155	55.09	00.00	Liso, pesando até 60 g/m²	205		
46.13	01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Papel "crystal", impermeável e semelhante Papel e cartão, apergaminhados Papel vegetal, transparente, para desenho técnico Outros	155 155 145 155		01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Liso, pesando mais de 60 g/m²	205		
46.14	00.00	Lavrado, pesando mais de 60 g/m²			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Lavrado, pesando mais de 60 g/m²	205		
46.15	01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Qualquer outro			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Qualquer outro	205		
46.16	00.00	Liso, alvejado, tinto, estampado ou mercerizado			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Liso, alvejado, tinto, estampado ou mercerizado	205		
46.17	00.00	Pesando até 60 g/m²			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Pesando mais de 60 g/m²	205		
46.18	00.00	Pesando mais de 60 g/m²			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Lavrado	205		
46.19	00.00	Outros	155	57.04	00.00	Pesando até 60 g/m²	205		
46.20	00.00	Outros	155	57.05	00.00	Pesando mais de 60 g/m²	205		
46.21	00.00	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Outros	205		
46.22	00.00	Cru, alvejado ou branqueado			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	170		
46.23	00.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DA POSIÇÃO 57.03			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DA POSIÇÃO 57.03	205		
46.24	00.00	Liso, cru			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	Liso, cru	205		
46.25	00.00	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FITAS OU FIBRAS PARA-LELIZADOS E COLADOS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06			01.00 02.00 03.00 04.00 05.00 06.00 07.00	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FITAS OU FIBRAS PARA-LELIZADOS E COLADOS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06			

CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota %	CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota %
Posição	Subposição e Item		Posição	Subposição e Item	
59.01	Não tintadas, para máquinas de escrever, calcular e semelhantes:		02.00	Toucas de banho	
01	De algodão	137	03	De borracha	205
02	De fibras sintéticas ou artificiais	137	68.02	OBRAS DE PEDRA DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01. E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	
99	Qualquer outra	137	01.00	Candeias e semelhantes	170
59.01	00.00 ALGODÃO EM PASTA ("QUATE") E SUAS OBRAS, POEIRAS, FLOCOS OU BORBOLOS DE MATERIAS TEXTILIS	137	02.00	Cinzeiros	170
	00.00 Outros	135	03.00	Chapas	170
59.02	00.00 FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS		99.00	Outros	170
01.00	Feltro em peças ou cortado de forma quadrada ou retangular, sem qualquer revestimento	135	68.03	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MÃO, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS	155
01	Impregnado ou revestido	135	68.04	Lixas	155
02	Não impregnado nem revestido	135	01.00	Qualquer outra	155
59.03	00.00 "FALOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALOS TECIDOS" MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS		99.00	Outros	155
01.00	"Falso tecido"		68.07	Produtos minerais expandidos	
99	Qualquer outro	135	02.00	Qualquer outro	137
99.00	Outros	135	03.00	Misturas de materiais minerais para usos caloríficos ou acústicos	137
59.04	00.00 CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRÂNCADOS OU NAO		04.00	Obras de imitações minerais para usos caloríficos ou acústicos	137
05.00	De poliamida (náilon e semelhantes)	135	68.09	PAINEIS, PRANCHAS, CHAPAS, LAJES, LADRILHOS, TIJOLOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE FIBRAS DE MADEIRA, PALHA, CAVACOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLOMERADOS MINERAIS	155
99.00	Outros	135	02.00	Corda, luva, manilha, tubo e semelhantes	155
59.05	00.00 REDES, FABRICADAS COM AS MATERIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM MANTAS, EM PEÇAS OU EM FORMA PROPRIA; REDES EM FORMA PROPRIA PARA PESCA, DE FIOS, CORDEIS OU CORDAS		03.00	Caixilho, painel, placa, prancha e semelhantes	155
99.00	Outros	135	04.00	Ladrilho	155
59.07	00.00 TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATERIAS AMILACEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNACAO, CARTONAGEM, INDUSTRIA DE ESTOJOS OU USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC.); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALADRARIA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA		68.12	OBRAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES.	
130			01.00	De amianto-cimento	
01.00	Tecidos ou lita isolante	125	02.00	Chapa ondulada	155
99.00	Outros	135	03.00	Caixilho, painel, prancha e semelhantes	155
59.08	00.00 TELAS ENCRADAS E OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS DE GLEOS OU RECOBERTOS DE UMA CAMADA A BASE DE OLEO		04.00	Calha, cunheira, telha	155
135			99.00	Qualquer outro	155
			Outros		
59.10	00.00 LINOLEOS PARA QUALQUER USO, CORTADOS OU NAO; COBERTURAS DE PISOS CONSTITUIDAS DE REVESTIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE DE MATERIAS CORTADAS OU NAO		68.16	OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS OBRAS DE TURPA) NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES.	
135			01.00	Obra ou peça de carvão de grafite natural ou artificial, inclusive de carvão grafitado	117
59.11	00.00 TECIDOS COM BORRACHA, COM EXCEÇÃO DOS DE MALARIA		03.00	Tijolo, ladrilho e semelhantes, eletro-fundidos	120
99.00	Outros	145	99.00	Outros	170
59.12	00.00 OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS; TELAS PINTADAS PARA CENARIOS DE TEATRO, FUNDOS DE ESTUDIOS OU USOS SEMELHANTES		68.01	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORIFUGAS DE FARINHAS SILICICIAS POSSIVEIS E DE OUTRAS TERRAS SILICICIAS SEMELHANTES ("KIESELOUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.)	145
99.00	Outros	135	68.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATARIOS.	
59.13	00.00 TECIDOS (COM EXCEÇÃO DOS DE MALARIA) ELÁSTICOS, FORMADOS POR MATERIAS TEXTILIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA		99.00	Outros	
01.00	De algodão	135	68.05	TELHOS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS, (CORNIJAS, FRISOS ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO (MI-TRAS, CADEÇAS DE CHAMINES, ETC.)	155
02.00	De fibra têxtil sintética ou artificial	135	68.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PARA CALHAZIÇÕES E USOS SEMELHANTES	155
59.14	00.00 MECHAS OU FAVIOS TECIDOS, TRÂNCADOS OU TRICOTADOS DE MATERIAS TEXTILIS PARA CANDEIRAS, FOGOES DE INCANDESCENCIA, VELAS E SEMELHANTES; MANGAIS DE INCANDESCENCIA MESMO IMPREGNADAS, E TECIDOS TUBULARES DE MALARIA PROPRIOS PARA SUA FABRICAÇÃO		68.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTOS, NAO VIDRADOS NEM ESMALTADOS	155
01.00	Mangais de incandescência	125	68.08	OUTROS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LOUSAS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO	
59.06	00.00 TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALARIA ELÁSTICA E DE MALARIA COM BORRACHA		01.00	Azulejos	
99.00	Outros	115	02.00	Decorado	155
01	Meias para varizes	115	03.00	Qualquer outro	155
61.08	00.00 COLARINHOS, GOLAIS, ENFEITES, PEITILHOS, FOLHOS, PALAS, PUNHOS E OUTRAS GUARNIÇÕES SEMELHANTES PARA VESTUÁRIO FEMININO, EXTERIOR E INTERIOR		04.00	Ladrilhos	155
99.00	Outros	205	05.00	Pastilhas	155
62.03	00.00 SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM		99.00	Outros	155
02.00	De juta	205	68.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS E GAMELAS, TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CANTAROS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO	
03.00	De fio de papel	205	01.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIROS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIÉNICOS	155
99.00	Outros	205	02.00	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO LAVRADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS CHAPAS CONTRACOLADAS.	
62.04	00.00 TOLDOS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, ENCRADADOS, TENDAS E ARTIGOS DE ACAMPAMENTO		03.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIROS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIÉNICOS	155
99.00	Outros	205	04.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIROS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIÉNICOS	155
63.02	00.00 TRAPOES E FARRAPOES (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM DESPERDIÇIOS OU RESÍDUOS OU EM ARTIGOS INVITULIZADOS		70.06	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO LAVRADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS CHAPAS CONTRACOLADAS.	
130			01.00	De chapas simples, endurecido ou temperado	155
64.03	00.00 PARTES DE CALÇADOS (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORÇOS DE TALOS OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATERIA, COM EXCEÇÃO DO METAL		02.00	Outros	155
01.00	Saltas e solas	170	70.06	AMPOLAS E INVOLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NAO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELÉTRONICAS E SEMELHANTES.	
99	Qualquer outra	170	99.00	Para tubos e válvulas eletrônicas	
65.02	00.00 CARCACAS ("CLOCHEIS") OU FORMAS PARA CHAPEUS ENTRANCADAS OU OBTIDAS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRÂNCADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATERIA, NAO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NAABA		01.00	Qualquer outro	170
01.00	De palha fina (manilha, panamá ou semelhante)	135	99.00	Outros	170
99.00	Outros	135	70.12	AMPOLAS DE VIDRO RECIPIENTES ISOLANTES	
65.04	00.00 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTES, ENTRANCADOS OU FABRICADOS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRÂNCADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATERIA, GUARNECIDOS OU NAO		01.00	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NAO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO.	
01.00	De xértil artifical ou sintético	205	02.00	Para iluminação e sinalização	170
99.00	Outros	205	99.00	Outros	170
65.06	01.00 Capacetes de segurança	205	70.15	VIDROS PARA RELOGIOS, PARA ÓCULOS SRM GRADUAÇÃO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO PRÓPRIO PARA LENTES CORRETIVAS) E VIDROS SEMELHANTES, CONVEXOS, CURVOS E DE FORMAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESPERAS OCULAS E SEGMENTOS DE ESFERA	
01	De fibra de vidro	205			

CÓDIGO			CÓDIGO				
Posição	Subposição	MERCADORIA	Posição	Subposição	MERCADORIA		
	Item	%		Item	%		
70.19	00.00	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PEQUENAS PLACAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO, QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OS OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIGORILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO).		73.36	01.03	Aparelho para aquecimento de ambiente	170
	01.00	Contas de vidro, imitações de pérola e de pedras preciosas e semipreciosas revestidas ou não de matéria-plástica, missangas e semelhantes, soltas, próprias para obras de bijuteria, exceto quando em conjunto já selecionado, formando colar ou outro adereço por enfiar	185	04	Forno	170	
	02.00	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS.	155	05	Assadeira para frangos	170	
	02.00	Fibras de vidro em bloco, coelhão, lençol, placa e semelhantes, com ou sem aglomerante, para isolamento de som ou qualquer outro fim	155	06	Churrasqueira	170	
	03.00	Tedidos de vidro	120	09	Qualquer outro	170	
	04	Liso	137	73.37	00.00	CALDEIRAS (COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 84.01) E RADIA-DORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLU-SIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR Frio OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTOINHA COM MOTOR INCORPORADO, E SUAS PARTES, DE FERRO/FUNDIDO, FERRO OU AÇO	170
70.20	00.00	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS.	73.38	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	170	
	02.00	Fibras de vidro em bloco, coelhão, lençol, placa e semelhantes, com ou sem aglomerante, para isolamento de som ou qualquer outro fim	155	02.00	Artigos de higiene	170	
	03	Tedido	120	01	Banheiras, bidendes, caixas de descarga de aparelhos sanitários/sem mecanismo, lavatórios, pisos e saboneteiras	170	
	02	Estampado ou lavrado	137	99	Qualquer outro	170	
71.01	00.00	PÉROLAS NATURAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO EN-GASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILI-DADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS.	73.39	00.00	PALHA OU LA DE FERRO OU DE AÇO; ESPONJAS, ESPREGUIC-EUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE AÇO	170	
	01.00	Pérolas naturais	130	73.40	00.00	OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	170
	02.00	Pérolas cultivadas	130	99.00	Outros	170	
71.02	00.00	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRAN-SPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS.	74.04	00.00	Alça-pés, armadilhas, galões, ratoeiras e semelhantes	170	
	02.00	Outros diamantes	115	02	Grampos para correia de transmissão	145	
	01	Em bruto	115	06	Reservatórios, cisternas, cubos e outros recipientes semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.22, de capacidade igual ou in-ferior a 300 litros	135	
	02	Lapidados	120	07	CHAPAS, FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPES-SURA SUPERIOR A 0,19mm	135	
	99	Qualquer outro	125	74.04	01.00	Não cortadas	145
	04.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas.	120	02.00	Cortadas de forma quadrada ou retangular	145	
	01	Agatas	120	99.00	Outros	145	
	05	Esmaltecidas	120	74.05	00.00	PO E PARTICULAS DE COBRE	115
71.03	00.00	PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUIDAS, EM BRUTO, LAPIDA-DAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRAN-SPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS.	74.06	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	115	
	02.00	Trabalhadas ou lapidadas	130	74.07	00.00	Trabalhados	145
71.05	00.00	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA) EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS	74.11	00.00	TELAS METALICAS (INCLUSIVE AS TELAS CONTINUAS OU SEM FIM), REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE COBRE	137	
	02.00	Ligas de prata, em bruto	100	99.00	Outros	137	
	03.00	Prata em pó	100	74.14	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PER-CHEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE AÇO E CABEÇA DE COBRE	135
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção magia	120	74.16	00.00	MOLAS DE COBRE	135
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	120	74.17	00.00	APARELHOS NAO ELÉTRICOS DE COCCAO E DE AQUECIMENTO, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE	135
	99.00	Outros	120	74.18	01.00	Aparelhos	170
71.07	00.00	Ouro e suas ligas (inclusive o ouro platinado), em bruto ou semitrabalhados	76.08	00.00	Partes e peças separadas	170	
	01.00	Ouro em bruto	100	99.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (ANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, BALAUSTRADES, ETC.), DE ALUMINIO: CHAPAS, BARRAS, PER-FILADOS, TUBOS, ETC., DE ALUMINIO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	160	
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção macia	120	76.08	01.00	Armanhões para cobertura	160
	99.00	Outros	120	04.00	Esquadrias	160	
71.08	00.00	FOLHEADOS DE OURO SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS.	76.08	06.00	Pontes e pontilhões	160	
	02.00	Chapas, folhas, lâminas e tiras	115	09.00	Perfilados e tubos	160	
71.09	00.00	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS.	76.10	09.00	Outras	160	
	02.00	Ligas de platina, em bruto	100	76.18	01.00	TOMEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, UTILIZADOS PARA O TRAN-SPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RÍGIDOS OU FLEXIVEIS	160
	03.00	Platina em esponja	100	04.00	Bianugas e tubos para embalagem	170	
	05.00	Barras, fios e perfilados, de seção macia, de platina e suas ligas	120	06.00	Outros	160	
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de platina e suas ligas	120	76.10	00.00	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO	160
	08.00	Paladio em bruto	100	01.00	Pontas, pregos, escápulas pontiagudas, ganchos, cravos e semelhantes, do tipo das compreendidos na posição 73.31	160	
	99.00	Outros	120	02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos rosados, rebites e semelhantes, do tipo das compreendidos na posição 73.32	160	
	99	Qualquer outro	120	10.00	Pernilanas, gêoshias e estores	170	
73.01	00.00	FERRO FUNDIDO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM BRUTO, EM LINGOTES, LINQUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	76.18	99.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIA, DE CHUMBO Fios	170	
	01.00	Ferro spiegel	120	76.18	01.00	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	160
	02.00	Ferro fundido	120	02.00	Gatos	170	
	01	Ferro gusa	120	99.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIA, DE ZINCO Fios	165	
73.30	00.00	ANCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FER-RO OU AÇO	165	76.02	00.00	CHAPAS, FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSU-RA, DE ZINCO; PO E PARTICULAS DE ZINCO	165
73.31	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GRAMPOS ONDULADOS E BISELADOS, CRAVOS, GANCHOS E PERCHEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATERIA, COM EXCEÇÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE	76.02	00.00	Chapas, franchas, folhas e tiras	165	
	02.00	Pregos	155	01.00	Qualquer outro	165	
	03.00	Pontas ou dentes para garnição de cardas e semelhantes	155	76.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	170
	99.00	Outros	155	99.00	Gatos	170	
73.33	00.00	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, FURADORES, AGULHETAS PARA FAZER PASSAR COR-DOES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPEÇARIA, DE FERRO OU DE AÇO.	76.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIA, DE CHUMBO Fios	165	
	01.00	Agulhas de costura manual	145	76.03	00.00	CHAPAS, FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSU-RA, DE ZINCO; PO E PARTICULAS DE ZINCO	165
	02.00	Agulhas de tricô revestidas de matéria plástica	145	01.00	Chapas, franchas, folhas e tiras	165	
	99.00	Outros	145	99	Qualquer outro	165	
73.34	00.00	ALFINETES, COM EXCEÇÃO DOS DE ADORNO, DE FERRO OU DE AÇO, INCLUSIVELY OS GRAMPOS PARA CABELO, ONDULADORES E SEMELHANTES.	76.05	00.00	GOTERAS, CALHOS, PEITORIS E OUTRAS OBRAS DE ZINCO, PARA CONSTRUÇÕES	170	
	01.00	Alfinetes	170	76.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	170
	02.00	Grampos para cabelo	170	80.03	00.00	Gatos	170
	99.00	Outros	170	80.04	00.00	CHAPAS, FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE ESTANHO, DE PESO SUPERIOR A 1 kg/m ²	165
73.36	00.00	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOES DE COZINHA (IN-CLOUSIVE OS QUE PODEM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FOR-NALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS SE-MELHANTES, NAO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.	80.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ESTANHO (MESMO COFRADAS, CORTADAS, PERFORADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXA-DAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTAO, MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 1 kg/m ² (NAO INCLUIDO O SUPORTE); PO E PAR-TICULAS DE ESTANHO	165	
	01.00	Aquecedores	170	80.04	03.00	PO e partículas	160
	02.00	Fogão de cozinha	170	80.05	00.00	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	160
	02.00	Fogareiro	170	92.00	00.00	Asfagos de uso doméstico	160

CÓDIGO Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	CÓDIGO Posição	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %	
81.04	00.00	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU TRABALHADOS; CERAMAS ("CERMETS"), EM BRUTO OU TRABALHADOS		84.11	00.00	Outros	170	
	06.00	Bismuto			01.00	BOMBAS, MOTOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE SÍMBOLOS (PISTOES) LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES		
	01	Em bruto	115		01	Bombas, motobombas e turbobombas		
	08.00	Cobalto			09.00	Manuais ou de pedal para inflar pneumáticos	155	
	01	Em bruto	115		99.00	Ventiladores, exaustores e semelhantes	155	
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	120		99.00	Partes e peças separadas	130	
	99	Qualquer outro	130	84.12	00.00	GRUPOS PARA O CONDICIONAMENTO DE AR, COMPREENDENDO, REUNIDOS EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE		
	09.00	Titânio			01.00	Grupos, para condicionamento de ar	155	
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	120		99.00	Partes e peças separadas	155	
	99	Qualquer outro	130	84.13	00.00	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DO FRIA, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO		
	10.00	Vanádio			01.00	Refrigeradores		
	01	Em bruto	115		01	Elétricas, de uso doméstico	205	
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	120		02	Não elétricas, de uso doméstico	205	
	11.00	Zircônio			99	Qualquer outro	205	
	01	Em bruto	115	84.15	00.00	Grupo frigorífico sobre base comum	205	
	99	Qualquer outro	130		04.00	Maquinhas de fabricar gelo em cubos ou estâncias	205	
	12.00	Ceramais ("cermets")			06.00	Baldeões, caixas, depôsitos e semelhantes, frigoríficos, com ou sem vitrina		
	99	Qualquer outro	130		01	Equipados com um grupo frigorífico completo ou um evaporador	205	
	99.00	Outros			99.00	Qualquer outro	205	
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	120		Partes e peças separadas	155		
	82.04	OUTROS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOZ DE APERTAR, LAMPARINAS DE SOLDAR (MACARICOS), FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL, E CORTA-VÍDROS			Outros	205		
	08.00	Abridores de garrafas, abre-latas, saca-tochas e quebra-nozes	165					
82.11	00.00	NAVALHAS DE BARBA E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESSÓCOIS EM TIRAS)		84.17	00.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÃO, TORREFAÇÃO, DESITLACAO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAÇÃO, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO, REFRESCAÇÃO, ETC., COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO) NÃO ELÉTRICOS		
	01.00	Navalhas de barba	145		01.00	Aquecedores		
	02.00	Aparelhos de barbear	170		01	Aquecedores de água (inclui os de banheiros) não elétricos, de uso doméstico	170	
	03.00	Lâminas			02	Maquinhas para fazer café	145	
	01	Para navalhas de barba	155		99	Qualquer outro	155	
	02	Para aparelhos de barbear	170	84.18	00.00	CENTRIFUGAS E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHO PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS, OU GASES		
	03	Para aparelhos de barbear, em peca ou tira, com ou sem gume (reboco)	155		02.05	Filtros ou depuradores de uso doméstico	185	
	99	Qualquer outro	130	84.19	00.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA CATEGORIZAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR LOUÇA OU BAIXELAS		
	04.00	Capuz para aparelhos de barbear, sem rosto e por escobar	145		01.00	Aparelhos para lavar louça ou baixelas		
	99.00	Outros	170		01	De uso doméstico	205	
	82.13	00.00	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, MAQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUEAR, RACHADES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURE, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS DE UNHAS)			99	Qualquer outro	145
	01.00	Maquinhas de cortar cabelo, de mola, inclusive com um pente e/ou uma navalha sobressalente	155	84.20	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, MAS COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 KG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA		
	02.00	Tesouras de podar	165		01.00	Balanças ou basculas		
	83.01	00.00	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E FECHOS DE SEGURANÇA COM UMA FECHADURA), FERROLHOS E CADADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS			01	De uso doméstico	205
	01.00	Fechaduras, com ou sem chaves	170		99	Qualquer outro	145	
	02.00	Cadados, com ou sem chave	170	84.21	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS DIFERENTES DAS DE USO DOMÉSTICO		
	03.00	Chaves, aranhas ou não	170		02	De plataforma, fixa ou móvel, com ou sem plataforma	155	
	99.00	Partes e peças separadas	170		03	Qualquer outra	155	
	99.00	Outros	170		99	Outros	155	
	83.02	00.00	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCIAS, ARTIGOS DE HELETRIO, MALAS, COFRES E OUTRAS OBRAS DESTA TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)					
	01.00	Bisagras, dobradiças, gonzos e semelhantes, com ou sem mola, para móveis ou portas	170	84.20	99.00	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS), PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ: EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOIS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR, E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		
	03.00	Alças, amas, ferrolhos, maçanetas, puxadores, tronquetas, trincos e semelhantes	170	84.21	00.00	Aparelhos extintores de incêndios, com ou sem carga	155	
	04.00	Fechos para janelas, móveis ou portas, com ou sem correntes, incluindo cromados	170		01	Diferentes das de uso doméstico	155	
	05.00	Fechos automáticos (amortecedores) para portas e semelhantes	170		02	De plataforma, fixa ou móvel, com ou sem plataforma	155	
	83.02	06.00	Caretinhos e rodízios com ou sem parte de qualquer outras matérias, para cortinas, gabinete, móveis, portas, refrigeradores ou fixos semelhantes			99	Qualquer outra	155
	99.00	Outros	170	84.22	00.00	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS), PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ: EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOIS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR, E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		
	83.03	00.00	COPRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS			02.00	Aparelhos extintores de incêndios, com ou sem carga	155
	01.00	Calans-fortes, cofres, cofres-fortes, compartimentos blindados, portas para casas-fortes	170		00.00	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23		
	99.00	Outros	170	84.23	00.00	Pontes rolantes, com capacidade até 100 t	137	
	83.03	00.00	COPRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS			12.00	Niveladores de peso	155
	01.00	Calans-fortes, cofres, cofres-fortes, compartimentos blindados, portas para casas-fortes	170		13.00	Elevadores de carga	155	
	99.00	Outros	170	84.27	00.00	TEARFS E MAQUINAS PARA TECELAGEM, PARA MALHARIA, TULLES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; MAQUINAS E APARELHOS PREPARATÓRIOS PARA A TECELAGEM, MALHARIA, ETC., (URDIDEIRAS, ENCOMADEIRAS, ETC.)		
	83.07	00.00	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADARIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NAO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS			10.00	Pontes rolantes, com capacidade até 100 t	137
	01.00	Candelabros, lamparinas, lâmpadas, lanternas e semelhantes, com ou sem mangas ou pavlo	145		12.00	Niveladores de peso	155	
	01	Com vela, para luz incandescente	145	84.40	00.00	13.00	Elevadores de carga	155
	99	Qualquer outro	170		00.00	TEARFS E MAQUINAS PARA TECELAGEM, PARA MALHARIA, TULLES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; MAQUINAS E APARELHOS PREPARATÓRIOS PARA A TECELAGEM, MALHARIA, ETC., (URDIDEIRAS, ENCOMADEIRAS, ETC.)		
	83.08	00.00	TUBOS FLEXIVEIS DE METAIS COMUNS			08.00	Maquinhas para malharia e para tricolar	185
	99.00	Outros	145		02	Maquinhas para tricolar	185	
	83.11	00.00	SINOS, SINETAS, CAMPAINHAS, GUIZOS E SEMELHANTES (NAO ELÉTRICOS) E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS			00.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS, DOBRAR, CORTAR, PONDR, PASSAR E PRENSAR CONFECÇOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTRAR TECIDOS; MAQUINAS PARA O REVESTIMENTO DE TECIDOS E OUTROS SUPORTES DESTINADOS A FABRICACAO DE ARTIGOS PARA COBRIR PISOS, TAIS COMO LINOLEO, ETC.; MAQUINAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTR, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPI, DE ENBALAGEM E ARTIGOS PARA COBRIR PISOS (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)	
	01.00	Sinos e carillões	170		01.00	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS, DOBRAR, CORTAR, PONDR, PASSAR E PRENSAR CONFECÇOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTRAR TECIDOS; MAQUINAS PARA O REVESTIMENTO DE TECIDOS E OUTROS SUPORTES DESTINADOS A FABRICACAO DE ARTIGOS PARA COBRIR PISOS, TAIS COMO LINOLEO, ETC.; MAQUINAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTR, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPI, DE ENBALAGEM E ARTIGOS PARA COBRIR PISOS (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)		
	99.00	Outros	170	84.41	00.00	Secadoras e maquinhas de secar	205	
	83.13	00.00	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERDEDORES E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES, PARA ENBALAGEM DE METAIS COMUNS			01	De uso doméstico	205
	01.00	Bracal ou capsula e tampas de alumínio, para frascos e garrafas	170		02	De uso doméstico	205	
	99.00	Outros	170		00.00	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS		
	83.14	00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS-ANÚNCIOS, PLACAS-ENDEREÇOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E OUTRAS INDICAÇOES, DE METAIS COMUNS			01.00	Maquina de costura, de uso doméstico	205
	99.00	Placa e placa de matrícula de veículos	170		00.00	Agulhas para maquinas de costura	145	

CÓDIGO				CÓDIGO			
Posição	Subposição	MERCADORIA	Aliquota	Posição	Subposição	MERCADORIA	Aliquota
	e Item	%		e Item	%		%
24.54	00.00	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE ESTENCIL, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE SEPARAR OU CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDAS, APARELHOS DE APOINTAR LÁPIZ, APARELHOS DE PERFURAR E DE GRAMPEAR, ETC.)			03	Pesando acima de 1.000 kg. até 1.100 kg.	185
	00.00	Grampeadores	155		04	Pesando acima de 1.100 kg. até 1.600 kg.	205
	00.00	Máquinas de apontar lápis	145		05	Pesando acima de 1.600 kg.	205
24.55	00.00	APARELHOS AUTOMÁTICOS DE VENDA, CÚJO FUNCIONAMENTO NAO DEPENDE DA DESTREZA OU DA SORTE, Tais COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTIVEIS, ETC.			02.00	Camionetas de passageiros, camionetas de uso misto sedan, utilitário, veraneio, furgão, outras camionetas de uso misto.	
	01.00	Aparelhos automáticos	145		01	Pesando até 800 kg.	170
	00.00	Partes e peças separadas	165		02	Pesando acima de 800 kg. até 1.100 kg.	185
25.03	00.00	PILHAS ELÉTRICAS			03	Pesando mais de 1.100 kg.	205
	01.00	Pilhas secas (de emulsão ou suspensão)	170	87.04	04.00	Veículos celestes, veículos especiais e outros veículos automóveis.	
25.07	00.00	MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO, INCLUSIVE TOSQUIADORES, ELÉTRICAS, COM MOTOR INCORPORADO			08	Jipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força	185
	01.00	Barbeadores	170		09	Jipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força	170
25.09	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADORES DE PARA-brisas, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCÍMETROS OU MOTOCICLOS E AUTOMÓVEIS		87.05	00.00	CHASSIS COM MOTOR, DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	01.00	Durímetros para bicicletas	155		03.00	Para automóveis e camionetas de uso misto	205
	02.00	Faróis selados	130		99.00	Outras	205
	03.00	Buzinas	155	87.06	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	04.00	Limpadores de para-brisa, para veículos	170		02.00	CARROCARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS.	
25.10	00.00	LANTERNAS ELÉTRICAS PORTATÍVEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (DE PILHAS, ACUMULADORES, ELETROMAGNETICAS, ETC.) COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.09.			02.00	Carroças próprias para automóveis e camionetas de uso misto	205
	01.00	Lanternas de pilha	170		05.00	Cabina	170
	90.00	Partes e peças separadas	155		00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	99.00	Outras	170	87.09	00.00	MOTOCICLOS (MOTOCICLETA, MOTONETAS E SEMELHANTES) E VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES) COM OU SEM CARRO LATERAL, CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E PARA VELOCÍPEDES, APRESENTADOS ISOLADAMENTE	
25.12	00.00	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USO DOMÉSTICO; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPRENDIDAS NA POSIÇÃO 85.24.			01.00	Motocicletas, mesmo com carro lateral	205
	03.00	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo	205		02.00	Motocicleta, inclusive bicicleta, com motor auxiliar.	
	02	Secador de cabelo de uso profissional	205		01	Ciclomotores com motor de até 50cm ³ de cilindrada	205
	03	"Bob" elétrico	205	87.10	00.00	Qualquer outro	205
	99	Qualquer outro	205		03.00	Motoneta, mesmo com carro lateral	205
25.14	00.00	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA			00.00	VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES) SEM MOTOR, COMPREENDENDO OS TRICICLOS DE CARGA SEMELHANTES.	
	01.00	Microfones e seus suportes	137	87.13	00.00	Bicicletas, mesmo com carro lateral ("side-car")	205
	02.00	Alto-falantes			01.00	VEÍCULOS SEM MECANISMO DE PROPULSAO PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS E DOENTES, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS.	
	01	Instalado em caixa acústica	170		01.00	Para o transporte de crianças	185
	99	Qualquer outro	170	89.01	00.00	EMBARCAÇOES NAO COMPRENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO.	
	90.00	Partes e peças separadas			08.00	Embarcação para recreio ou esporte.	
	01	Caixa acústica para alto-falantes	170		02	Embarcação sobre catrão de ar	205
25.15	00.00	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIODIÁLOGO; APARELHOS EMISORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM ARAMELHO DE REGISTRO OU REPRODUÇÃO DO SOM) E OS APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO (CÂMARAS DE TELEVISÃO); APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOS SONDAÇÃO E RADIOCOMANDO.			03	Embarcação sobre catrão de ar	205
	08.00	Monitores de vídeo e de frequência	155		99	Qualquer outra	205
	09.00	Antenas	145		00.05	BINÓCULO E ÓCULOS DE LONGO ALCANCE, COM OU SEM PRISMAS	
	99.00	Partes e peças separadas			01.00	Binóculos	170
	01	Mostrador para receptor de rádio	170	90.07	00.00	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA.	
25.17	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCêNDIO, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS COMPRENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16.			01.00	Aparelhos fotográficos.	
	01.00	Gongo elétrico	155		01	De foco fixo ou lente menisco e obturador para instantâneo ou instantâneo e pose ("box" e semelhante)	165
25.19	00.00	APARELHAGEM PARA INTERRUPÇÃO, SECIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, DISJUNTORES, COMUTADORES, ETC.), CORTE DE CIRCUITOS PARA RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.; RESISTÊNCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E ROTATÓTIOS, CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO			02	Banhelas, tanques ou cubas de revolução, de qualquer material	
	05.00	Aparelhos de derivação e conexão		90.10	00.00	Marginadores	155
	01	Supriente para lâmpada, base e pinos para tonadiz e semelhante	155		12.00	Pequedores para filmus	155
	03	Tomada para equipamento de tração e de elevação (elevador de trânsito, pantógrafo e semelhante)	155	90.17	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	
	05.00	Qualquer outro	155		64.00	Seringas.	
25.20	00.00	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA PARA ILUMINAÇÃO OU PARA RAIOS ULTRAVIOLETTAS OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS UTILIZADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR A LUZ RELÂMPAGO			03	De matéria plástica, descartável, com ou sem agulha	155
	04.00	De filamento incandescente, de base reduzida, em qualquer voltagem, não especificada	170		00.00	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTERAPIA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMAÇÃO AEROSOLTERAPIA E OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES).	
	07.00	De filamento incandescente para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decoração (base não reduzida), de qualquer voltagem e wattagem	185		02.00	Aparelhos de massagem.	
	13.00	Fluorescente, para iluminação	170		01	Aparelhos para massagem vibratória	155
25.22	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS DE MAQUINAS E APARELHOS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPRENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO		90.19	00.00	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRÚRGICAS; ARTIGOS APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS, GODEIRAS OU BIQUERIAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PROTEÇÃO DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR UMA DEFICIÊNCIA OU UMA ENFERMIDADE, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS A MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO).	
25.23	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA E ÔNIBUS ELÉTRICOS)			05.00	Dentes artificiais	
	01.00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte			02	De acrílico	155
	01	Pesando ate 800 kg	170		02.00	Relógios de bolso, relógios de pulso e semelhantes (inclusive os contadores de tempo dos mesmos tipos).	135
	02	Pesando acima de 800 kg. até 1.000 kg.	185		05	Relógio de pulso	205
					06	Com caixa de matéria plástica	115
					03.00	Com caixa de fibra de vidro	
					01	Contadores de tempo, cronômetros e cronógrafos, de bolso ou de pulso	
					02	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com perola, pedra preciosa ou semipreciosa	150

CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota	CÓDIGO	MERCADORIA	Aliquota
Posição	Subposição e Item	%	Posição	Subposição e Item	%
91.02	02 De metal precioso 99.00 Outros 99 Qualquer outro	137 215 215	01.00 Das armas compreendidas na posição 91.02 02.00 Das armas compreendidas nas posições 93.04 e 93.05 99.00 Outros	145 145 145	
91.03	00.00 RELOGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES, COM MECANISMO DE PEQUENO VOLUME 02.00 Relogio de armário ou de pendular, com ou sem caixa de música 03.00 Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música 99 Qualquer outro	205 205 205 205	03.17 00.00 PROJETEIS E MUNICOS, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGAIOLES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS 01.00 Munições de caça e esportes 99.00 Outros	185 185	
91.04	00.00 RELOGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES, COM MECANISMOS QUE NAO SEJAM DE PEQUENO VOLUME 01.00 Relógio de guarnição ou de mesa 02.00 Relogio de armário ou de pendular, com ou sem pêndulo, carrião, cuto, caixa de música e semelhante 03.00 Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música 04.00 Relógio elétrico conjugado em circuito 05 Conjunto completo 99.00 Outros	205 205 205 205 205 205	94.01 00.00 CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS EM CAMA (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 94.02) E SUAS PARTES 01.00 De materiais plásticos artificiais 02.00 Assentos para veículos do Cap. 87	170 170	
91.05	00.00 APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMOS DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE HORA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.) 01.00 De controlo de tempo de tarefa 02.00 Marcador de tempo, de corda ou elétrico 99.00 Outros	205 205 205	94.02 01.00 MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO, TAL COMO: MESAS DE OPERACAO, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES; CAMAS COM MECANISMOS PARA USOS CLINICOS, ETC., CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECÂNICO DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVACAO, PARTES DESTES OBJETOS 01.00 Cadeiras de dentista, com ou sem mecanismo de orientação e elevação 02.00 Partes separadas 99.00 Outros	170 170	
91.06	00.00 APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITAM AÇÃOAR UM MECANISMO NUM TEMPO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC.) 99.00 Outros	205	95.03 00.00 MARFIM TRABALHADO (INCLUSIVE SUAS OBRAS) 01.00 Outros	185	
91.07	00.00 MECANISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELOGIOS, ACABADOS 99.00 Outros	205	95.04 01.00 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FIBRAS REUNIDAS EM PEIXES OU EM PEQUENOS TUFOS, FIXADOS A UMA ARMACAO; ESCOVAS BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	170	
91.08	00.00 OUTROS MECANISMOS DE RELOJOARIA, ACABADOS	205	95.05 01.00 Pinçéis 02 De pelo, exceto para barba	170	
91.09	00.00 CAIXAS DE RELOGIOS DA POSIÇÃO 91.01 E SUAS PARTES 02.00 De ouro, platina ou prata	137 137	95.06 01.00 Penteadeiros e semelhantes, de penas 02.00 PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS, DE QUALQUER MATERIA	170 170	
91.10	00.00 CAIXAS E SEMELHANTES PARA APARELHOS DE RELOJOARIA E SUAS PARTES 01.00 De metal comum, mesmo dourado, platinado, plateado ou folheado de metal precioso 02.00 De ouro, platina ou prata 99.00 Outros	205 205 205	95.07 00.00 ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04 01.00 Aparelho, conjunto artefato de ginástica e atletismo (balanço, barra fixa, corda, dardo e disco de astremoso, accada, halteres, maca, maromba, peso, trampolim, varas para salto, etc.)	170	
92.07	00.00 INSTRUMENTOS MUSICIAIS ELETROMAGNETICOS, ELETROSTATICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ORGÃOS, ACORDADEÕES, ETC.) 01.00 Órgão 99.00 Outros	170 170	95.08 02.00 Bolas para qualquer esporte 03.00 Cola de malha, escudo, máscara de qualquer outro artefato para esgrima	170	
92.08	00.00 INSTRUMENTOS MUSICIAIS NAO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MUSICA, PASSAROS CANTANTES, SERRAS MUSICAIAS, ETC.); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APITOS, ETC.) 01.00 Caixa de música 99.00 Outros	155 155	95.09 04.00 Elmo especial para esporte 05.00 Nadadeiras 06.00 Patins 07.00 Raquete e semelhante para ténis ou qualquer outro esporte 08.00 Rede para esporte, inclusive cesta para basquetebol 09.00 Esqui ("ski") 10.00 Taco para golfe, "Hockey", polo e semelhante	170	
92.10	00.00 PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS (COM EXCEÇÃO DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICIAIS), INCLUSIVE OS CARTEOS, CARTOLINAS E PAPEIS PERFUMADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MUSICA; METRONOMOS E DIA-PASOS DE TODOS OS TIPOS 07.00 Partes, peças separadas e acessórios para caixas de música 01 Cartão, disco, papel e rolo 99 Qualquer outra	155 155 155	95.10 00.00 Equipamento para respiração submarina, que funcione sem intervenção de oxigénio ou ar comprimido 11.00 Branca para "surf" 12.00 Outros	170	
92.11	00.00 FONOCORPO, DITAFONES E OUTROS APARELHOS PARA REGISTRO E REPRODUÇÃO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E TOCA-PIOS, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS PARA REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO POR PROCESSO MAGNETICO 01.00 Aparelhos registradores de som 02.00 Registradores-reprodutores de som, inclusive para filme cinematográfico	137 137	95.11 02.00 ANZOS, PUCAS E REDES PEQUENAS COM ARMACOES PARA QUALQUER USO; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA, CHAMARIZES (COM EXCEÇÃO DOS SONOROS), ESPELHOS PARA A CACÀ DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CACÀ SEMELHANTES 01.00 Fitas e redes pequenas com armações	170	
92.12	00.00 SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇOES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PEÇULCIAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS 01.00 Disco comum ou "long-play" (gravado) 99 Qualquer outro	155 155	95.12 01.00 Fitas 02.00 Qualquer outra 03.00 Caneta 04.00 Isca artificial 05.00 Molidente 06.00 Búzios ou flutuadoras para pesca à linha 07.00 Outros	170	
92.13	00.00 FILA DE REGISTRO DE SOM, GRAVADA 01 Em cartucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita	130	95.13 00.00 CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇOES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRACOES PARA PARQUES DE DIVERSAO, INCLUSIVE OS CIRCOOS, ZOOLOGICOS E TEATROS AMBULANTES	170	
92.14	00.00 02 Em rolo ou carretel, de largura de fita de 635 mm 03 Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm 04 Em rolo ou carretel, de largura de fita de 25,40 mm 99 Qualquer outra	130 130 130 130	95.14 01.00 CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE (CANETAS-TINTEIROS, ISOPEROGRAFICAS, ESTILOGRAFICAS, ETC.); LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LAPIS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENDIDORES, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇOES 98.04 E 98.05 02.00 Caneta, lapiseira e semelhantes, inteiramente de metal precioso 03.00 Caneta, lapiseira e semelhantes, com parte e acessórios de metal precioso 04.00 Caneta, lapiseira e semelhantes sem parte ou acessórios de metal precioso	170	
92.15	00.00 REVOLVERES E PISTOLAS 01.00 Revólveres 99.00 Outros	170 170	95.15 01.00 Porta-lípis e semelhantes, inteira ou parcialmente de metal precioso 02.00 Partes, peças separadas e acessórios, com exceção dos artigos das posições 98.04 e 98.05 03.00 Esferas de carbureto de tungsténio para canetas esferográficas 04.00 Qualquer outra 05.00 Outros	170	
92.16	00.00 ARMAS DE FOGO (COM EXCEÇÃO DAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇOES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE OS ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZAM A DEFLAQUECIA DA POLVORA; TAIS COMO PISTOLAS LANÇA-FOQUETES, PISTOLAS E REVOLVERES DETONADORES, CANHÕES ANTIGHANIZO, CANHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC. 02.00 Carabina, espingarda e semelhante, para caçã 99.00 Outros	145 170	95.16 01.00 Ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos 02.00 Qualquer outro	170	
92.17	00.00 OUTRAS ARMAS (INCLUSIVE ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GAS)	170	95.17 00.00 LAPIS (INCLUSIVE OS DE ARDOSIA), MINAS, LAPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LAPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER OU DESENHAR; GIZ DE ALFAIAES E GIZ DE BILHARES 01.00 Lápis 02.00 Da carvão ("fusain") 03.00 Lapiz-ecta 04.00 Lápis conum 05.00 Qualquer outro	170	
92.18	00.00 PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE ARMAS, COM CONEXAO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 92.01 (INCLUSIVE OS ESBÓCOS DE CANOS DE ARMA DE FOGO)	170	95.18 00.00 CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS	170	

CÓDIGO	Subposição e Item	MERCADORIA	Aliquota %
88.08	00.00	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCRIVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES APRESENTADAS OU NÃO EM CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CALHA	
88.15	02.00	Almofadas	170
88.16	00.00	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, ISOLADOS PELO VÁCUO, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	170
88.18	00.00	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSIÇÃO	170
90.01	00.00	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, EXECUTADOS INTERAMENTE A MÃO, COM EXCLUSÃO DOS DESENHOS INDUSTRIAS DA POSIÇÃO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MÃO	100
90.02	00.00	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRÁFIAS, ORIGINAIS	100
90.03	00.00	PRODUÇÕES ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA	100
90.06	00.00	OBJETOS DE ANTIGUIDADE COM MAIS DE CEM ANOS	100

DECRETO N° 1.421, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As alíquotas ad valorem do imposto de importação constantes da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), fixadas na Resolução n.º 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira, com suas eventuais modificações, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições do anexo que a este acompanha, passam a vigorar com os valores que nele constam.

Art. 2º O Conselho de Política Aduaneira poderá reduzir as alíquotas fixadas neste Decreto-lei até aos níveis constantes na Resolução n.º 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do mesmo Conselho, e bem assim, restabelecê-las até os limites constantes no anexo que a este acompanha.

Parágrafo único. Atingido o nível da alíquota fixada na Resolução n.º 1.959, o Conselho de Política Aduaneira poderá, ainda, alterá-la dentro dos limites da sua competência prevista na legislação específica.

Art. 3º São excluídas do disposto neste Decreto-lei as mercadorias importadas de país membro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) ou do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), quando objeto de negociações caso em que prevalecerão as alíquotas convencionadas.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto-lei fica dispensado o procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 5º Fica assegurado o despacho aduaneiro com o tratamento anterior, às mercadorias embarcadas no exterior até a data de entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorá até 31 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1975, 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N° 1.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Prorroga os prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1977, os prazos de vigência dos Decretos-leis n.ºs 1.334, de 25 de junho de 1974, 1.364, de 28 de novembro de 1974, e 1.421, de 9 de outubro de 1975, que dispõem

sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, na forma e valores constantes dos anexos que a eles陪同ham, com as eventuais alterações posteriores introduzidas por Resoluções do Conselho de Política Aduaneira ou de sua Comissão Executiva, mantidas as demais disposições.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

DECRETO-LEI N° 1.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre prazos de vigência de Decretos-leis que estabelecem acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 1979 o prazo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.501, de 20 de dezembro de 1976, que dispõe sobre vigência dos Decretos-leis n.ºs 1.334, 1.364 e 1.421, respectivamente de 25 de junho de 1974; 28 de novembro de 1974 e 9 de outubro de 1975, mantidas as suas demais disposições e as alterações posteriores introduzidas por Resoluções do Conselho de Política Aduaneira ou de sua Comissão Executiva.

Art. 2º Em decorrência de alterações introduzidas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, pelo Comitê Brasileiro de Nomenclatura, a posição 87.02 e seus desdobramentos passam a constar no anexo do Decreto-lei nº 1.364, de 28 de novembro de 1974, sob a forma abaixo:

CÓDIGO	Subposição e Item	MERCADORIA	ALÍQUOTA %
87.02	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA E ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
	01. 00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte; camionetas de passageiros; camionetas de uso misto tipos "Sedan", utilitário, veraneio, furgão e outras camionetas de uso misto	
	01. 01	Com motor até 100 cv (cavalos vapor) de potência bruta (SAE).	185
	01. 02	Com motor de mais de 100 cv (cavalos vapor) de potência bruta (SAE).....	205
	04. 00	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos automóveis	
	04. 08	Jipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força.....	185
	04. 09	Jipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força.....	170
	05. 00	Veículos da subposição 01.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	05. 01	Do item 87.02.01.01	195
	05. 02	Do item 87.02.01.02	205
	08. 00	Veículos da subposição 04.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	08. 08	Do item 87.02.04.00	185
	08. 09	Do item 87.02.04.09	170

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, renegociadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Mendes Canale, Alberto Silva, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Eunice Michiles, Lomanto Junior, Murilo Badaró, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Amílcar de Queiroz, Cláudio Philomeno, Daso Coimbra, Wilson Falcão, Nosser Almeida, Rafael Faraco, Adhemar Ghisi, Saramago Pinheiro, Walter de Prá, Sebastião Andrade e Joaquim Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 18 horas e 50 minutos)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Secção I (Câmara dos Deputados)

Secção II (Senado Federal)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00	Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 400,00	Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00	Exemplar avulso Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

**Preço:
Cr\$ 50,00**

**À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)**

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160**

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 8.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e **ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.**

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00